



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº **001/2026**. Tipo: **Menor Preço Global**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA, CONFORME CONVÊNIO Nº 981519/2025/MCIDADES/CAIXA. Data: **03/02/2026** às 09h00min. Através da plataforma do **Bnc**, Fone: (74)999263809. Edital disponível nos link: <https://bnccompras.com/Home/Login>, https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1. **Poliana Braga Tavares** – Agente de Contratação.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)99926-3809





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

EDITAL 006/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA, CONFORME CONVÊNIO Nº 981519/2025/MCIDADES/CAIXA.**

Regência legal: Lei nº 14.133/2021.

Modo de Disputa: Fechado e Aberto - A escolha fundamenta-se no art. 56 e 187 da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Nº 150 de 13 de Maio de 2025, considerando que se trata de obra de engenharia que requer análise técnica preliminar das propostas (modo fechado) seguida de etapa competitiva com lances (modo aberto), garantindo tanto a qualidade técnica quanto a economicidade.

Critério de julgamento: Menor preço global - Conforme art. 32, caput da Lei nº 14.133/2021, adequado para contratação de obras com escopo bem definido e quantitativos precisos, onde o preço é o fator preponderante para seleção da proposta mais vantajosa.

Prazo de execução: O prazo de execução dos serviços será de o prazo de execução de 01 (um) mês estabelecido no cronograma físico financeiro, devendo ser rigorosamente cumprido pelo contratado,

Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

Orçamento estimado: Sigiloso - Conforme Art. 24, § 1º da Lei 14.133/2021.

Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses, considerando o prazo de execução mais períodos administrativos conforme Art. 105 da Lei 14.133/2021, combinado com o Art. 111 da Lei 14.133/2021.

Plataforma eletrônica do processo: BNC - Bolsa Nacional de Compras.

Data e horário do início do acolhimento de proposta: 16/01/2025 às 17h

Data e horário limite do acolhimento de proposta: 03/02/2026 às 08h:00

Data e horário da sessão eletrônica de disputa: 03/02/2026 às 09h:00

Nome Completo do Agente de Contratação: **Poliana Braga Tavares**

Contatos da comissão de contratação: Fone: (74)999263809, e-mail: cpl@lapao.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA, CONFORME CONVÊNIO Nº 981519/2025/MCIDADES/CAIXA**, em conformidade com as especificações técnicas, planilhas orçamentárias, projetos executivos e demais elementos técnicos constantes do Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A execução das obras obedecerá rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e todos os elementos necessários à completa conclusão dos serviços, conforme projeto básico.

1.3. O quantitativo estimado compreende a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA, CONFORME CONVÊNIO Nº 981519/2025/MCIDADES/CAIXA**, a ser executada conforme discriminação detalhada nas planilhas orçamentárias e projetos anexos, considerando-se as peculiaridades dimensionais e técnicas específicas da obra.

1.4. O contrato terá vigência de 12(doze) meses, contado da data de sua assinatura, contemplando o prazo de execução de 01(um) mês estabelecido no cronograma físico financeiro, em observância ao disposto no Art 105 C/C com art. 111 da lei nº 14.133/21. A vigência está condicionada a disponibilidade de créditos orçamentários consignados no orçamento municipal.

1.5. A contratação visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura no que tange à **PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA, CONFORME CONVÊNIO Nº 981519/2025/MCIDADES/CAIXA**.

2. DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP):

2.1. A publicidade deste edital será realizada em conformidade com o disposto no Art. 54 da Lei nº 14.133/2021, mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em observância aos princípios da transparência, publicidade e competitividade. A divulgação no PNCP constituirá forma primária e obrigatória de publicidade, assegurando o amplo acesso às informações do certame pelos interessados e pela sociedade, independentemente de outras formas de publicação subsequentemente adotadas pela Administração.

2.2. Em cumprimento ao § 1º do Art. 54 da Lei nº 14.133/2021, será realizada, sem prejuízo da divulgação no PNCP, a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município de Lapão/BA e em jornal diário de grande circulação local, atendendo ao requisito legal de publicidade complementar. O prazo de publicação antecederá a sessão pública de abertura em período não inferior ao estabelecido para a modalidade concorrência, garantindo aos licitantes tempo hábil para conhecimento das condições do certame e preparação de suas propostas.

2.3. A Administração poderá, conforme faculta o § 2º do Art. 54 da Lei nº 14.133/2021, promover divulgação adicional e manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos no sítio eletrônico oficial do Município de Lapão/BA, bem como encaminhar comunicação direta aos interessados devidamente cadastrados para tal finalidade. Esta divulgação complementar visa amplificar o conhecimento do certame, maximizando a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

participação de licitantes e potencializando a competitividade do procedimento licitatório.

2.4. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do § 3º do Art. 54 da Lei nº 14.133/2021, os documentos elaborados na fase preparatória que não tenham integrado o edital e seus anexos. A disponibilização abrangerá estudos técnicos preliminares, planilhas orçamentárias de referência, pareceres jurídicos e demais elementos instrutórios relevantes, assegurando a transparência integral do procedimento e viabilizando o controle social posterior.

2.5. A divulgação do contrato resultante desta licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) constitui condição indispensável para sua eficácia, conforme estabelece o Art. 94 da Lei nº 14.133/2021, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura. O descumprimento deste prazo acarretará a nulidade do ajuste, em estrita observância ao comando legal, sendo vedado o início da execução contratual antes do cumprimento integral desta formalidade essencial.

2.6. A publicação do contrato no PNCP incluirá todas as informações contratuais relevantes, contemplando especificações do objeto, valor contratado, vigência, identificação das partes e demais dados essenciais à caracterização da avença. Eventuais aditamentos contratuais igualmente submeter-se-ão ao regime de publicação obrigatória no PNCP, observando-se os mesmos prazos e procedimentos aplicáveis ao contrato principal, assegurando a transparência contínua dos ajustes celebrados pela Administração.

2.7. A Administração compromete-se a manter atualizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) todas as informações relativas ao presente certame, incluindo eventuais retificações de edital, esclarecimentos prestados, recursos interpostos e decisões administrativas proferidas. A atualização tempestiva das informações visa garantir a isonomia entre os licitantes e a segurança jurídica do procedimento, possibilitando acompanhamento integral do processo licitatório pelos interessados e órgãos de controle.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO:

3.1 Em consonância com o art.24 da Lei 14.133/2021 orçamento estipulado para a concorrência em comento, encontra-se sigiloso, pois busca-se a apresentação das propostas dos licitantes em consonância com o preço praticado no mercado para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA, CONFORME CONVÊNIO Nº 981519/2025/MCIDADES/CAIXA**, de acordo com as especificações técnicas, constantes dos anexos do Edital. Deverão estar incluídos no preço máximo: dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, hospedagem, locomoções, tributos, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução do objeto.

4. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL:

4.1. O valor máximo aceitável para a presente contratação de obras e serviços de engenharia foi estabelecido em estrita observância ao Art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, mediante utilização prioritária de composições de custos unitários do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), e sistemas referenciais equivalentes reconhecidos pela legislação federal, garantindo a compatibilidade com os valores praticados no mercado. A definição orçamentária considerou as quantidades a serem contratadas, potencial economia de escala e peculiaridades do local de execução do objeto, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

4.2. A composição do valor máximo aceitável baseou-se na aplicação diferenciada de taxas de Benefícios e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

Despesas Indiretas (BDI), sendo: BDI MÁXIMO de 24,18% (vinte e quatro,dezoito por cento).

4.3. Serão desclassificadas as propostas que ultrapassarem o valor máximo aceitável ou apresentarem, em sua composição de preços, taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI inverossímeis, custo de insumos em desacordo com os preços praticados no mercado, ou quantitativos de mão de obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços, nos termos do Art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Considera-se inverossímil a apresentação de BDI inferior a 15% (quinze por cento) ou superior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como taxas de Encargos Sociais incompatíveis com os percentuais legalmente estabelecidos e vigentes na data base da proposta.

4.4. A pesquisa de preços que fundamentou o valor máximo aceitável abrangeu consultas aos sistemas Índices da Construção Civil – **SINAPI 08/2025, SICRO03, CAIXA**, observando-se rigorosamente a precedência estabelecida no § 2º do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A atualização dos preços referenciais considerou os índices oficiais de variação de custos na construção civil, assegurando a atualidade e fidedignidade das estimativas orçamentárias no momento de abertura da licitação.

4.5. As propostas deverão apresentar detalhamento compatível com o nível de especificação contido no memorial descritivo e planilhas de quantitativos fornecidos pela Administração, vedando-se a apresentação de preços globais ou sintéticos que não permitam a verificação da razoabilidade dos custos unitários propostos. A análise de aceitabilidade abrangerá não apenas a conformidade com o valor global máximo, mas também a coerência dos preços unitários em relação aos referenciais de mercado, visando assegurar a exequibilidade da contratação e a qualidade dos serviços a serem executados.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento municipal vigente, especificamente na dotação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte de Lapão/BA, em conformidade com a adequada caracterização do objeto constante deste edital e seus anexos. A indicação precisa dos recursos orçamentários visa atender ao comando imperativo do Art. 150 da Lei nº 14.133/2021, que veda qualquer contratação sem a devida provisão orçamentária, sob pena de nulidade do ato e responsabilização dos agentes envolvidos.

5.2. A execução do contrato resultante desta licitação encontra-se devidamente assegurada pela reserva orçamentária específica, conforme demonstração contida no processo administrativo, garantindo-se a disponibilidade financeira para cumprimento integral das obrigações pactuadas durante toda a vigência contratual. O empenho da despesa será efetivado previamente ao início da execução dos serviços, observando-se rigorosamente os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira dos entes públicos municipais.

5.3. Eventuais prorrogações contratuais ou aditamentos que impliquem acréscimo de valor dependerão da correspondente adequação orçamentária para o exercício financeiro respectivo, vedando-se qualquer alteração contratual que comprometa o equilíbrio das contas públicas ou extrapole os limites legalmente estabelecidos. A Administração compromete-se a manter atualizadas as informações sobre a disponibilidade orçamentária, comunicando tempestivamente ao contratado eventual necessidade de adequação do cronograma de execução em decorrência de limitações financeiras supervenientes, sem prejuízo dos direitos adquiridos e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

UNIDADE	PROJETO/	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
---------	----------	---------------------	-------



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

	ATIVIDADE		
02.008	1025	4.4.90.51.00	1.701.0000

6. DO CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS LICITANTES:

6.1. O credenciamento das empresas licitantes para participação no presente certame deverá ser realizado na plataforma eletrônica BNC - Bolsa Nacional de Compras, em conformidade com o Art. 175, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a utilização de sistemas eletrônicos fornecidos por pessoa jurídica de direito privado para realização de contratações públicas, desde que mantida a devida integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). A plataforma BNC encontra-se devidamente habilitada para condução de processos licitatórios eletrônicos, assegurando a transparência, segurança e eficiência do procedimento.

6.2. É vedada qualquer cobrança de valor pela utilização do sistema eletrônico oficial para participação nesta licitação, em estrita observância ao § 2º do Art. 175 da Lei nº 14.133/2021. As empresas interessadas poderão realizar seu credenciamento gratuitamente no portal www.bnc.org.br, devendo providenciar certificado digital padrão ICP-Brasil para autenticação e assinatura eletrônica dos documentos submetidos durante o certame.

6.3. O credenciamento na plataforma BNC deverá ser realizado mediante apresentação dos documentos societários atualizados, declaração de aceitação integral das condições de uso da plataforma e fornecimento de endereço eletrônico válido para recebimento de comunicações oficiais. As empresas deverão manter atualizados seus dados cadastrais durante todo o período de vigência do credenciamento, sob pena de impedimento para participação em processos licitatórios.

6.4. Uma vez realizado o credenciamento, as empresas receberão login e senha de acesso personalizado, sendo de sua exclusiva responsabilidade a guarda e sigilo dessas informações, bem como todas as operações realizadas em seu nome no sistema. A empresa responderá integralmente por todos os atos praticados por seus representantes legais na plataforma, incluindo submissão de propostas, recursos e demais manifestações eletrônicas.

6.5. O credenciamento na plataforma BNC não confere às empresas direito subjetivo à participação em licitações específicas, devendo observar-se, para cada certame, o cumprimento dos requisitos de habilitação e participação estabelecidos no respectivo edital. A validade do credenciamento estender-se-á por prazo determinado conforme regulamentação da plataforma, podendo ser renovado mediante simples solicitação eletrônica e atualização dos documentos societários.

6.6. As empresas que encontrarem dificuldades técnicas para credenciamento ou acesso à plataforma poderão solicitar suporte através dos canais de atendimento disponibilizados pela BNC, devendo comunicar eventuais problemas sistêmicos que impeçam sua participação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário estabelecido para início da sessão pública. O credenciamento deverá ser finalizado até 1 (uma) hora antes do horário marcado para abertura da sessão pública, não sendo aceitas solicitações de credenciamento após este prazo.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente ao objeto da contratação que estejam devidamente constituídas e em funcionamento, com capacidade técnica e econômico-financeira compatível com a execução do objeto, conforme especificações contidas no projeto executivo e memorial descritivo. As empresas deverão comprovar inscrição ativa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

(CREA) competente e possuir em seu quadro permanente profissional habilitado para execução dos serviços objeto desta licitação.

7.2. Estão impedidas de participar desta licitação, nos termos do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, as empresas que se encontrem nas seguintes situações: autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica; empresas responsáveis pela elaboração dos projetos ou da qual o autor seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto; pessoas físicas ou jurídicas impossibilitadas de participar em decorrência de sanção aplicada; aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público envolvido na licitação ou fiscalização contratual, ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.3. É vedada a participação de empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si, bem como de pessoas físicas ou jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. O impedimento será extensivo ao licitante que atue em substituição fraudulenta a outro impedido, incluindo suas controladoras, controladas ou coligadas, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

7.4. Será desclassificada a proposta que contenha vícios insanáveis, não obedeça às especificações técnicas do edital, apresente preço manifestamente inexequível ou superior ao orçamento estimado, não demonstre exequibilidade quando exigido pela Administração, ou apresente desconformidade insanável com outras exigências editalícias. Para obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme estabelece o Art. 62, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Propostas com valores entre 75% e 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração deverão apresentar garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor proposto, sem prejuízo das demais garantias contratuais exigíveis. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas, considerando o preço global, quantitativos e preços unitários relevantes, observando critérios de aceitabilidade estabelecidos conforme especificidades do mercado correspondente.

7.6. Não poderão participar da licitação as empresas que se encontrem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em falência, em liquidação, em dissolução irregular ou com atividades suspensas, bem como aquelas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição. É vedada a participação de consórcios de empresas para a presente contratação, considerando o porte e a natureza dos serviços a serem executados.

8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO:

8.1. Fica vedado nesta licitação o direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 para microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o Art. 4º da Lei nº 14.133/2021. Esta vedação fundamenta-se no fato de que o valor global estimado para a presente contratação de obras e serviços de engenharia ultrapassa o limite estabelecido no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que determina a aplicação dos benefícios apenas para contratações com valor anual agregado até determinado patamar.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

8.2. O impedimento do tratamento diferenciado decorre da natureza e complexidade do objeto licitado, exigindo capacidade técnica e econômico-financeira compatível com obras de grande porte. A vedação visa assegurar que apenas empresas com porte adequado participem do certame, garantindo a qualidade e segurança da execução dos serviços, bem como o cumprimento dos prazos contratuais estabelecidos.

8.3. As empresas que se autodeclararem como microempresas ou empresas de pequeno porte durante o processo licitatório não farão jus aos benefícios previstos nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, incluindo o direito à preferência em caso de empate ficto, o prazo adicional para regularização de documentação fiscal ou a possibilidade de opção pelo regime especial de tributação. Tal vedação aplica-se a todos os benefícios estabelecidos para ME/EPP no âmbito das licitações públicas, sem exceção.

8.4. A presente vedação não impede a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte no certame, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital, incluindo capacidade técnica, econômico-financeira e operacional compatível com o objeto contratado. As empresas enquadradas nessas categorias concorrerão em igualdade de condições com as demais participantes, sem qualquer forma de tratamento preferencial ou diferenciado.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

9.1. Fica vedada a participação de consórcios de empresas na presente licitação, em conformidade com o caput do Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração a admissão ou vedação de consórcios conforme as características do objeto contratual. Esta vedação fundamenta-se na análise das peculiaridades técnicas e operacionais da contratação do objeto deste processo, que demonstram adequação para execução por empresas individuais com capacidade técnica e econômico-financeira compatível.

9.2. A justificativa para vedação dos consórcios assenta-se na disponibilidade no mercado regional de empresas individualmente capazes de executar integralmente o objeto contratual, conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar. A natureza dos serviços do objeto deste processo não apresenta complexidade técnica excepcional que exija a reunião de múltiplas especialidades empresariais, sendo plenamente exequível por empresas do setor da construção civil com expertise consolidada em obras de pavimentação.

9.3. O porte da contratação, abrange a pavimentação de vias, permitindo a execução por empresa única com organização adequada, evitando-se as complexidades inerentes à gestão de consórcios, tais como divisão de responsabilidades, coordenação entre consorciadas e eventual necessidade de resolução de conflitos internos que poderiam comprometer o cronograma de execução. A vedação visa, portanto, simplificar a gestão contratual e assegurar maior eficiência na execução dos serviços.

9.4. A decisão pela vedação de consórcios considera ainda a exigência de empresas com inscrição ativa no CREA e profissional engenheiro civil em seu quadro permanente, requisitos amplamente atendidos por empresas individuais do setor. A capacidade econômico-financeira necessária, igualmente, situa-se em patamar acessível a empresas de porte médio especializadas em obras públicas, não justificando a necessidade de associação empresarial para viabilizar a participação no certame.

9.5. A vedação não implica restrição à competitividade do certame, considerando-se a existência de mercado fornecedor com número adequado de empresas aptas a participar individualmente. Esta medida alinha-se ao princípio da eficiência administrativa, promovendo simplificação procedimental sem prejuízo à qualidade técnica dos serviços ou à economicidade da contratação, objetivos primordiais da presente licitação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

10. DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. É facultada a subcontratação de parte dos serviços objeto desta licitação, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em conformidade com o Art. 122 da Lei nº 14.133/2021. A permissão de subcontratação visa assegurar a flexibilidade operacional necessária à execução dos serviços especializados, permitindo ao contratado principal o acesso a competências técnicas específicas que possam agregar valor à qualidade dos serviços executados, sem comprometer sua responsabilidade integral perante a Administração.

10.2. A subcontratação dependerá de prévia anuência da Administração e estará condicionada à apresentação da documentação comprobatória da capacidade técnica e econômico-financeira do subcontratado para a parcela dos serviços que pretende executar. O subcontratado deverá atender aos requisitos de qualificação técnica aplicáveis aos serviços a serem executados, incluindo inscrição no CREA quando pertinente, bem como demonstrar capacidade operacional compatível com a natureza e complexidade das atividades subcontratadas.

10.3. O contratado principal permanecerá integralmente responsável pela execução de todos os serviços constantes do contrato perante a Administração, respondendo solidariamente com o subcontratado pelos vícios e defeitos apresentados, bem como por eventuais danos causados durante a execução. A responsabilidade civil, criminal e administrativa pelas consequências de qualquer infração às normas legais ou contratuais recairá exclusivamente sobre o contratado principal, não havendo direito de regresso contra a Administração por prejuízos decorrentes de atos ou omissões do subcontratado.

10.4. É vedada a subcontratação de empresa ou profissional que tenha participado do processo licitatório, bem como daqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público envolvido na licitação, fiscalização ou gestão do contrato. Igualmente vedada está a subcontratação de pessoa física ou jurídica que tenha participado da elaboração do projeto básico ou executivo relacionado ao objeto contratual.

10.5. A subcontratação não poderá recair sobre parcelas do objeto cuja execução seja de atribuição privativa do contratado principal, especialmente aquelas que constituam o núcleo do objeto contratual ou que exijam a presença física permanente dos responsáveis técnicos indicados na proposta vencedora. As atividades passíveis de subcontratação compreendem preferencialmente serviços auxiliares ou especializados que complementem a execução principal, vedando-se a subcontratação integral de etapas críticas da obra ou serviços.

10.6. A fiscalização exercida pela Administração abrangerá tanto os serviços executados diretamente pelo contratado principal quanto aqueles realizados por subcontratados, mantendo-se inalteradas as prerrogativas de controle e acompanhamento estabelecidas no contrato. O contratado deverá assegurar que os subcontratados observem integralmente as normas de segurança do trabalho, preservação ambiental e demais disposições contratuais aplicáveis, submetendo-se às mesmas exigências de qualidade e prazo estabelecidas para o contrato principal.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS:

11.1. Fica vedada a participação de cooperativas na presente licitação, em conformidade com o disposto no Art. 16 da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração estabelecer tal vedação quando as peculiaridades do objeto contratual assim exigirem. Esta restrição fundamenta-se na natureza técnica especializada dos serviços de engenharia para **pavimentação asfáltica**, que demandam controle rigoroso sobre a qualificação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

dos profissionais executores e responsabilidade técnica unívoca perante os órgãos fiscalizadores.

11.2. A vedação justifica-se pela necessidade de garantir segurança jurídica e técnica na execução dos serviços, considerando que a natureza cooperativa pressupõe rotatividade dos cooperados e impossibilidade de garantir que qualquer cooperado seja individualmente capaz de executar o objeto contratual em sua integralidade. Os serviços de engenharia para **pavimentação asfáltica** exigem expertise específica em pavimentação que requerem qualificação técnica individual comprovada, incompatível com o regime cooperativo.

11.3. A complexidade técnica do objeto, envolvendo cálculos estruturais, especificações de materiais e procedimentos construtivos especializados, demanda responsabilidade técnica clara e individual do profissional habilitado, conforme exigências do sistema CONFEA/CREA. O regime cooperativo, por sua natureza, não permite a indicação nominal precisa dos profissionais que executarão os serviços, comprometendo a rastreabilidade e responsabilização técnica necessárias para obras desta natureza.

11.4. A vedação visa, ainda, assegurar a continuidade e uniformidade na execução dos serviços durante todo o período contratual, evitando descontinuidades que poderiam decorrer da alternância de cooperados. A natureza dos serviços exige equipe técnica estável e qualificada, com conhecimento acumulado sobre as especificidades do projeto, condição incompatível com a forma de trabalho cooperativizada onde diferentes pessoas podem executar as atividades em momentos distintos.

12. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

12.1. Fica vedada a exigência de Programa de Integridade para a presente contratação, em conformidade com o § 4º do Art. 25 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece tal exigência exclusivamente para contratações de grande vulto. O valor estimado para a presente licitação não atinge o patamar caracterizador de contratação de grande vulto previsto na legislação específica, dispensando, portanto, a implementação de programa de integridade pelos licitantes.

12.2. A vedação fundamenta-se no critério objetivo estabelecido pela legislação, que delimita a aplicação da exigência de programa de integridade a contratações que ultrapassem determinado valor econômico, visando proporcionalidade entre o ônus imposto aos licitantes e a relevância econômica da contratação. O presente certame, embora relevante para a melhoria da infraestrutura educacional municipal, situa-se abaixo do limite legal que justificaria a imposição desta exigência adicional.

12.3. As empresas licitantes não precisarão apresentar documentação relativa à implementação, manutenção ou comprovação de programa de integridade como requisito de habilitação ou qualificação. Esta dispensa não desobriga os licitantes e o futuro contratado do cumprimento das demais normas de transparência, anticorrupção e boa governança aplicáveis às contratações públicas, conforme previsto na legislação geral e específica do setor.

13. DAS FORMALIDADES LEGAIS DAS ASSINATURAS NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:

13.1. Todos os documentos apresentados pelos licitantes deverão conter assinatura digital válida, em conformidade com os padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do § 2º do Art. 12 da Lei nº 14.133/2021. Esta exigência aplica-se integralmente às declarações, termos, propostas comerciais, planilhas orçamentárias e demais documentos submetidos durante o procedimento licitatório, visando assegurar a autenticidade, integridade e validade jurídica das manifestações dos licitantes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

13.2. Serão rejeitados documentos que apresentem apenas imagens digitalizadas de assinaturas manuscritas, sem a correspondente assinatura digital certificada. A simples digitalização de assinatura não confere validade jurídica ao documento no ambiente eletrônico, sendo indispensável a utilização de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil para garantir a segurança e confiabilidade das informações prestadas.

13.3. Documentos que eventualmente contenham assinaturas digitalizadas deverão ter sua autenticidade confirmada mediante apresentação dos originais físicos devidamente assinados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação da Administração. O licitante deverá protocolar os documentos originais na forma física ou remetê-los via sistema eletrônico com assinatura digital válida, bajo pena de desconsideração do documento para fins de julgamento.

13.4. O descumprimento das exigências de assinatura digital acarretará a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante, conforme a fase do certame em que a irregularidade for constatada. A Administração não se responsabilizará por documentos cuja autenticidade não possa ser verificada, cabendo exclusivamente ao licitante assegurar o cumprimento das formalidades legais exigidas.

13.5. Documentos apresentados com assinaturas digitalizadas que não sejam confirmados por meio da apresentação dos originais no prazo estabelecido serão considerados apócrifos, não produzindo quaisquer efeitos jurídicos para fins de habilitação ou julgamento. Esta disposição visa coibir a apresentação de documentos fraudulentos e garantir a lisura do procedimento licitatório.

13.6. Para fins de validação das assinaturas digitais, a Administração utilizará ferramentas técnicas adequadas de verificação, podendo solicitar esclarecimentos adicionais quando houver dúvidas sobre a autenticidade de qualquer documento. Os licitantes devem assegurar que seus certificados digitais estejam válidos e dentro do prazo de vigência durante todo o período de tramitação da licitação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a renovação tempestiva dos certificados quando necessário.

14. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

14.1. A presente licitação será realizada integralmente por meio eletrônico na plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras, em conformidade com o Art. 17, incisos III, IV e V, da Lei nº 14.133/2021, observando-se rigorosamente as fases sequenciais do processo licitatório eletrônico. Os licitantes deverão apresentar propostas e documentos exclusivamente através do sistema eletrônico, vedada a apresentação de documentação física durante qualquer fase do certame, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste edital.

14.2. As propostas de preços e lances deverão ser apresentados até o horário limite estabelecido no preâmbulo deste edital, sendo automaticamente rejeitadas pelo sistema aquelas submetidas após o encerramento da fase de propostas. O sistema eletrônico registrará automaticamente a data e hora de recebimento de cada proposta, constituindo-se em prova inequívoca do momento de apresentação para todos os efeitos legais.

14.3. O julgamento das propostas será efetuado em conformidade com os critérios estabelecidos neste edital, sendo automaticamente classificadas pelo sistema em ordem crescente de preços. A análise de conformidade das propostas será realizada exclusivamente em relação à proposta classificada em primeiro lugar, podendo estender-se às propostas subsequentes caso a primeira seja desclassificada.

14.4. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentação dos documentos de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

habilitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da convocação realizada através do chat do sistema eletrônico. A documentação deverá ser anexada no próprio sistema em formato digital, com assinatura digital válida conforme padrão ICP-Brasil.

14.5. A análise da documentação habilitatória será realizada exclusivamente em relação ao licitante vencedor, em conformidade com o inciso II do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021. Caso o primeiro classificado seja inabilitado, o segundo colocado será convocado para apresentação de documentos, e assim sucessivamente, observando-se o mesmo prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.6. Todos os documentos apresentados deverão estar em formato digital legível, preferencialmente em PDF, e dentro dos limites de tamanho estabelecidos pela plataforma. Documentos ilegíveis, corrompidos ou em formato inadequado serão considerados não apresentados, cabendo ao licitante a responsabilidade pela qualidade técnica dos arquivos submetidos.

14.7. O sistema eletrônico permitirá aos licitantes acompanhar o andamento do processo em tempo real, recebendo notificações automáticas sobre todas as fases do certame. As comunicações oficiais serão realizadas preferencialmente através do chat da plataforma, constituindo-se em meio válido para todos os efeitos legais.

15. DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL:

15.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas exclusivamente através da plataforma eletrônica BNC até o horário limite estabelecido no preâmbulo deste edital, sendo automaticamente bloqueada a submissão de propostas após o encerramento deste prazo. O sistema eletrônico registrará a data e hora exata de recebimento de cada proposta, constituindo-se tal registro em prova definitiva para todos os efeitos legais.

15.2. A proposta de preços deverá conter a carta de apresentação devidamente preenchida conforme modelo disponibilizado no sistema, contendo a identificação completa da empresa licitante, objeto da licitação, valor global proposto e prazo de validade da proposta. Esta carta funcionará como documento de abertura da proposta comercial e deverá estar assinada digitalmente pelo representante legal da empresa.

15.3. São obrigatórias as seguintes declarações, devidamente assinadas digitalmente: declaração de conhecimento e aceitação integral dos termos editalícios; declaração de atendimento aos requisitos de proposta; declaração de atendimento aos requisitos de habilitação; declaração de atendimento à reserva de cargos para pessoas com deficiência quando aplicável; declaração de que não utiliza trabalhos forçados ou degradantes; declaração da integralidade dos custos na composição dos preços; declaração do regime tributário subscrita por contabilista habilitado; declaração da disponibilidade da equipe técnica e recursos necessários; e declaração de elaboração independente de proposta.

15.4. A documentação técnica obrigatória compreende: planilha orçamentária detalhada com discriminação de todos os serviços; composição analítica de preços unitários para todos os itens relevantes; cronograma físico-financeiro demonstrando a evolução percentual mensal dos serviços; composição discriminada do BDI para mão de obra; composição discriminada do BDI para insumos; detalhamento dos encargos sociais aplicados; e memorial de cálculo justificativo dos preços propostos quando solicitado.

15.5. Todos os documentos da proposta deverão estar assinados digitalmente conforme padrão ICP-Brasil, sendo vedada a apresentação de documentos com assinaturas meramente digitalizadas. O descumprimento desta exigência acarretará automática desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 299 do Código Penal para apresentação de documentos falsos ou adulterados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

15.6. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da abertura da sessão pública, prorrogáveis por igual período mediante solicitação fundamentada da Administração. Durante este período, os licitantes ficam obrigados a manter as condições apresentadas, não podendo alegar erro ou solicitar retificação de preços salvo em caso de erro material evidente devidamente comprovado.

15.7. A planilha orçamentária deverá reproduzir fielmente os quantitativos constantes do projeto executivo, vedadas modificações que impliquem alteração do escopo dos serviços. Os preços unitários propostos deverão ser compatíveis com os praticados no mercado, sendo automaticamente rejeitadas propostas com valores manifestamente inexequíveis ou superiores ao orçamento estimado.

15.8. O cronograma físico-financeiro deverá apresentar coerência com as etapas construtivas previstas no projeto executivo e demonstrar viabilidade técnica de execução dentro do prazo contratual estabelecido. Cronogramas que demonstrem aceleração excessiva ou desproporção entre as fases da obra serão considerados inexequíveis para fins de desclassificação da proposta.

16. DA GARANTIA DE PROPOSTA:

16.1. Será exigida das empresas licitantes a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta como requisito obrigatório de pré-habilitação, limitada a 1% (um por cento) do valor global da proposta apresentada, em conformidade com o Art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Esta exigência visa assegurar a seriedade das propostas e a manutenção das condições ofertadas durante todo o período de validade, funcionando como mecanismo de proteção contra a apresentação de propostas meramente protelatórias ou inconsistentes.

16.2. A garantia de proposta deverá ser apresentada concomitantemente com a submissão da proposta inicial, constituindo requisito essencial para participação no certame. O valor da garantia será calculado automaticamente pelo sistema eletrônico com base no valor global proposto, devendo o comprovante de recolhimento ser anexado na forma digital antes do encerramento do prazo de apresentação das propostas.

16.3. A garantia de proposta poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, previstas no § 1º do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021: caução em dinheiro; títulos da dívida pública; seguro-garantia de proposta; ou carta de fiança bancária. Para a modalidade seguro-garantia, a vigência mínima deverá ser de 120 (cento e vinte) dias contados da data de apresentação da proposta, prorrogáveis conforme necessário até a assinatura do contrato ou declaração de licitação fracassada.

16.4. A devolução da garantia de proposta ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato pelo licitante vencedor ou da declaração de licitação fracassada. Para os demais licitantes não vencedores, a devolução dar-se-á no mesmo prazo, contado da declaração do resultado final do certame ou da homologação da licitação.

16.5. A garantia de proposta será executada integralmente em favor da Administração nas seguintes hipóteses: recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato; não apresentação dos documentos complementares exigidos para contratação; declaração falsa ou incorreta prestada durante o certame; ou qualquer outro ato que demonstre má-fé do licitante ou descumprimento das condições editalícias.

16.6. A exigência de garantia de proposta fundamenta-se na necessidade de assegurar maior segurança jurídica ao certame e conferir seriedade à fase de apresentação de propostas, coibindo práticas abusivas que



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

possam comprometer a eficiência do certame. Esta medida visa proteger o interesse público e garantir que apenas empresas verdadeiramente interessadas e capazes participem da licitação.

16.7. A garantia de proposta não substitui nem se confunde com a garantia de execução contratual, constituindo obrigação independente que visa exclusivamente assegurar a lisura e seriedade da fase de propostas. O licitante vencedor deverá apresentar a garantia de execução contratual em momento posterior, conforme disposições específicas deste edital.

17. DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL:

17.1. A carta de apresentação da proposta deverá conter identificação completa da empresa licitante (razão social, CNPJ, endereço completo), objeto da licitação, valor global em algarismos e por extenso, prazo de validade de 60 (sessenta) dias, prazo de entrega conforme cronograma, declaração de que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, e ainda tributos incidentes, taxas, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços. A carta deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação e identificar o responsável pela assinatura da proposta.

17.2. A declaração de conhecimento e aceitação dos termos editalícios deverá manifestar expressamente que o licitante teve conhecimento integral do edital e seus anexos, aceita incondicionalmente todas as disposições editalícias, não poderá alegar desconhecimento de quaisquer aspectos ou condições relacionados aos serviços contratados, e declara ter visitado e analisado adequadamente o local dos serviços quando aplicável. Esta declaração constitui requisito essencial para validação da proposta.

17.3. A declaração de atendimento aos requisitos de proposta deverá confirmar que a proposta foi elaborada em conformidade com todas as especificações técnicas do edital, que os preços são fixos e irredutíveis durante o período de validade da proposta, que a empresa dispõe de todos os recursos necessários para execução dos serviços, e que aceita integralmente as condições de pagamento, prazo e demais disposições contratuais estabelecidas no edital.

17.4. A declaração de atendimento aos requisitos de habilitação deverá atestar que a empresa possui capacidade técnica, econômico-financeira e jurídica para execução do objeto, que seus documentos estão regulares e atualizados, que não se enquadra em nenhuma hipótese de impedimento para licitar, e que cumprirá integralmente os requisitos de habilitação exigidos quando convocada para apresentação da documentação.

17.5. A declaração de atendimento à reserva de cargos deverá manifestar conhecimento e comprometimento com o cumprimento da legislação referente à reserva de cargos para pessoas com deficiência, quando aplicável ao objeto contratado, informando os percentuais legais a serem observados na contratação de seus empregados para execução dos serviços objeto desta licitação.

17.6. A declaração sobre trabalhos forçados e degradantes deverá certificar que não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho forçado, escravo ou infantil, em conformidade com os princípios fundamentais da Organização Internacional do Trabalho, comprometendo-se a observar rigorosamente as normas trabalhistas durante toda a execução contratual.

17.7. A declaração da integralidade dos custos deverá confirmar que todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços estão incluídos na proposta, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, impostos, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

benefícios, despesas administrativas, transporte, lucro e demais componentes de custos.

17.8. A declaração do regime tributário deverá ser subscrita por profissional contábil legalmente habilitado, especificando o regime tributário adotado pela empresa (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real), os percentuais de tributos aplicáveis aos serviços objeto da licitação, e declarando a veracidade das informações prestadas sob pena das sanções cabíveis.

17.9. A declaração da equipe técnica e recursos materiais deverá relacionar nominalmente os profissionais que executarão os serviços, com respectivas qualificações e experiência profissional, bem como discriminar os recursos materiais e equipamentos a serem utilizados, demonstrando capacidade operacional compatível com o porte e complexidade do objeto contratado.

17.10. A declaração de elaboração independente da proposta deverá certificar que a proposta foi elaborada de forma independente e sem consulta, comunicação, acordo ou arranjo com qualquer concorrente, relativamente a preços, estratégias, condições ou qualquer outro aspecto da proposta, sob pena das sanções previstas nos Arts. 90, 299 e 347 do Código Penal.

17.11. A planilha orçamentária detalhada deverá reproduzir fielmente os serviços discriminados no projeto executivo, apresentando quantitativos, unidades de medida e preços unitários em conformidade com o estabelecido no edital, calculando-se automaticamente os valores totais por item e valor global da proposta, sem omissões ou acréscimos não autorizados.

17.12. A composição de preços unitários deverá detalhar os custos de mão de obra (salários, encargos sociais e benefícios), materiais (incluindo perdas), equipamentos (aluguel, operação e manutenção), serviços terceirizados quando aplicáveis, impostos incidentes, BDI e demais componentes que formam o preço final de cada item relevante da planilha orçamentária.

17.13. O cronograma físico-financeiro deverá apresentar a distribuição percentual mensal dos serviços por item ou grupo de itens, demonstrando a progressão física dos trabalhos em harmonia com o prazo contratual estabelecido, e o correspondente fluxo financeiro resultante, observando-se a coerência técnica entre as etapas construtivas e os recursos financeiros necessários.

17.14. A composição do BDI de mão de obra e de insumos deverá discriminar todos os componentes que integram os Benefícios e Despesas Indiretas, incluindo administração central, custos financeiros, seguros, riscos, tributos incidentes, margem de contribuição e demais despesas indiretas, justificando os percentuais aplicados em conformidade com os padrões de mercado e a natureza dos serviços.

17.15. O detalhamento dos encargos sociais deverá apresentar a composição completa dos percentuais aplicados sobre a mão de obra, discriminando encargos básicos (INSS, FGTS, salário-educação, seguro-acidente do trabalho, SESI/SENAI/SEBRAE), tempo de trabalho (repouso remunerado, feriados, férias, auxílio-enfermidade, 13º salário, licença-paternidade), incidências (incidência do grupo A sobre o grupo B) e demais encargos exigíveis.

17.16. Todos os documentos da proposta deverão ser assinados digitalmente conforme padrão ICP-Brasil por representante legal da empresa ou por procurador com poderes específicos para tal ato. A utilização de assinatura meramente digitalizada ou a ausência de assinatura digital constituirá vício insanável acarretando automática desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 299 do Código Penal quando configurada falsidade documental.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

18. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL:

18.1. A análise das propostas iniciará pela verificação dos requisitos formais, incluindo apresentação de todos os documentos obrigatórios, assinatura digital válida conforme padrão ICP-Brasil e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste edital. Propostas que apresentem vícios insanáveis ou descumprimento de exigências formais serão automaticamente desclassificadas, independentemente dos preços ofertados.

18.2. Verificada a conformidade formal, proceder-se-á à análise de exequibilidade das propostas em conformidade com o Art. 59 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se o preço global, os quantitativos e preços unitários relevantes. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

18.3. Para propostas com valores entre 75% e 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o orçamento estimado e o valor proposto, sem prejuízo das demais garantias contratuais. A Comissão poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade, exigindo dos licitantes demonstração detalhada da viabilidade dos preços apresentados.

18.4. A análise técnica especializada poderá ensejar a suspensão da sessão pública, quando a complexidade da avaliação exigir estudos mais aprofundados. Neste caso, os licitantes serão comunicados sobre nova data de retomada do julgamento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas através do chat do sistema eletrônico.

18.5. A conformidade dos anexos obrigatórios será rigorosamente verificada, incluindo planilha orçamentária detalhada, composições de preços unitários, cronograma físico-financeiro, composições de BDI e detalhamento dos encargos sociais. Discrepâncias substanciais ou ausência de qualquer documento exigido acarretará a desclassificação da proposta.

18.6. Propostas que apresentem preços superiores ao valor máximo estimado serão desclassificadas, bem como aquelas que contenham erros ou omissões em suas composições de preços que comprometam a exequibilidade dos serviços ou demonstrem má compreensão do objeto licitado.

18.7. Concluída a análise, será elaborado parecer técnico fundamentado, discriminando os critérios aplicados, as propostas analisadas e os motivos das eventuais desclassificações. O parecer integrará o processo licitatório e será disponibilizado aos licitantes quando solicitado, observadas as normas de transparência aplicáveis.

19. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

19.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente pelo licitante declarado vencedor, após a classificação provisória de sua proposta, no prazo de 2 (duas) horas contadas da convocação realizada por meio do chat do sistema eletrônico, observando-se rigorosamente a relação prevista neste edital, em conformidade com o art. 62 da Lei nº 14.133/2021. A proposta cadastrada pelo licitante deverá conter, no momento da classificação provisória, toda a documentação técnico-econômica necessária à verificação de sua viabilidade, incluindo BDI discriminado, Cronograma Físico-Financeiro compatível com o prazo de execução, composições de custos analíticas e sintéticas, encargos sociais, memoriais de cálculo e demais elementos essenciais à aferição da exequibilidade e da adequação às normas de engenharia e às diretrizes do orçamento público.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

19.2. A documentação poderá ser apresentada em cópias autenticadas ou digitalizadas do original, devendo os originais físicos ser apresentados no prazo adicional de 48 (quarenta e oito) horas úteis, caso solicitado pela Comissão de Licitação. Todos os documentos deverão possuir assinatura digital válida conforme padrão ICP-Brasil quando aplicável.

19.3. É vedada a substituição ou apresentação de novos documentos após o prazo estabelecido para habilitação, ressalvadas as hipóteses de diligência expressamente admitidas pela legislação para complementação ou atualização de informações. A responsabilidade pela validade, autenticidade e suficiência dos documentos é exclusiva do licitante.

19.4. A Comissão poderá realizar diligências destinadas a esclarecer informações relativas aos documentos apresentados ou promover adequação formal de dados, nos termos do Art. 64 da Lei nº 14.133/2021, concedendo prazo razoável para atendimento, não superior a 30 (trinta) minutos, contados do ato da convocação no sistema eletrônico.

19.5. Os licitantes poderão apresentar os documentos de habilitação conjuntamente com a proposta inicial, sendo de sua responsabilidade conforme previsto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Neste caso, a documentação vinculada ao sistema suspenderá o ato da convocação previsto no item 19.1., sendo vedada a inclusão em casos omissos.

19.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

19.1.1. Para comprovação da existência jurídica e capacidade para assumir obrigações contratuais, os licitantes deverão apresentar, conforme sua natureza jurídica, os seguintes documentos: empresários individuais apresentarão registro na Junta Comercial competente; sociedades empresárias fornecerão ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado; sociedades por ações incluirão documentos de eleição dos administradores; sociedades simples anexarão ato constitutivo inscrito no órgão competente com prova da diretoria em exercício; empresas estrangeiras apresentarão decreto de autorização para funcionamento no país, acompanhado do(s) documento(s) de identificação de seu(s) representante(s) legal(is).

19.1.2. Quando a atividade exercida estiver sujeita a regulamentação específica, deverá ser apresentada prova de autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, incluindo alvará de localização e funcionamento municipal, licenças especiais quando aplicáveis e registros nos órgãos reguladores pertinentes. A documentação deve demonstrar que a empresa está legalmente habilitada para exercer a atividade objeto da contratação.

19.1.3. Deverão ser apresentados todos os atos societários alteradores do contrato ou estatuto social devidamente registrados nos órgãos competentes, demonstrando a situação jurídica atual da empresa. Estes documentos incluem alterações de razão social, objeto social, endereço, capital social, quadro societário e administração.

19.1.4. Todos os documentos de habilitação jurídica deverão estar assinados digitalmente conforme padrão ICP-Brasil quando aplicável, ou apresentados na forma de cópias autenticadas acompanhadas dos originais para conferência. Documentos emitidos por órgãos públicos poderão ser validados online quando disponível tal funcionalidade.

19.1.5. A documentação societária deverá estar atualizada e demonstrar que os signatários dos documentos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

de licitação possuem poderes para representar a empresa no presente certame, seja como representante legal ou procurador devidamente constituído. Na hipótese de procuração, esta deverá ser específica para o ato licitatório e conter poderes expressos para assinar propostas, contratos e praticar demais atos necessários à licitação.

19.1.6 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

19.1.7 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

19.1.8 Documento de identificação dos sócios.

19.2. DA HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E PROFISSIONAL:

19.2.1 Para comprovação da qualificação técnica-profissional, os licitantes deverão apresentar prova de registro ou inscrição de pelo menos um engenheiro civil no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente, acompanhado de atestado de responsabilidade técnica expedido através da Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove ter o profissional executado obra ou serviço de características, complexidade e vulto similares ao objeto desta licitação. O profissional indicado deverá permanecer vinculado à empresa até o término dos serviços contratuais.

19.2.2 A licitante deverá comprovar o vínculo empregatício, estatutário ou societário do profissional responsável técnico através de anotação na carteira de trabalho, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços com exclusividade, ata de eleição para cargo de direção, contrato social quando sócio, ou instrumento equivalente que demonstre inequivocamente a vinculação do profissional ao quadro permanente da empresa. Na hipótese de pessoa jurídica constituída por profissional autônomo, será aceita declaração de disponibilidade exclusiva para execução dos serviços, com anuência expressa de responsabilidade técnica integral pelo objeto contratado.

19.2.3 Prova de inscrição ou registro da licitante junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, competente da região a que estiver vinculada a licitante.

19.2.4 Para comprovação da qualificação técnica-operacional, apresentar Atestado(s) de capacitação técnico-operacional, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, através da Certidão de Acervo Operacional (CAO), que comprove(m) que a licitante tenha executado obras/serviços/fornecimentos idênticos ou similares, de porte e complexidade ao objeto desta licitação. (Artigo 67, II, da lei 14.133/21) e (Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023) CONFEA. Os atestados deverão especificar claramente o tipo de serviço executado, valor do contrato, período de execução e confirmar a satisfatória conclusão dos trabalhos.

19.2.5 O licitante deverá indicar o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

apresentando sua identificação completa, qualificação profissional, experiência no ramo pertinente ao objeto e anuência para desempenhar a função. A substituição do profissional indicado somente será admitida mediante prévia comunicação à Administração, acompanhada da qualificação do substituto e justificativa da substituição.

19.2.6 Deverá ser apresentada declaração formal de instalações, aparelhamento e recursos técnicos adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação, discriminando os equipamentos e ferramentas que serão utilizados na execução dos serviços. A declaração incluirá relação das instalações físicas da empresa, oficinas, depósitos e demais recursos materiais disponíveis para atender à demanda contratual.

19.2.7 O licitante apresentará relação dos profissionais técnicos que atuarão na obra, especificando a qualificação de cada membro da equipe técnica, incluindo formação profissional, experiência específica e registro no conselho profissional competente quando aplicável. Todos os profissionais indicados deverão fornecer anuência para participação na obra, constando tal anuência nos documentos de habilitação.

19.2.8 Será exigida declaração de conhecimento das condições locais para execução dos serviços, ou declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações objeto da licitação. Esta declaração poderá ser atestada por meio de vistoria realizada no local dos serviços, conforme oportunidade oferecida pela Administração.

19.2.9 Relação dos compromissos assumidos pelo licitante, sob as penalidades da lei, que importem em diminuição da disponibilidade de sua equipe técnica para execução dos serviços ora licitados. Esta relação incluirá todas as informações referente aos contratos em andamento, compromissos firmados e demais obrigações que possam afetar a capacidade operacional da empresa.

19.2.10 Atestados ou certidões emitidos no exterior serão aceitos desde que traduzidos por tradutor juramentado e consularizados ou apostilados conforme aplicável. A documentação estrangeira deverá demonstrar equivalência técnica com os requisitos estabelecidos na legislação brasileira.

19.2.11 É vedada a apresentação de atestados ou certidões emitidos por profissionais que tenham sofrido sanção disciplinar do respectivo conselho profissional e que tenham impedimentos legais para exercício da profissão. A verificação desta condição será realizada através de consulta aos cadastros públicos dos órgãos de classe.

No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

19.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

19.3.1. Para comprovação da habilitação fiscal, social e trabalhista, os licitantes deverão apresentar: prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, da qual deverá constar atividade compatível com o objeto licitado; prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

compatível com o objeto contratual; certidão de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União); certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual; e certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal.

19.3.2. Deverá ser apresentada prova de regularidade relativa ao recolhimento de contribuições previdenciárias e à Seguridade Social expedida pela Receita Federal do Brasil, bem como prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal. A regularidade social abrange também o cumprimento das obrigações acessórias relacionadas ao INSS.

19.3.3. A regularidade perante a Justiça do Trabalho será comprovada mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho. Esta certidão abrange as obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade do empregador.

19.3.4. Os licitantes deverão apresentar declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e no inciso IV do art. 62 da Lei 14.133/21, atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

19.3.5. As certidões apresentadas deverão estar dentro do prazo de validade, sendo consideradas válidas por 60 (sessenta) dias de sua emissão quando não contiverem prazo específico. Certidões positivas com efeitos de negativa serão aceitas, desde que demonstrem que os débitos estão suspensos, parcelados ou com exigibilidade suspensa.

19.3.6. Para empresas optantes pelo regime especial de tributação do Simples Nacional, deverá ser apresentada comprovação de tal opção mediante apresentação de documento específico emitido pela Receita Federal. Esta condição será considerada para fins de aplicação das margens de preferência quando aplicável.

19.3.7. A verificação da regularidade fiscal poderá ser realizada eletronicamente mediante consulta aos sistemas informatizados dos órgãos e entidades emissores, sendo dispensada a apresentação física das certidões quando possível sua verificação online. A Comissão manterá os comprovantes de verificação eletrônica anexados ao processo licitatório.

19.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

19.4.1. Para comprovação da capacidade econômico-financeira, os licitantes deverão apresentar: balanço patrimonial e demonstração de resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente assinados pelo contador responsável e pelo representante legal da empresa; cópia dos termos de abertura e encerramento dos livros diário, razão e inventário, registrados na Junta Comercial ou órgão competente; demonstração de resultado do exercício (DRE), demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido e notas explicativas quando aplicáveis; certidão de regularidade profissional do contador responsável junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

19.4.2. Deverá ser apresentada declaração assinada pelo contador responsável contendo os seguintes coeficientes econômico-financeiros, calculados com base nos dados dos balanços apresentados: Índice de liquidez geral maior ou igual a 1,00; Índice de liquidez corrente maior ou igual a 1,00; Índice de solvência geral maior ou igual a 1,00; Índice de endividamento menor ou igual a 0,50. Os índices serão calculados através das fórmulas padrão estabelecidas pela contabilidade empresarial.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

19.4.2.1. O Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,00 justifica-se pela necessidade de verificar a capacidade de honrar compromissos totais com recursos disponíveis e realizáveis. Este indicador demonstra se a empresa possui condições de quitar suas dívidas circulantes e de longo prazo com seus ativos circulantes e realizáveis a longo prazo, assegurando que o licitante possui sustentabilidade financeira para manter operações durante todo o período contratual sem comprometimento de suas obrigações com terceiros.

19.4.2.2. O Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00 fundamenta-se na necessidade de comprovar capacidade de cumprir obrigações de curto prazo, essencial em contratos públicos que demandam recursos imediatos para início dos serviços. Este parâmetro garante que a empresa dispõe de ativos circulantes suficientes para cobrir passivos circulantes, minimizando riscos de paralisação por falta de capital de giro ou descumprimento de obrigações trabalhistas durante a execução contratual.

19.4.2.3. O Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,00 visa assegurar que o licitante possui patrimônio suficiente para garantir o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas. A exigência fundamenta-se na necessidade de verificar se o total de ativos supera o total de passivos, demonstrando solidez patrimonial e capacidade de absorver eventuais flutuações financeiras durante a execução dos serviços sem comprometer sua continuidade operacional.

19.4.2.4. O Índice de Endividamento menor ou igual a 0,50 justifica-se pela necessidade de limitar o risco de superendividamento que possa comprometer a capacidade de execução contratual. Este parâmetro assegura que o nível de dependência de capital de terceiros não ultrapasse 50% do total de ativos, preservando margem de segurança financeira e reduzindo riscos de inadimplemento contratual decorrente de dificuldades de pagamento de empréstimos e financiamentos que possam interferir no fluxo de caixa destinado à execução dos serviços públicos.

19.4.3. Será exigida certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor judicial da comarca da sede da pessoa jurídica. Para empresas com sede fora da comarca de Lapão/BA, a certidão deverá ser expedida tanto pela comarca da sede quanto pela comarca de Lapão/BA.

19.4.4. Será exigido capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. Para empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos, será aceito o balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial.

19.4.5. A análise da capacidade econômico-financeira será realizada mediante interpretação sistêmica dos índices apresentados, considerando não apenas valores isolados, mas sua evolução histórica, tendências identificadas e correlações entre diferentes indicadores financeiros. A avaliação abrangerá análise da composição patrimonial para identificar a qualidade dos ativos e a natureza dos passivos, exame da estrutura de capital verificando o equilíbrio entre recursos próprios e de terceiros, aferição da gestão do capital de giro através de ciclos financeiros e operacionais, e avaliação da capacidade de geração de caixa através de indicadores de rentabilidade e fluxo de caixa operacional. Empresas que apresentem deterioração significativa dos índices econômico-financeiros entre os exercícios analisados, tais como redução consecutiva do patrimônio líquido, aumento desproporcional do endividamento, diminuição acentuada dos índices de liquidez ou variações negativas superiores a 20% em qualquer indicador sem justificativa adequada, terão tal situação considerada na avaliação global mediante análise contextualizada que contemple fatores setoriais, conjuntura econômica e peculiaridades do ramo de atividade. A Comissão poderá exigir apresentação de demonstrações financeiras intermediárias, relatório de auditoria independente, esclarecimentos sobre variações identificadas ou informações complementares que permitam compreensão adequada da situação financeira da empresa,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

conforme necessário para assegurar que a adjudicação recaia sobre licitante com capacidade econômico-financeira compatível com a responsabilidade assumida.

19.4.6. Para sociedades anônimas, a documentação contábil deverá estar publicada no Diário Oficial ou jornal de grande circulação, ou apresentada na forma de fotocópia registrada na Junta Comercial. Para demais tipos societários, será aceita fotocópia do livro Diário com termos de abertura e encerramento devidamente registrados no órgão competente.

19.5. DAS DECLARAÇÕES:

19.5.1. Os licitantes deverão apresentar declaração de pleno conhecimento e aceitação integral dos termos editalícios, manifestando que tomaram ciência de todas as cláusulas e condições do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento de disposições que venham a comprometer o cumprimento das obrigações assumidas. Esta declaração constituirá elemento de validade da proposta e condicionante para avaliação da documentação habilitatória.

19.5.2. Deverá ser apresentada declaração expressa de atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital, certificando que a empresa cumpre integralmente as exigências jurídicas, técnico-operacionais, fiscais, sociais, trabalhistas e econômico-financeiras. A veracidade das informações prestadas constitui condição essencial para manutenção da habilitação durante todo o período contratual.

19.5.3. A declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoas com deficiência deverá certificar conhecimento e comprometimento com a observância da legislação específica quando aplicável ao objeto contratado, informando os percentuais legais observados na contratação de empregados para execução dos serviços públicos.

19.5.4. Será exigida declaração da integralidade dos custos trabalhistas na proposta econômica, certificando que todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra estão devidamente contemplados nos preços propostos. Esta declaração incluirá compromisso de cumprimento da legislação trabalhista durante toda a execução contratual.

19.5.5. O licitante apresentará declaração de conhecimento do local e condições de execução dos serviços, ou declarará-los conhecidos através de vistoria realizada, manifestando que tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e fatores que possam influir na execução dos serviços objeto da contratação.

19.5.6. Deverá constar dos autos declaração de idoneidade moral e financeira da empresa, certificando que não foi declarada inidônea ou suspensa do direito de licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

19.5.7. A declaração de fatos supervenientes deverá comprometer a empresa a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que impeça ou dificulte a execução do contrato, incluindo alterações na estrutura societária, situação financeira ou capacidade técnica que possam afetar o cumprimento das obrigações assumidas.

19.5.8. É obrigatória a apresentação de declaração de não emprego de menores, certificando que não utiliza mão de obra de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina a Constituição Federal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

19.5.9. Deverá ser apresentada declaração sobre trabalhos forçados e degradantes, certificando que não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho forçado, escravo ou infantil, em conformidade com as convenções da Organização Internacional do Trabalho ratificadas pelo Brasil.

19.5.10. A declaração de cumprimento das exigências de sustentabilidade ambiental certificará o compromisso da empresa em observar as normas ambientais aplicáveis, promover uso racional de recursos naturais, gestão adequada de resíduos e adoção de práticas sustentáveis durante a execução dos serviços.

19.5.11. Todas as declarações deverão ser assinadas digitalmente conforme padrão ICP-Brasil, constituindo documentos de fé pública para todos os efeitos legais. A prestação de declaração falsa sujeitará o declarante às sanções previstas na legislação específica.

19.6. DISPOSIÇÕES CONCLUSIVAS DA HABILITAÇÃO:

19.6.1. A apresentação de documentação falsa, inexata ou fora do prazo estabelecido acarretará inabilitação automática do licitante, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas na lei penal e administrativa. A responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos é exclusiva do licitante.

19.6.2. Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados, emendados ou que não permitam identificação clara das informações requeridas. A Comissão poderá promover diligências para esclarecimentos, complementação ou retificação meramente formal de documento ou informação.

19.6.3. A validade dos documentos será aferida na data de sua apresentação, devendo estar vigentes durante todo o período de tramitação do certame. Documentos vencidos não serão aceitos, salvo aqueles com prazo de validade indefinido.

19.6.4. O licitante habilitado fica obrigado a manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer tais condições.

19.6.5. A documentação apresentada pelo licitante vencedor será retida para anexação ao processo licitatório, sendo devolvida somente após assinatura do contrato ou declaração de licitação fracassada. Documentos dos demais licitantes serão disponibilizados para retirada após homologação.

20. DA ABERTURA DA SESSÃO:

20.1. A sessão pública de abertura da licitação será realizada preferencialmente sob forma eletrônica na plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras, na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando-se as fases sequenciais do processo licitatório previstas no Art. 17 da Lei nº 14.133/2021. A condução eletrônica assegura maior transparência, economicidade e celeridade ao certame, permitindo acompanhamento em tempo real por todos os interessados.

20.2. A Administração poderá promover inversão das fases de habilitação e julgamento mediante motivação expressa, procedendo primeiro ao julgamento das propostas e, posteriormente, à verificação dos requisitos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar. A inversão visa otimizar o procedimento licitatório, analisando documentação de habilitação apenas do eventual vencedor. (Vedado neste processo).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

20.3. Todos os atos praticados durante a sessão serão registrados em ata eletrônica, incluindo manifestações dos licitantes, decisões da Comissão e demais ocorrências relevantes. A sessão será obrigatoriamente gravada em áudio e vídeo, constituindo-se tais registros em elementos probatórios para fins de controle e eventual necessidade de revisão dos atos praticados.

20.4. O formato eletrônico é exigido para validação de todos os atos praticados durante a sessão, sendo vedada a aceitação de documentos físicos ou manifestações não digitais durante o procedimento. Licitantes deverão utilizar exclusivamente os meios eletrônicos disponibilizados pela plataforma para apresentação de propostas, documentos e recursos.

20.5. A análise de conformidade será realizada exclusivamente em relação à proposta vencedora, verificando-se seu atendimento às especificações técnicas, exigências de apresentação e compatibilidade com o edital. Propostas subsequentes somente serão analisadas caso a primeira classificada seja desclassificada.

20.6. Quando aplicável, a homologação de amostras exigirá certificação ou ensaios realizados por organismos acreditados pelo INMETRO ou por laboratórios indicados pela Administração, assegurando conformidade técnica e qualidade dos produtos ofertados. Os custos de ensaios e certificações correrão por conta dos licitantes.

20.7. A presença de licitantes na sessão não é obrigatória, sendo todas as comunicações realizadas através do sistema eletrônico. O não comparecimento ou ausência de manifestação durante a sessão será considerado como concordância tácita com os procedimentos adotados.

21. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

21.1. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços e analisadas preliminarmente quanto à conformidade com as exigências editalícias, observando-se os critérios de aceitabilidade estabelecidos no Art. 59 da Lei nº 14.133/2021. A verificação inicial abrangerá aspectos formais, técnicos e econômicos, procedendo-se à desclassificação automática daquelas que não atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos.

21.2. Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis, incluindo ausência de documentos obrigatórios, falta de assinatura digital válida, omissão de informações essenciais ou erro material que comprometa a compreensão da proposta. Vícios meramente formais poderão ser sanados mediante diligência, desde que não alterem a substância da proposta.

21.3. A desclassificação por descumprimento de especificações técnicas ocorrerá quando verificado desatendimento às normas técnicas aplicáveis, especificações constantes do projeto executivo ou memorial descritivo. Propostas que apresentem materiais ou serviços em desconformidade com as exigências editalícias serão automaticamente rejeitadas.

21.4. Propostas com preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao orçamento estimado serão desclassificadas. Consideram-se inexequíveis valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme estabelece o § 4º do Art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. A Administração poderá exigir demonstração de exequibilidade das propostas, concedendo prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para apresentação de justificativas, planilhas detalhadas de custos ou outros elementos que comprovem a viabilidade econômica dos preços propostos. A não apresentação ou insuficiência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

da demonstração acarretará desclassificação.

21.6. A verificação de conformidade será realizada exclusivamente em relação à proposta melhor classificada, estendendo-se às subsequentes apenas em caso de desclassificação da primeira. Esta sistemática visa otimizar o procedimento licitatório sem comprometer a qualidade da análise.

21.7. Para aferição da exequibilidade, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observando-se a compatibilidade com os custos de mercado e a sustentabilidade econômica da contratação. A análise incluirá composições de BDI, encargos sociais e custos diretos.

21.8. Propostas com valores entre 75% e 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado deverão apresentar garantia adicional equivalente à diferença entre o orçamento estimado e o valor proposto. Esta garantia visa mitigar riscos de inadimplemento decorrente de eventual subcotação.

21.9. A classificação final será expressa em ata da sessão pública, discriminando as propostas aceitas em ordem crescente de preços e identificando aquelas desclassificadas com respectiva fundamentação. A decisão de classificação ou desclassificação será devidamente motivada nos autos do processo.

22. DO MODO DE DISPUTA:

22.1. O modo de disputa adotado para esta licitação será **fechado e aberto**, conforme Regulamentado no Decreto nº 150 de 13 de maio de 2025, observando-se na modalidade concorrência a aplicação do tipo menor preço global. Este modo permite combinação equilibrada entre sigilo inicial das propostas e transparência competitiva subsequente, maximizando a competitividade e assegurando maior economicidade para a Administração Pública.

22.2. Na fase inicial fechada, todas as propostas são apresentadas simultaneamente eletronicamente, mantendo-se o sigilo até a abertura. Posteriormente, durante a fase aberta, procede-se à classificação automática para disputa de lances entre os licitantes que apresentaram propostas dentro dos parâmetros de competitividade estabelecidos pela normativa específica.

22.3. Serão classificados automaticamente para a etapa de disputa aberta o licitante que apresentou a proposta de menor preço e aqueles que ofereceram propostas até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, conforme estabelece o Art. 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022. Esta regra visa assegurar competitividade adequada na fase de lances, selecionando apenas propostas que apresentem potencial real de disputa.

22.4. Caso não haja pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, incluindo as empatadas, oferecer novos lances sucessivos na fase aberta. Esta disposição garante competitividade mínima mesmo em situações de menor número de licitantes interessados.

22.5. Definida a melhor proposta após a fase fechada, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Comissão poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações. Após o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter seu último lance.

22.6. Durante a fase de disputa aberta, será informado em tempo real o melhor lance registrado, sem



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

identificação do licitante que o ofertou, permitindo aos demais participantes conhecimento da situação competitiva para formulação de novos lances. Os lances serão ordenados pelo sistema em ordem crescente quando adotado o critério de menor preço.

22.7. A fase competitiva contará com prorrogação automática sempre que novos lances sejam registrados nos últimos minutos do período de disputa, assegurando que todos os licitantes tenham oportunidade adequada de participação. O sistema registrará automaticamente horário e valor de cada lance, mantendo histórico completo para fins de controle.

22.8. Quando aplicáveis as margens de preferência previstas na legislação específica, estas incidirão sobre os preços ofertados durante a fase de classificação e julgamento, observando-se criteriosamente os percentuais e condições estabelecidos na regulamentação pertinente.

22.9. É fundamental esclarecer que as propostas não contempladas para a fase de disputa aberta não representam rejeição ou desclassificação das mesmas, constituindo apenas exclusão da etapa competitiva de lances. Tais propostas permanecem válidas e ordenadas conforme classificação no sistema eletrônico, sendo apreciadas sequencialmente caso as propostas inicialmente classificadas para disputa sejam posteriormente desclassificadas durante o julgamento.

22.10. As propostas excluídas da fase de lances mantêm todos os direitos inerentes ao processo licitatório, incluindo acompanhamento do certame, interposição de recursos nos prazos estabelecidos e eventual convocação para habilitação caso se tornem vencedoras por desclassificação das anteriores. A exclusão da disputa de lances não prejudica a ordem de classificação nem os direitos adquiridos.

22.11. Ressalta-se expressamente que eventual manifestação de recurso por motivos supervenientes relacionados à exclusão da fase de disputa de lances, fundamentada exclusivamente nos Arts. 22 e 25 da Instrução Normativa nº 73/2022, poderá ensejar responsabilização conforme sanções previstas nos Arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa coibir práticas protelatórias que comprometam a celeridade processual.

22.12. Licitantes que interponham recursos manifestamente infundados sobre a sistemática de classificação para disputa de lances terão seus atos analisados para verificação de eventual má-fé. Comprovada a intencionalidade protelatória, os documentos serão encaminhados ao Ministério Público competente para apuração de possível violação penal prevista no Art. 299 do Código Penal, especialmente quando houver declaração expressa de conhecimento e aceitação integral dos termos editalícios.

22.13. O critério de definição do intervalo mínimo entre lances, incluindo percentuais aplicáveis tanto para lances intermediários quanto para cobertura da melhor oferta, será estabelecido automaticamente pelo sistema eletrônico conforme parâmetros técnicos da plataforma, assegurando progressão adequada da competitividade.

22.14. Encerrada a fase de disputa, o sistema procederá automaticamente à ordenação final das propostas, divulgando o resultado da classificação conforme previsto na regulamentação aplicável. A ata da sessão registrará todos os lances ofertados, horários de apresentação e resultado final da fase competitiva.

23. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

23.1. O critério de julgamento adotado para esta licitação será o de menor preço global, conforme estabelecido



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

no Termo de Referência e em observância ao Art. 33 da Lei nº 14.133/2021. Este critério visa selecionar a proposta que represente menor dispêndio para a Administração Pública, considerando o valor total da contratação dos serviços.

23.2. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço global para execução integral do objeto contratual, desde que atendidas todas as especificações técnicas exigidas e comprovada a exequibilidade da proposta. O preço global compreende o somatório de todos os itens constantes da planilha orçamentária devidamente preenchida.

23.3. Na aplicação do critério de menor preço global, serão considerados exclusivamente os valores monetários propostos, vedada a inclusão de vantagens não previstas no edital ou condições que importem complexidade desnecessária à mensuração objetiva das ofertas. A avaliação se limitará aos aspectos econômicos da proposta.

23.4. Propostas empatadas serão solucionadas através de sorteio eletrônico realizado pelo sistema, após esgotadas as possibilidades de desempate através de lances sucessivos durante a fase competitiva. O sistema registrará automaticamente o resultado do sorteio com data e hora da realização.

23.5. A utilização do critério de menor preço justifica-se pela natureza padronizada dos serviços objeto da contratação, que possuem especificações técnicas definidas e quantificáveis, permitindo comparação objetiva entre as propostas apresentadas. Os projetos executivos fornecem detalhamento suficiente para execução conforme padrões técnicos estabelecidos.

23.6. Não serão admitidos critérios subjetivos ou marginais de julgamento que possam comprometer a objetividade da avaliação, mantendo-se estrita observância ao parâmetro único do menor preço global ofertado. Esta sistemática assegura isonomia entre os licitantes e transparência na seleção da proposta vencedora.

23.7. O valor global da proposta vencedora constituirá o preço contratual, não sendo admitidos acréscimos posteriores relativos a serviços não contemplados na planilha orçamentária ou diferentes especificações técnicas daquelas estabelecidas no edital e seus anexos.

24. DA FASE DE LANCES:

24.1. A fase de lances será conduzida exclusivamente por meio do sistema eletrônico da plataforma BNC, iniciando-se automaticamente após a abertura e classificação das propostas conforme as regras estabelecidas para o modo de disputa fechado e aberto. Os licitantes classificados para esta etapa receberão notificação automática através do chat do sistema, informando o início do período competitivo.

24.2. O sistema informará imediatamente aos licitantes o recebimento e registro de cada lance ofertado, gerando comprovante eletrônico com data e hora precisas da submissão. Esta confirmação constitui prova definitiva da apresentação do lance dentro do prazo estabelecido para a disputa.

24.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao menor preço registrado no sistema, em conformidade com o critério de menor preço global adotado. É vedada a apresentação de lances superiores ao próprio lance anteriormente registrado ou iguais a lances já existentes de outros participantes.

24.4. O intervalo mínimo entre lances será de R\$ **1.000,00 (mil reais)**, aplicável tanto para lances intermediários quanto para lances que visem cobrir a melhor oferta registrada. Este valor visa assegurar



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

progressão efetiva da competitividade sem tornar excessivamente granular a disputa.

24.5. Os licitantes terão 15 (quinze) segundos após o registro para excluir lance próprio por meio da funcionalidade específica do sistema, vedada qualquer alteração posterior a este prazo. A exclusão imotivada de lances poderá ser considerada conduta antiesportiva para fins de avaliação do comportamento durante o certame.

24.6. A Comissão poderá promover exclusão excepcional de propostas que comprometerem a competitividade do certame ou apresentarem indícios de simulação, conluio ou prática anticoncorrencial. Tal medida será precedida de análise fundamentada e comunicação aos interessados.

24.7. Licitantes que tiverem propostas excluídas durante a fase de lances serão automaticamente retirados do certame para aquela etapa específica, mantendo direito à ampla defesa. Poderão apresentar justificativas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da exclusão.

24.8. O sistema divulgará em tempo real o valor do melhor lance registrado, mantendo sigilo quanto à identidade do licitante que o apresentou. Esta informação permite aos demais participantes conhecerem a situação competitiva para formulação de novos lances.

24.9. A fase de lances terá duração mínima de 10 (dez) minutos, prorrogando-se automaticamente pelo mesmo período sempre que novo lance seja registrado nos últimos 2 (dois) minutos de disputa. As prorrogações sucessivas asseguram oportunidade adequada de participação para todos os licitantes.

24.10. Encerrada a fase de lances, o sistema gerará relatório automático com histórico completo da disputa, incluindo sequência temporal dos lances, licitantes participantes, valores ofertados e resultado final. Este documento integrará a documentação oficial do certame.

24.11. Licitantes que enfrentarem problemas técnicos comprovados durante a fase de lances poderão solicitar reabertura do período competitivo, desde que a solicitação seja protocolada imediatamente e acompanhada de evidências da falha sistêmica. A decisão sobre reabertura será tomada pela Comissão considerando o interesse público.

25. DA NEGOCIAÇÃO:

25.1. Após definido o resultado do julgamento das propostas e concluída a fase de habilitação, a Comissão de Licitação poderá promover negociação com o licitante classificado em primeiro lugar, visando obter condições mais vantajosas para a Administração, em conformidade com o Art. 61 da Lei nº 14.133/2021. A negociação constitui faculdade da Administração e não direito dos licitantes.

25.2. A negociação será obrigatoriamente realizada quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo estabelecido pela Administração, constituindo requisito essencial para viabilização da contratação. Nesta hipótese, a negociação visará adequar o preço proposto aos limites orçamentários disponíveis.

25.3. Não obtendo êxito na negociação com o primeiro classificado, a Comissão estenderá as tratativas às demais empresas pela ordem de classificação, observando o mesmo procedimento. Esta prerrogativa assegura à Administração oportunidade de contratar nas melhores condições possíveis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

25.4. A condução da negociação compete exclusivamente à Comissão de Licitação, vedada a participação de outros agentes não designados oficialmente. Os termos negociados deverão respeitar rigorosamente as especificações técnicas do edital, sendo vedadas alterações do objeto contratual.

25.5. O resultado da negociação será imediatamente divulgado a todos os licitantes participantes através do chat do sistema eletrônico, assegurando transparência ao procedimento. A divulgação incluirá identificação das condições finais pactuadas.

25.6. Todos os resultados das negociações realizadas serão anexados aos autos do processo licitatório, incluindo atas das reuniões, propostas reformuladas e correspondências eletrônicas trocadas. Esta documentação integrará permanentemente o processo.

25.7. A negociação limitar-se-á exclusivamente aos aspectos econômicos da proposta, vedadas alterações das condições técnicas, prazo de execução ou qualquer outro elemento substancial do edital. Reduções de preço deverão manter proporcionalmente a estrutura de custos original.

25.8. Caso nenhum licitante aceite negociar condições compatíveis com o interesse público, a licitação será declarada fracassada por preço inexequível, procedendo-se conforme determinações legais aplicáveis.

26. DO DESEMPATE:

26.1. Em caso de empate entre as propostas, o desempate será realizado mediante aplicação dos critérios estabelecidos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a ordem de precedência legal. A verificação de empate considera propostas com valores idênticos ou diferenças insignificantes que não permitam distinção objetiva entre as ofertas.

26.2. Não se aplica o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que o valor de referência desta contratação supera o limite máximo estabelecido no Art. 3º da referida Lei Complementar. Esta vedação foi devidamente fundamentada na seção específica do edital.

26.3. O primeiro critério de desempate considerará a avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, mediante consulta a sistemas de informações disponíveis na Administração Pública. Será considerado o histórico de qualidade na execução de contratos similares, pontualidade nos prazos, atendimento aos padrões técnicos e ausência de penalidades.

26.4. Persistindo o empate, aplicar-se-á como critério o desenvolvimento de ações voltadas à equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho. Os licitantes deverão comprovar políticas internas de promoção da igualdade de gênero, programas de capacitação profissional inclusiva ou outras iniciativas demonstráveis neste sentido.

26.5. O terceiro critério considerará a implementação de programa de integridade pelo licitante, ainda que não obrigatório para esta contratação. Será valorizada a existência de políticas anticorrupção, canais de denúncia, códigos de conduta e outros mecanismos de governança corporativa.

26.6. Aplicam-se preferências regionais quando expressamente justificadas e limitadas a 10% (dez por cento) do melhor preço, conforme regulamentação específica do ente federativo. Tais preferências visam fomentar o desenvolvimento econômico local e reduzir custos logísticos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

26.7. Mantendo-se o empate após aplicação dos critérios anteriores, proceder-se-á ao sorteio público eletrônico, realizado em sessão pública com a presença facultativa dos licitantes. O sistema eletrônico gerará resultado aleatório com registro de data e hora, integrando a documentação oficial do certame.

26.8. Durante o procedimento de desempate, os licitantes empatados poderão apresentar esclarecimentos sobre os critérios aplicáveis, sendo-lhes assegurado prazo razoável para comprovação das condições alegadas. A Comissão avaliará objetivamente as evidências apresentadas.

26.9. O resultado do desempate será comunicado imediatamente a todos os participantes através do sistema eletrônico, especificando os critérios aplicados e a fundamentação da decisão. Esta comunicação constituirá marco para início de eventual prazo recursal.

27. DA VISITA TÉCNICA:

27.1. A visita técnica aos locais de execução dos serviços é facultativa, considerando as características padronizadas do objeto contratual e a existência de projetos executivos detalhados que fornecem informações suficientes para elaboração das propostas. A decisão de realizar ou não a visita cabe exclusivamente ao licitante, sem qualquer influência na avaliação das propostas.

27.2. Os licitantes que optarem por não realizar a visita técnica deverão apresentar, sob pena de desclassificação, declaração expressa de que possuem pleno conhecimento das peculiaridades dos serviços objeto desta licitação. Esta declaração constitui reconhecimento da capacidade técnica para execução dos serviços independentemente da vistoria presencial.

27.3. É vedado aos licitantes alegar posteriormente desconhecimento das condições locais, dificuldades imprevistas ou circunstâncias que possam comprometer a execução conforme previsto no cronograma físico-financeiro. Tal vedação aplica-se tanto ao cronograma estabelecido no projeto básico quanto àquele apresentado em suas propostas.

27.4. Para os licitantes interessados em realizar a visita técnica, serão disponibilizadas datas específicas mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Saúde. As visitas ocorrerão em horário comercial, com acompanhamento de servidor designado.

27.5. O agendamento deverá ser solicitado até 5 (cinco) dias úteis antes da abertura da licitação, mediante contato através dos canais de comunicação indicados no edital. Será observada ordem de solicitação para definição dos horários, limitando-se as visitas a grupos de até 3 (três) interessados simultaneamente.

27.6. Será emitido comprovante de realização da visita técnica para cada licitante que comparecer no local, documento que deverá ser anexado à proposta quando da submissão eletrônica. O comprovante não constitui requisito obrigatório de habilitação, servindo apenas como evidência da realização da vistoria.

27.7. Durante a visita técnica, os interessados poderão efetuar medições, fotografias e anotações necessárias ao conhecimento das condições locais, observando-se as restrições de segurança e confidencialidade aplicáveis ao ambiente.

27.8. As informações coletadas durante a visita são de responsabilidade exclusiva do licitante, devendo ser utilizadas exclusivamente para elaboração da proposta. É vedado compartilhamento de informações entre



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

visitantes de diferentes empresas.

27.9. A Administração disponibilizará às empresas interessadas, independentemente da realização da visita, plantas de situação, memoriais fotográficos e outras informações técnicas complementares que facilitem a compreensão do objeto contratual.

28. DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:

28.1. Não será exigida a apresentação de metodologia de execução nesta licitação, considerando que a natureza padronizada dos serviços de **pavimentação asfáltica** dispensa avaliação específica de metodologias executivas. Os projetos executivos fornecem especificações técnicas suficientes e os procedimentos construtivos seguem padrões consolidados.

28.2. A dispensa da metodologia de execução fundamenta-se na existência de memorial descritivo detalhado, plantas executivas e especificações técnicas que definem claramente os procedimentos a serem adotados. A padronização construtiva elimina variáveis metodológicas significativas entre diferentes executores.

28.3. Os licitantes deverão demonstrar capacidade técnica através dos requisitos de habilitação estabelecidos, incluindo qualificação profissional e experiência em serviços similares, dispensando-se a elaboração de documento específico sobre metodologia executiva.

28.4. A aplicação do critério de menor preço global reforça a adequação da não exigência metodológica, priorizando aspectos econômicos sobre variações técnicas de execução, desde que atendidas as especificações mínimas.

28.5. Eventuais adaptações metodológicas necessárias durante a execução serão objeto de aprovação prévia pela fiscalização contratual, observando-se as normas técnicas aplicáveis e as especificações contratuais estabelecidas.

29. DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

29.1. Será exigida a apresentação do plano de trabalho da proposta vencedora como requisito para contratação, visando verificar a adequação técnica e temporal da proposta aceita aos objetivos contratuais. O documento deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação da adjudicação.

29.2. O plano de trabalho compreenderá cronograma detalhado de execução com discriminação das etapas físicas, demonstração do programa de trabalho proposto com sequência lógica das atividades, parâmetros objetivos para caracterização do cumprimento das metas e compatibilidade integral com o termo de referência e anexos técnicos.

29.3. O cronograma deverá especificar marcos críticos, interdependências entre atividades, recursos humanos e materiais necessários em cada etapa, considerando os locais de execução. As etapas físicas incluirão minimamente: mobilização, serviços preliminares, fundações, estruturas, instalações e acabamentos.

29.4. A adequação do plano será verificada mediante análise da equipe técnica da Administração, podendo incluir visita de verificação in loco quando necessária. A incompatibilidade entre o plano apresentado e as condições contratuais implicará exigência de adequação em prazo determinado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

29.5. O plano demonstrará a qualificação e distribuição das equipes técnicas, identificando responsáveis por cada frente de trabalho e comprovando disponibilidade dos profissionais para cumprimento do cronograma. Alterações posteriores na equipe dependerão de aprovação prévia da fiscalização.

29.6. A aprovação do plano constituirá condição suspensiva para emissão da ordem de serviço, ficando a contratada obrigada a cumprir rigorosamente os prazos e etapas estabelecidos. Descumprimentos injustificados sujeitarão o contratado às penalidades cabíveis.

29.7. O plano aprovado integrará o contrato como anexo, constituindo parâmetro obrigatório para acompanhamento da execução e apuração de eventuais atrasos. Revisões somente serão admitidas mediante justificativa técnica e aquiescência da Administração.

30. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

30.1. A análise dos documentos de habilitação obedecerá à sequência estabelecida neste edital, verificando-se sucessivamente a habilitação jurídica, técnico-operacional e profissional, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, bem como as declarações exigidas. A verificação será realizada de forma sistemática, observando-se rigorosamente cada requisito estabelecido.

30.2. A análise da habilitação jurídica verificará a existência legal da empresa mediante exame dos atos constitutivos, alterações societárias e documentos que demonstrem capacidade para contratar. Será conferida a regularidade da representação para os atos praticados durante a licitação.

30.3. Para habilitação técnico-operacional, será verificada a capacidade da empresa para executar os serviços mediante análise dos atestados apresentados, qualificação dos profissionais indicados e adequação dos recursos disponíveis. A experiência em serviços similares será cotejada com as exigências específicas desta contratação.

30.4. A análise fiscal, social e trabalhista abrangerá verificação da regularidade da empresa perante todos os órgãos fiscalizadores indicados, incluindo consulta eletrônica aos sistemas disponíveis quando possível. Certidões positivas com efeitos de negativa serão aceitas nos termos legais.

30.5. A habilitação econômico-financeira será aferida mediante aplicação dos índices estabelecidos no edital, verificação do patrimônio líquido mínimo exigido e análise da evolução da situação financeira. A Comissão calculará os índices com base nos balanços apresentados, exigindo esclarecimentos quando necessário.

30.6. A Comissão poderá promover diligências para esclarecimento, complementação ou retificação meramente formal de documentos, concedendo prazo razoável que não exceda 30 (trinta) minutos, visando a celeridade necessária do tramite processual, tendo em vista a instrução técnica se tratar de presunção de existência. Tais diligências visam evitar inabilitações por vícios sanáveis que não comprometam o julgamento objetivo.

30.7. É vedada a apresentação de nova documentação não contemplada nas diligências autorizadas, devendo os licitantes apresentar apenas os documentos originalmente exigidos. A substituição de documentos somente será admitida quando destinada a sanar vícios formais identificados.

30.8. Será declarado inabilitado o licitante que não atender qualquer dos requisitos de habilitação, deixar de apresentar documentos exigidos ou apresentar documentação com vícios insanáveis. A inabilitação será



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

comunicada através do sistema eletrônico com fundamentação específica.

30.9. Quando admitido saneamento de irregularidades mediante diligência, o prazo concedido será improrrogável, operando-se automaticamente a inabilitação em caso de não atendimento tempestivo. O licitante deverá protocolar a resposta exclusivamente através da plataforma eletrônica.

30.10. O resultado da habilitação será comunicado a todos os licitantes através do chat do sistema, especificando-se os fundamentos da decisão e abrindo-se prazo para eventuais recursos. A comunicação conterá discriminação clara dos requisitos atendidos e daqueles que motivaram eventual inabilitação.

30.11. Verificada a inabilitação do primeiro classificado, proceder-se-á à análise dos documentos do segundo colocado, e assim sucessivamente, até obtenção de licitante habilitado ou declaração de licitação fracassada por ausência de licitante que satisfaça os requisitos editalícios.

31. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA:

31.1. A proposta vencedora deverá ser apresentada no campo próprio do sistema eletrônico, acompanhada, desde logo, de todos os elementos técnicos obrigatórios à avaliação da exequibilidade, no ato do cadastramento da proposta no sistema eletrônico sob pena de desclassificação automática. Deverão integrar a proposta, obrigatoriamente, o BDI detalhado, o Cronograma Físico-Financeiro estruturado nos termos do Termo de Referência, as composições de custos analíticas e sintéticas, memoriais de cálculo, planilhas orçamentárias completas e quaisquer outros documentos técnicos essenciais à verificação da conformidade com as normas de engenharia e com as exigências deste edital. Todos os documentos deverão ser apresentados de forma unitária, consolidada e assinada digitalmente conforme padrão ICP-Brasil, constituindo o conjunto final para fins de contratação.

31.2. A carta de apresentação da proposta vencedora deverá confirmar o valor global proposto após eventual fase de lances ou negociação, discriminar condições de pagamento aceitas e reafirmar prazo de execução. Esta carta constituirá documento oficial da proposta final para contratação.

31.3. Será obrigatória a reapresentação de todas as declarações exigidas na proposta inicial, devidamente atualizadas: declaração de conhecimento e aceitação integral dos termos editalícios; declaração de atendimento aos requisitos de habilitação; declaração de atendimento à reserva de cargos quando aplicável; declaração de não utilização de trabalhos forçados ou degradantes; declaração da integralidade dos custos na proposta; declaração do regime tributário subscrita por contabilista; declaração da equipe técnica e recursos materiais disponíveis; e declaração de elaboração independente da proposta.

31.4. A documentação técnica renovada compreenderá: planilha orçamentária reformulada refletindo valores finais, composição analítica de preços unitários atualizada, cronograma físico-financeiro revisado, composição discriminada do BDI para mão de obra e insumos, e detalhamento dos encargos sociais aplicados.

31.5. Eventuais ajustes de preços decorrentes da fase de lances ou negociação deverão ser proporcionalmente distribuídos na planilha orçamentária, mantendo-se coerência entre valores unitários e global. Não serão aceitas reduções concentradas em itens específicos que comprometam a exequibilidade.

31.6. O cronograma físico-financeiro reformulado deverá manter compatibilidade com o prazo contratual estabelecido, demonstrando viabilidade técnica para execução dentro dos parâmetros temporais definidos. Alterações na distribuição temporal dos serviços dependerão de justificativa técnica.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

31.7. A não apresentação da proposta vencedora no prazo estabelecido ou sua apresentação em desconformidade com os requisitos acarretará desclassificação, procedendo-se à convocação do segundo colocado. A Administração registrará o descumprimento para fins de eventual penalização.

32. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

32.1. Caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso, em conformidade com o Art. 165 da Lei nº 14.133/2021. O prazo é peremptório e a manifestação de intenção de recorrer deverá ser feita imediatamente em sessão pública, sob pena de preclusão do direito recursal.

32.2. A manifestação de intenção de recorrer deverá ser declarada pelo licitante ao final da sessão pública, ficando obrigado a apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação para tanto. A mera declaração genérica não especifica suficientemente o fundamento recursal.

32.3. Após a fase de habilitação ou julgamento das propostas, os recursos serão apreciados em fase única pela autoridade competente, observando-se o contraditório mediante concessão de prazo para contrarrazões aos demais licitantes interessados.

32.4. O recurso será dirigido à Comissão de Licitação, que procederá à análise inicial encaminhando-o posteriormente à autoridade que editou o ato recorrido. Esta autoridade terá prazo de 3 (três) dias úteis para reconsiderar a decisão ou manter a posição adotada.

32.5. Mantida a decisão recorrida, os autos serão encaminhados à instância superior competente, que decidirá conclusivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos autos. A decisão superior terá caráter definitivo no âmbito administrativo.

32.6. Os demais licitantes serão intimados da interposição do recurso, podendo apresentar contrarrazões no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da interposição. As contrarrazões deverão ser específicas quanto aos fundamentos do recurso.

32.7. É assegurado aos licitantes vista dos elementos necessários à defesa dos seus interesses, mediante solicitação fundamentada à Comissão de Licitação. O prazo para vista será computado separadamente do prazo recursal.

32.8. A invalidação decorrente de provimento de recurso limitará sua atuação aos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se aqueles independentes da parte viciada. A anulação retroagirá limitadamente ao ato viciado.

32.9. Recursos intempestivos, não assinados, não fundamentados ou propostos por parte ilegítima não serão conhecidos pela Administração. Recursos meramente protelatórios poderão ensejar responsabilização na forma da lei.

32.10. A autoridade competente para decidir o recurso verificará a regularidade formal e decidirá sobre o mérito, podendo determinar diligências necessárias ao esclarecimento da questão controvertida.

32.11. O acolhimento do recurso podará a reabertura da fase em que se verificou o vício, procedendo-se aos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

atos subsequentes conforme determinação da decisão recursal. A correção observará os princípios da legalidade e busca da solução menos onerosa.

33. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

33.1. O pedido de reconsideração caberá contra atos da Comissão de Licitação dos quais não haja recurso hierárquico previsto, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação do ato, conforme estabelece o inciso II do Art. 165 c/c Art. 168 da Lei nº 14.133/2021. Este instituto visa permitir à própria autoridade que editou o ato reexaminá-lo antes de eventual judicialização.

33.2. O pedido deverá ser dirigido diretamente à autoridade que editou o ato recorrido, contendo fundamentação específica e demonstração objetiva dos vícios alegados. É vedada argumentação genérica ou reprodução de teses já afastadas em decisões anteriores.

33.3. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo, suspendendo a eficácia do ato impugnado até decisão final sobre o pleito. Durante este período, ficam suspensos os prazos subsequentes do procedimento licitatório.

33.4. A autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico na análise do pedido, procedendo ao reexame da fundamentação técnica e jurídica do ato questionado. A decisão será prolatada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento.

33.5. Não conhecido ou desprovido o pedido de reconsideração, fica preclusa a via administrativa, ressalvado o controle jurisdicional. O deferimento implicará correção do ato viciado e prosseguimento do certame observando-se as determinações da decisão.

34. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO OU REVOGAÇÃO:

34.1. Concluídas as fases de julgamento e habilitação, a autoridade superior decidirá sobre: retorno do processo para saneamento de irregularidades identificadas; revogação da licitação por motivo de conveniência e oportunidade; anulação por ilegalidade insanável; ou adjudicação do objeto ao vencedor e homologação da licitação.

34.2. A adjudicação será ato da própria Comissão de Licitação, reconhecendo o licitante como vencedor, enquanto a homologação compete à autoridade superior, validando todo o procedimento. A adjudicação não gera direito subjetivo à contratação, que depende da homologação.

34.3. A revogação poderá ocorrer por motivo de conveniência e oportunidade, interesse público superveniente ou alteração das circunstâncias fáticas. Deverá ser fundamentada e comprovada a ocorrência de fato superveniente que torne a contratação inconveniente.

34.4. A anulação será declarada quando verificada ilegalidade insanável que comprometa a validade do certame. A decisão indicará expressamente os vícios constatados e as razões da impossibilidade de saneamento.

34.5. Antes da revogação ou anulação, será assegurada manifestação prévia dos interessados em prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto nos §§ 3º e 4º do Art. 71.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

34.6. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinatura do contrato no prazo especificado no edital. A recusa em contratar acarretará execução da garantia de proposta e aplicação das sanções cabíveis.

35. DA CONVOCAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO:

35.1. O licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da homologação, conforme estabelece o Art. 90 da Lei nº 14.133/2021. A convocação será realizada através de comunicação oficial eletrônica, constituindo marco inicial para cômputo do prazo contratual.

35.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa apresentada pelo adjudicatário e aceita pela Administração. Solicitações de prorrogação deverão ser protocoladas antes do vencimento do prazo original.

35.3. A recusa injustificada para assinatura do contrato caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às seguintes consequências: perda da garantia de proposta apresentada, aplicação de multa de 10% sobre o valor adjudicado, impedimento de licitar por 6 (seis) meses, e encaminhamento dos autos aos órgãos de controle.

35.4. Havendo recusa do primeiro colocado, serão convocados os licitantes remanescentes na ordem de classificação, após decorrido o prazo sem assinatura. A Administração poderá negociar com os remanescentes para adequação das propostas às condições de mercado.

35.5. Os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos após decorrido o prazo de validade das propostas, salvo aqueles expressamente convocados para contratação. A manifestação de interesse em manter condições ofertadas dependerá de declaração expressa.

35.6. Se a negociação com todos os classificados resultar frustra, a Administração procederá nova licitação ou contratação direta conforme hipóteses legais. A adjudicação em condições distintas das originalmente ofertadas somente ocorrerá mediante anuência expressa.

35.7. Para contratos rescindidos unilateralmente sem culpa do contratado, os licitantes remanescentes na ordem de classificação original poderão ser convocados para contratação do saldo remanescente, observando-se compatibilidade temporal e técnica.

36. DA GARANTIA CONTRATUAL:

36.1. Será exigida prestação de garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em conformidade com o Art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A garantia deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

36.2. O contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia; fiança bancária; ou título de capitalização com pagamento único e sorteios únicos. A escolha da modalidade é direito do contratado.

36.3. Para garantia em dinheiro, o valor será depositado em conta específica da Administração, devendo o comprovante ser anexado ao contrato. Os rendimentos auferidos durante a vigência contratual reverterão em favor do contratado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

36.4. O seguro-garantia e a fiança bancária deverão ter vigência igual ou superior à duração do contrato, incluindo eventuais prorrogações. No caso de seguro-garantia, a apólice deverá ser emitida com prazo mínimo de 1 (um) mês após o vencimento previsto.

36.5. Ocorrendo suspensão contratual por prazo superior a 3 (três) meses, o contratado fica desobrigado de renovar a garantia. A renovação será exigida em caso de retomada da execução contratual.

36.6. A garantia assegura o cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo pagamento de multas, ressarcimento de prejuízos e defeitos de execução. O percentual de 5% justifica-se pela natureza padronizada dos serviços e riscos operacionais moderados da contratação.

36.7. A garantia será liberada integralmente após fiel execução do contrato ou extinção por culpa exclusiva da Administração. Em caso de rescisão por inadimplemento do contratado, a garantia será executada para cobertura de prejuízos e sanções aplicáveis.

37. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:

37.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contado da data de sua assinatura, contemplando o prazo de execução de 01 (um) mês estabelecido no Termo de referência e período adicional para recebimento definitivo, em observância ao disposto nos Arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021. A vigência está condicionada à disponibilidade de créditos orçamentários consignados no orçamento municipal.

37.2. O prazo de execução dos serviços será de 01 (um) mês conforme cronograma físico-financeiro, devendo ser rigorosamente cumprido pelo contratado. O período remanescente de 3 (três) meses destina-se às atividades de recebimento provisório, definitivo e garantia contratual.

37.3. A vigência contratual não poderá ser prorrogada além do período estabelecido, considerando a natureza determinada do objeto e a disponibilidade orçamentária prevista. Eventuais necessidades de prorrogação de prazo de execução deverão observar as hipóteses legais específicas.

37.4. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado excepcionalmente nas hipóteses previstas no Art. 114 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe devidamente documentado.

37.5. Solicitações de prorrogação de prazo deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento, acompanhadas de justificativa técnica e documentação comprobatória. A Administração decidirá no prazo de 1 (um) mês sobre a solicitação.

38. DAS CLÁUSULAS DE REAJUSTAMENTO:

38.1. Os preços contratuais serão reajustados anualmente mediante aplicação de índice específico, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado, conforme estabelece o Art. 25, §§ 7º e 8º, e Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. A data-base corresponde à data de referência do orçamento constante nas planilhas orçamentárias, fixada em agosto de 2025.

38.2. Para reajustamento dos serviços objeto desta contratação, será aplicado o INCC-M (Índice Nacional de Custo da Construção - Mercado), coluna M, apurado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas. A escolha deste índice justifica-se por sua ampla representatividade no setor da construção civil, abrangendo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

integralmente os insumos utilizados na execução de obras similares ao objeto contratado.

38.3. O INCC-M compreende a variação de custo dos materiais, equipamentos e mão de obra empregados na construção civil, sendo composto por sete grupos de insumos: materiais e equipamentos, mão de obra, serviços, máquinas e equipamentos, administração direta, seguros e garantias, e tributos. Esta composição abrangente assegura representatividade adequada para obras de pavimentação.

38.4. A metodologia de aplicação do reajuste observará a fórmula padrão: $P = P_o \times (I/I_o)$, onde P representa o preço reajustado, P_o o preço contratual da data-base, I o índice acumulado do INCC-M do mês de aplicação e I_o o índice da data-base (dez/2025). O reajuste incidirá sobre o valor das medições em execução.

38.5. Para serviços especializados que possam apresentar variação atípica em relação ao índice geral, poderão ser aplicados índices específicos mediante justificativa técnica fundamentada. Nestes casos, a Administração considerará índices setoriais como o IPA-M da FGV para produtos metálicos ou o IPCA para componentes específicos, desde que demonstrada sua maior aderência aos custos efetivos.

38.6. A data de aplicação do reajuste será sempre o dia correspondente à data-base do mês subsequente ao completar-se cada período de 12 (doze) meses. Os valores reajustados prevalecerão para todas as medições e pagamentos posteriores a esta data, não retroagindo a medições já processadas.

38.7. O direito ao reajuste é irrenunciável e automático, independentemente de solicitação do contratado. A Administração aplicará o reajuste de ofício quando do processamento das medições, comunicando o contratado através dos boletins de medição. A fundamentação técnica dos cálculos constará em memórias específicas anexadas aos autos.

38.8. A variação inferior a 1% (um por cento) do índice adotado poderá ser desconsiderada, conforme critério de materialidade administrativa. Variações superiores serão integralmente aplicadas, assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

38.9. Em eventual impossibilidade de apuração do INCC-M, será aplicado índice substitutivo de natureza similar, preferencialmente o INCC-DI ou outro índice setorial da construção civil reconhecido pelo mercado e pelos órgãos de controle, mediante apostilamento contratual.

39. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES, REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

39.1. A Administração poderá promover alterações unilaterais para modificação de projeto ou especificações técnicas, acréscimos ou supressões de obras e serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Para reformas de edifícios ou equipamentos, o limite será de 50% (cinquenta por cento) do valor original.

39.2. As alterações bilaterais dependerão de acordo entre as partes e poderão contemplar substituição de garantia, modificação do regime de execução de obra ou serviço, e outras mudanças com anuência do contratado. Estas alterações exigem formalização através de termo aditivo assinado pelas partes.

39.3. É vedada qualquer alteração que implique transfiguração do objeto contratual, alteração de sua finalidade ou modificação de características essenciais. As alterações limitam-se aos aspectos quantitativos ou especificações técnicas que não desnaturem o objeto originário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

39.4. Em caso de supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, a Administração indenizará o contratado pelos materiais e serviços já adquiridos ou contratados especificamente para execução do objeto, mediante comprovação documental e avaliação técnica.

39.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será promovido sempre que alterações contratuais, superveniências ou fatos do príncipe afetem os encargos ou a remuneração contratual. O contratado deverá demonstrar analiticamente o desequilíbrio alegado mediante planilhas comparativas e documentação pertinente.

39.6. A repactuação de preços será aplicável exclusivamente em contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou quando os serviços apresentarem predominância desse insumo. O processo observará metodologia específica com análise da variação dos custos contratuais.

39.7. As alterações contratuais serão formalizadas mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme a natureza e complexidade da modificação. Alterações simples como prorrogação de prazo ou reajustamento poderão ser efetivadas através de apostila.

39.8. Qualquer pedido de reequilíbrio ou repactuação deverá ser fundamentado em planilhas analíticas, demonstrando clara e objetivamente a variação dos custos contratuais. A Administração terá prazo de 60 (sessenta) dias para análise e manifestação sobre os pleitos apresentados.

39.9. As alterações contratuais que impliquem aumento de valor deverão estar cobertas por dotação orçamentária suficiente, sendo vedadas modificações sem a correspondente previsão de recursos financeiros. A autorização ocorrerá mediante processo administrativo específico.

40. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

40.1. DA CONTRATANTE:

40.1.1. Promover o acompanhamento e fiscalização permanente da execução dos serviços através de servidor designado, verificando o cumprimento das especificações técnicas, normas aplicáveis e cronograma estabelecido. A fiscalização abrangerá controle de qualidade, quantitativos executados, materiais utilizados e procedimentos construtivos adotados.

40.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos contratuais estabelecidos, mediante apresentação das medições aprovadas pelos fiscais técnicos. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da documentação completa e regular.

40.1.3. Fornecer todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e esclarecimentos sobre dúvidas surgidas durante a execução. Disponibilizar acesso aos locais de trabalho e facilitar o desenvolvimento das atividades.

40.1.4. Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual, observando o devido processo legal, contraditório e ampla defesa. As penalidades serão graduadas conforme a gravidade da infração e prejuízos causados à Administração.

40.1.5. Receber e avaliar o objeto conforme especificações contratuais, realizando recebimento provisório e definitivo nos termos da legislação. Verificar a conformidade técnica, aprovando ou rejeitando os serviços



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

executados mediante pareceres fundamentados.

40.1.6. Manter sigilo absoluto sobre informações confidenciais obtidas em razão do contrato, especialmente aquelas relacionadas aos procedimentos de execução, custos operacionais e documentação técnica do contratado. Zelar pela proteção de dados pessoais conforme LGPD.

40.1.7. Prestar esclarecimentos solicitados pela contratada sobre aspectos técnicos, administrativos e operacionais do contrato, respondendo consultas em prazo razoável. Emitir pareceres e orientações que facilitem o desenvolvimento das atividades contratuais.

40.1.8. Garantir condições adequadas de segurança nos locais de execução quando sob responsabilidade da Administração, providenciando sinalização, isolamento e demais medidas preventivas necessárias para proteger trabalhadores e usuários.

40.1.9. Liberar frentes de trabalho em tempo hábil, removendo impedimentos que possam atrasar o cronograma de execução. Coordenar interface com outros contratos ou serviços que possam interferir na execução do objeto.

40.1.10. Acompanhar implementação das medidas de sustentabilidade ambiental exigidas, verificando cumprimento da legislação ambiental e adoção de práticas sustentáveis durante a execução dos serviços.

40.2. DA CONTRATADA:

40.2.1. Executar integralmente o objeto conforme especificações editalícias, projetos executivos e normas técnicas aplicáveis, empregando materiais de primeira qualidade e observando rigorosamente os padrões construtivos estabelecidos. Realizar todos os serviços com primor técnico e dentro dos prazos previstos.

40.2.2. Manter todas as condições de habilitação exigidas durante toda a vigência contratual, apresentando documentação atualizada sempre que solicitado. Comunicar imediatamente qualquer alteração na situação jurídica, técnica, fiscal ou econômico-financeira.

40.2.3. Cumprir rigorosamente as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência conforme legislação específica, quando aplicável ao objeto contratado. Demonstrar o cumprimento mediante relatórios periódicos e documentação comprobatória.

40.2.4. Observar fielmente os prazos de execução estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado, implantando medidas necessárias para acelerar o ritmo quando identificados atrasos. Comunicar antecipadamente eventual necessidade de prorrogação com devida justificativa.

40.2.5. Manter sigilo absoluto sobre informações obtidas em razão do contrato, especialmente dados pessoais, informações estratégicas da Administração e documentação técnica acessada. Firmar termo de confidencialidade com todos os envolvidos na execução.

40.2.6. Reparar imediatamente vícios ou defeitos identificados durante execução ou no período de garantia, substituindo materiais inadequados e refazendo serviços defeituosos. Assumir integral responsabilidade por danos causados por má execução.

40.2.7. Fornecer garantias mínimas de 5 (cinco) anos para toda a obra executada, responsabilizando-se pela



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

correção de defeitos estruturais, infiltrações, problemas na cobertura e demais vícios que comprometam a funcionalidade. Apresentar termo de garantia específico.

40.2.8. Fornecer documentação necessária para repactuação quando aplicável, incluindo planilhas analíticas de custos, demonstração de variação de preços e memórias de cálculo detalhadas. Colaborar com processo de reequilíbrio econômico-financeiro quando justificado.

40.2.9. Disponibilizar equipe técnica qualificada em quantidade suficiente para execução dos serviços, mantendo responsável técnico presente em todas as frentes de trabalho. Substituir profissionais inadequados mediante solicitação da fiscalização.

40.2.10. Implementar medidas de segurança do trabalho conforme NRs aplicáveis, fornecendo EPIs adequados, promovendo treinamentos de segurança e mantendo SESMT quando exigível. Responder por acidentes decorrentes do descumprimento de normas.

40.2.11. Adotar práticas sustentáveis durante execução, incluindo gestão adequada de resíduos, uso racional de recursos naturais, minimização de impactos ambientais e cumprimento da legislação ambiental vigente.

40.2.12. Permitir acompanhamento e fiscalização pelos servidores designados, facilitando acesso aos locais de trabalho, documentação técnica e informações sobre andamento dos serviços. Acatar determinações da fiscalização quando fundamentadas.

41. DAS CLÁUSULAS DE SUSTENTABILIDADE:

41.1. A execução contratual deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, integrando aspectos ambientais, sociais e econômicos em todas as fases da obra, conforme estabelece o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O contratado compromete-se a adotar práticas que minimizem impactos negativos ao meio ambiente e promovam benefícios sociais duradouros.

41.2. Durante a execução dos serviços, deverão ser considerados os custos indiretos ambientais associados ao ciclo de vida do objeto, incluindo origem dos materiais, processos produtivos, transporte, instalação e destinação final. A avaliação abrangerá pegada de carbono, consumo energético e geração de resíduos.

41.3. O contratado deverá obter todas as licenças ambientais necessárias conforme a natureza dos serviços executados, incluindo autorização para supressão vegetal quando aplicável. As licenças permanecerão válidas durante toda a execução, responsabilizando-se o contratado por sua renovação tempestiva.

41.4. Fica vedada a adoção de remuneração variável vinculada exclusivamente a critérios de sustentabilidade nesta contratação, considerando que os parâmetros sustentáveis constituem requisitos mínimos obrigatórios e não vantagens adicionais. A sustentabilidade integra as especificações técnicas básicas, não justificando remuneração diferenciada.

41.5. Quando aplicável, o contratado deverá utilizar materiais com certificação ambiental reconhecida, priorizando produtos com menor impacto ambiental, maior durabilidade e origem sustentável. Certificações como FSC, PBQP-H ou equivalentes serão consideradas para produtos madeireiros e siderúrgicos.

41.6. A gestão de resíduos sólidos da construção seguirá Plano de Gerenciamento específico, incluindo classificação, segregação, armazenamento temporário, transporte e destinação final adequada. Os resíduos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

recicláveis serão encaminhados para cooperativas locais quando possível.

41.7. O contratado adotará medidas para redução do consumo de recursos naturais, incluindo uso racional de água através de sistema de reúso, energia elétrica mediante equipamentos eficientes e materiais via otimização de projetos e redução de perdas construtivas.

41.8. Serão promovidas práticas de economia circular, priorizando reutilização de materiais, reciclagem de resíduos, recuperação energética e design para desmontagem. O contratado documentará ações implementadas mediante relatórios específicos.

41.9. A avaliação de riscos sociais e ambientais será realizada antes do início e periodicamente durante a execução, identificando impactos na comunidade local, trabalhadores e meio ambiente. Medidas mitigadoras serão implementadas preventivamente conforme avaliação.

41.10. O contratado manterá registro detalhado de todas as práticas sustentáveis implementadas, incluindo origem de materiais, destinação de resíduos, consumo de recursos e ações socioambientais. Relatórios mensais serão apresentados à fiscalização.

41.11. O descumprimento das cláusulas de sustentabilidade constitui inadimplemento contratual passível de aplicação de penalidades, independentemente de sanções ambientais específicas. O contratado responderá por danos ambientais causados durante a execução.

42. DA GESTÃO DO CONTRATO:

42.1. A gestão e fiscalização contratual será exercida por fiscal devidamente designado nos termos do Art. 7º da Lei nº 14.133/2021, devendo ser profissional com conhecimento técnico específico relacionado ao objeto contratado. O fiscal responsabilizar-se-á pelo acompanhamento da execução, verificação da conformidade e adoção de medidas necessárias ao cumprimento contratual.

42.2. A Administração poderá contratar terceiros para auxiliar na gestão e fiscalização do contrato quando a complexidade técnica exigir conhecimentos especializados não disponíveis no quadro de servidores. Esta contratação observará os procedimentos previstos na legislação específica.

42.3. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual em documento próprio, incluindo não conformidades, medidas corretivas adotadas, prazos concedidos e resultados obtidos. Tais registros constituirão elementos probatórios para eventual aplicação de sanções.

42.4. Compete ao fiscal determinar medidas necessárias à regularização de faltas ou defeitos observados, fixando prazos para cumprimento e acompanhando sua efetivação. As determinações serão formalizadas através de notificações escritas dirigidas ao contratado.

42.5. Decisões que ultrapassem a competência do fiscal serão comunicadas imediatamente aos superiores hierárquicos, acompanhadas de parecer técnico fundamentado. A omissão ou retardamento injustificado na comunicação constituirá falta funcional.

42.6. O fiscal poderá solicitar auxílio dos órgãos jurídicos e de controle interno sempre que necessário, especialmente para interpretação de cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ou adoção de medidas excepcionais de gestão.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

42.7. A gestão preventiva de riscos será priorizada mediante identificação antecipada de problemas potenciais, adoção de medidas mitigadoras e comunicação tempestiva ao contratado sobre necessidade de adequações.

42.8. A fiscalização observará modelo estabelecido em regulamento específico, utilizando check-lists padronizados, cronogramas de verificação e sistema informatizado de acompanhamento quando disponível.

43. DA FISCALIZAÇÃO:

43.1. A fiscalização contratual será exercida por um ou mais fiscais designados pela Administração, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei nº 14.133/2021, devendo os profissionais possuir conhecimento técnico específico do objeto contratado e experiência em gestão de contratos similares. A designação formal será publicada em portaria específica identificando o fiscal titular e eventual suplente.

43.2. O fiscal registrará minuciosamente todas as ocorrências contratuais em livro de obras ou sistema eletrônico específico, incluindo andamento dos serviços, qualidade dos materiais empregados, cumprimento de prazos, intercorrências técnicas e medidas adotadas. Os registros serão datados e assinados pelo fiscal e representante do contratado.

43.3. Compete ao fiscal determinar medidas corretivas para regularização de não conformidades, fixando prazos específicos para adequação e acompanhando sua implementação. As determinações serão documentadas através de notificações formais dirigidas ao contratado, com cópia anexada aos autos contratuais.

43.4. Decisões que ultrapassem a competência do fiscal serão comunicadas imediatamente aos superiores hierárquicos, instruídas com parecer técnico fundamentado e propostas de solução. A tramitação respeitará fluxo estabelecido em regulamento específico, garantindo agilidade na tomada de decisões.

43.5. O fiscal poderá solicitar auxílio dos órgãos jurídicos e de controle interno sempre que necessário para esclarecimento de questões contratuais complexas, interpretação de normas técnicas ou avaliação de medidas sancionatórias. O suporte técnico será prestado em caráter consultivo.

43.6. A Administração poderá contratar terceiros para auxiliar na fiscalização quando a complexidade técnica ou volume de trabalho exigirem suporte especializado. Esta contratação observará o devido processo licitatório e requisitos de qualificação específicos para a atividade.

43.7. Os terceiros contratados assumirão responsabilidade civil objetiva pelos atos praticados no exercício da fiscalização, respondendo solidariamente com seus profissionais pelos danos causados à Administração decorrentes de omissões, impropriedades ou deficiências na fiscalização contratual.

43.8. Todo terceiro contratado para assistência na fiscalização firmará termo de confidencialidade abrangente, comprometendo-se a preservar sigilo sobre informações de natureza técnica, comercial ou estratégica acessadas durante os trabalhos. O termo incluirá cláusula penal por violação de confidencialidade.

43.9. A contratação de terceiros não desonera a responsabilidade do fiscal oficial designado pela Administração, mantendo-se a cadeia hierárquica e o controle técnico sob responsabilidade do servidor público responsável pela gestão contratual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

43.10. O fiscal elaborará relatórios periódicos sobre o andamento contratual, avaliando desempenho do contratado, qualidade dos serviços, cumprimento de cronograma e adequação técnica. Os relatórios subsidiarão decisões administrativas sobre aditivos, penalidades ou recebimento definitivo.

44. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

44.1. As medições serão realizadas mensalmente para obras e serviços de engenharia, seguindo sistemática baseada nas etapas concluídas do cronograma físico-financeiro aprovado, em conformidade com o Art. 25 e Art. 47, § 9º, da Lei nº 14.133/2021. A medição considerará exclusivamente os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização técnica.

44.2. A sistemática de medição estará associada à execução integral de etapas predefinidas no cronograma, vedando-se medição fracionada dentro da mesma etapa. O contratado somente fará jus ao pagamento após conclusão completa dos serviços correspondentes à etapa medida.

44.3. As medições vinculam-se obrigatoriamente ao cumprimento das metas de resultado estabelecidas, incluindo qualidade técnica, prazos parciais, especificações de materiais e normas técnicas aplicáveis. Descumprimento de qualquer meta suspenderá automaticamente a medição da etapa correspondente.

44.4. É vedada a remuneração por preços unitários isolados, devendo o pagamento abranger execução completa de pacotes de serviços conforme cronograma. Esta sistemática assegura adequação entre execução física e desembolso financeiro, evitando pagamentos antecipados.

44.5. A verificação do cumprimento das obrigações contratuais precederá cada medição, incluindo conferência de documentação trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental. Pendências nestes aspectos impedem a aprovação da medição respectiva.

44.6. Entre o adimplemento da obrigação pelo contratado e o efetivo pagamento pela Administração, incidirá atualização monetária conforme IPCA, a partir do 30º dia do adimplemento. A atualização visa manter o poder aquisitivo dos valores contratuais.

44.7. A emissão de documentos de cobrança pelo contratado estará vinculada a eventos específicos: aprovação da medição pela fiscalização, emissão do boletim de medição e protocolo da fatura. Documentos emitidos fora desta sequência não produzirão efeitos para pagamento.

44.8. O prazo para liquidação e pagamento será de 30 (trinta) dias corridos contados do protocolo da fatura devidamente instruída. A contagem suspende-se durante períodos de diligência para saneamento de irregularidades identificadas.

44.9. As medições serão elaboradas em formulário padrão específico, contendo identificação das etapas executadas, quantitativos medidos, valores correspondentes e parecer técnico fundamentado. O contratado terá prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação sobre divergências.

44.10. Constatada divergência na medição, será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para remediação pelo contratado. Persistindo discordância, a questão será submetida à autoridade superior para decisão definitiva, prosseguindo-se o pagamento da parte incontroversa.

45. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

45.1. Os níveis mínimos de serviço serão estabelecidos conforme termo de referência, definindo indicadores específicos de desempenho para execução das obras, em conformidade com o Art. 6º, inciso XXIII, e Art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Os indicadores abrangerão qualidade dos materiais, prazos de execução e conformidade técnica.

45.2. Serão estabelecidas metas mensuráveis e objetivas para: prazo máximo para início de cada etapa conforme cronograma (até 5 dias da data prevista); índice de conformidade técnica mínimo de 95% em verificações periódicas; tempo máximo para correção de não conformidades (até 48 horas para defeitos críticos).

45.3. Os indicadores compatibilizam-se com o modelo de execução do objeto, considerando particularidades os serviços de Pavimentação.

45.4. Os níveis vinculam-se diretamente aos resultados pretendidos pelo contrato: entrega de serviços, seguros e duráveis.

45.5. A fundamentação baseia-se nos estudos técnicos preliminares e normas ABNT aplicáveis, especialmente NBR 8800 (estruturas de aço), NBR 7196 (telhas metálicas) e NBR 5410 (instalações elétricas).

45.6. Quando cabível, será exigida certificação por instituições credenciadas (INMETRO, IPT) para componentes estruturais, telhas metálicas e sistemas de fixação.

45.7. O acompanhamento dos níveis estabelecidos será contínuo através de check-lists específicos, medições técnicas e relatórios periódicos, com registro em sistema de gestão contratual.

45.8. O descumprimento dos níveis mínimos ensejará notificação para adequação em prazo determinado, podendo implicar glosa de medição, aplicação de penalidades ou rejeição dos serviços executados.

46. DA MATRIZ DE RISCOS E DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS:

46.1. Em conformidade com o Art. 22 da Lei nº 14.133/2021, será elaborada matriz de riscos contendo listagem de eventos supervenientes que possam afetar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, distribuindo responsabilidades entre contratante e contratado de forma eficiente e equânime. A alocação priorizará a atribuição de cada risco à parte que possui maior capacidade de gerenciamento e controle.

46.2. A matriz contemplará alocação eficiente dos riscos entre contratante e contratado, considerando: riscos de projeto (contratante), riscos de execução (contratado), riscos regulatórios (contratante), riscos de mercado (contratado), riscos ambientais (contratado), e caso fortuito/força maior (compartilhado).

46.3. O contrato estabelecerá frações do objeto com liberdade metodológica para o contratado, especialmente quanto ao sequenciamento executivo, escolha de equipamentos e organização canteiro, vedando inovações tecnológicas não previstas nas especificações técnicas básicas.

46.4. As obrigações contratuais serão definidas precisamente, limitando a discricionariedade do contratado às margens técnicas estabelecidas no projeto executivo. Alterações metodológicas dependem aprovação prévia da fiscalização.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

46.5. O plano definirá mecanismos de prevenção e mitigação específicos para cada risco identificado, incluindo: monitoramento contínuo, ações preventivas, planos de contingência e responsabilidades pela implementação das medidas.

46.6. A alocação de riscos refletir-se-á diretamente nas cláusulas contratuais relacionadas a prazos, preços, garantias e responsabilidades, assegurando correlação entre risco assumido e remuneração correspondente.

46.7. Alterações contratuais para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão rigorosamente a alocação prévia dos riscos, sendo vedado transferir à Administração riscos inicialmente assumidos pelo contratado.

46.8. Em caso de majoração excessiva dos riscos além dos limites contratuais pactuados, restará facultada à parte afetada a resolução contratual, mediante processo administrativo fundamentado e observância do contraditório.

46.9. A contratação de seguros obrigatórios estará integrada ao preço contratual, cabendo ao contratado dimensionar adequadamente as apólices conforme riscos assumidos. O descumprimento de obrigações securitárias constituirá inadimplemento contratual.

46.10. O contratado responderá integralmente por escolhas de projeto executivo, detalhamentos e especificações técnicas desenvolvidas sob sua responsabilidade, não podendo alegar desconhecimento ou inadequação posterior das soluções adotadas.

47. DA TRANSPARÊNCIA:

47.1. O processo licitatório observará integralmente os princípios de transparência e publicidade previstas no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando amplo acesso às informações de forma clara, objetiva e tempestiva a todos os interessados e à sociedade em geral.

47.2. A publicação integral do edital e seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) constituirá medida primordial de transparência, disponibilizando informações completas sobre especificações técnicas, condições de participação e critérios de julgamento antes da abertura do certame.

47.3. Todos os atos e decisões relacionados ao processo licitatório serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município de Lapão/BA, incluindo esclarecimentos prestados, impugnações recebidas, recursos interpostos e decisões administrativas proferidas.

47.4. Após homologação do processo, serão disponibilizados no PNCP os documentos preparatórios que não integraram o edital original, incluindo estudos preliminares, pareceres jurídicos e relatórios técnicos que fundamentaram a licitação.

47.5. As atas das sessões públicas e registros completos do processo eletrônico permanecerão acessíveis aos interessados, garantindo rastreabilidade de todas as fases do certame e possibilitando exercício do controle social.

47.6. O contrato celebrado será publicado no PNCP no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura, incluindo identificação completa das partes, objeto, valor, prazo de vigência e principais cláusulas contratuais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

47.7. Será assegurado aos licitantes acesso irrestrito aos elementos necessários à defesa de seus interesses, incluindo documentos do processo, pareceres técnicos e jurídicos que embasaram decisões administrativas, observando-se exclusivamente as restrições legais de confidencialidade.

48. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

48.1. Constituem infrações administrativas passíveis de sanção os seguintes comportamentos: inexecução parcial do contrato sem causa justificadora; inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração; inexecução total do contrato sem motivo legítimo; não entrega de documentação exigida para habilitação ou contratação; não manutenção da proposta sem justificativa aceitável; não celebração do contrato quando regularmente convocado.

48.2. Também caracterizam infrações: retardamento da execução contratual sem motivo justificado; apresentação de documentação ou declaração falsa exigida para o certame; fraude na licitação ou execução contratual; comportamento inidôneo ou prática de atos fraudulentos; prática de atos ilícitos visando frustrar objetivos da licitação; atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

48.3. As sanções aplicáveis aos infratores incluem: advertência para infrações leves que não causem prejuízos significativos; multa de 0,5% a 30% sobre o valor do contrato conforme gravidade da infração; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo de até 3 (três) anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

48.4. A multa será graduada conforme os seguintes critérios: 0,5% a 10% para atrasos ou descumprimentos parciais sem grave prejuízo; 10% a 20% para inexecução parcial que cause prejuízos significativos; 20% a 30% para inexecução total ou condutas dolosas que causem grave dano ao interesse público.

48.5. As sanções pecuniárias serão descontadas dos pagamentos devidos, executadas da garantia contratual ou cobradas judicialmente quando necessário. O valor da multa será corrigido monetariamente desde a data do inadimplemento até o efetivo pagamento.

48.6. As sanções não pecuniárias serão inscritas em registro próprio da Administração e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), impedindo novas contratações durante o período determinado.

48.7. O processo administrativo sancionador observará os princípios do contraditório e ampla defesa, concedendo-se ao infrator prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita, contados da intimação da representação.

48.8. A aplicação das sanções considerará: natureza e gravidade da infração; potencialidade do dano; circunstâncias agravantes ou atenuantes; antecedentes do infrator; situação econômico-financeira do sancionado; proporcionalmente entre sanção e infração; reincidência na prática de infrações.

48.9. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente quando a gravidade da infração justificar, especialmente multa com impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade. A cumulação observará os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

48.10. A reabilitação do infrator declarado inidôneo poderá ser requerida após cumprimento integral da sanção, mediante demonstração de ressarcimento dos prejuízos causados e implementação de medidas preventivas contra nova ocorrência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

49. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO:

49.1. O processo sancionatório seguirá procedimentos diferenciados conforme a natureza e gravidade da sanção aplicável, observando-se rigorosamente os preceitos constitucionais do contraditório e ampla defesa. Para aplicação de multa, será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita, conforme disposto no Art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

49.2. Para as sanções de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, será instaurado processo específico de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis designados por portaria da autoridade competente. A comissão presidirá os trabalhos de instrução e julgamento do processo.

49.3. A intimação do investigado para apresentação de defesa escrita será realizada pessoalmente ou por meio eletrônico, concedendo-se prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis. A defesa deverá especificar detalhadamente as provas que o investigado pretende produzir, indicando sua relevância e pertinência.

49.4. A comissão processante poderá indeferir a produção de provas manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou desnecessárias ao deslinde da questão, fundamentando adequadamente sua decisão. O deferimento de provas ensejará prazo adicional para sua produção, conforme natureza e complexidade.

49.5. Encerrada a instrução processual, será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais pela defesa, caso tenham sido deferidas provas adicionais. As alegações deverão abordar especificamente os elementos dos autos e as provas produzidas.

49.6. A prescrição da ação sancionatória opera-se em 5 (cinco) anos contados da ciência da infração pela Administração, interrompendo-se pela instauração do processo sancionatório. A contagem do prazo prescricional suspende-se durante o trâmite processual até a decisão definitiva.

49.7. Quando aplicável, o processo sancionatório será julgado conjuntamente com eventual processo de responsabilização previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), assegurando-se a unicidade procedimental e evitando-se decisões conflitantes entre os órgãos competentes.

49.8. A decisão final do processo será proferida pela autoridade competente no prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da instrução, devendo ser fundamentada e apontar expressamente os elementos de convicção que determinaram a conclusão. A decisão será comunicada ao interessado e publicada para conhecimento geral.

49.9. Cabe recurso hierárquico da decisão sancionatória no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, dirigido à autoridade imediatamente superior àquela que aplicou a sanção. O recurso será decidido no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

49.10. A aplicação da sanção não impede a cobrança judicial de eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento, bem como não prejudica a aplicação de penalidades contratuais específicas eventualmente previstas para a situação concreta.

50. DA RESCISÃO:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

50.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração nas seguintes hipóteses: descumprimento irregular de normas ou cláusulas contratuais pelo contratado; alteração social da empresa que restrinja ou comprometa sua capacidade de execução; decretação de falência, dissolução societária ou insolvência civil; descumprimento sistemático das obrigações assumidas; inexecução parcial ou total que comprometa gravemente o objeto contratual.

50.2. A extinção consensual por acordo entre as partes poderá ocorrer mediante termo aditivo específico, observando-se o interesse público e a conveniência administrativa. Neste caso, definir-se-ão responsabilidades de cada parte, forma de quitação e destinação dos materiais e equipamentos adquiridos ou produzidos.

50.3. A rescisão por caso fortuito ou força maior exonera as partes de responsabilidade, observando-se: pagamento pelos serviços efetivamente realizados; indenização das despesas de mobilização e desmobilização; indenização por materiais adquiridos especificamente para execução contratual; e divisão equitativa de prejuízos quando comprovados.

50.4. Atrasos na expedição de licenças ambientais ou desapropriações necessárias por prazo superior a 60 (sessenta) dias facultam ao contratado pleitear rescisão, com direito a indenização pelos custos de mobilização e permanência do canteiro.

50.5. A dissolução por interesse público da Administração assegura ao contratado: pagamento pelos serviços executados até a data da rescisão; indenização pelas despesas de mobilização comprovadamente realizadas; ressarcimento por materiais adquiridos especificamente para o contrato; e valor de desmobilização conforme estabelecido contratualmente.

50.6. O contratado tem direito à rescisão por: supressão superior a 25% do valor inicial; atraso de pagamentos da Administração por prazo superior a 2 (dois) meses; suspensão da execução por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias; alterações contratuais que desnaturem o objeto; e descumprimento sistemático de obrigações da contratante.

50.7. A extinção unilateral por ato administrativo será precedida de regular processo administrativo, assegurando contraditório e ampla defesa ao contratado. O processo observará prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para manifestação da interessada.

50.8. Efetivada a rescisão, a Administração assumirá imediatamente o objeto do contrato, ocupando provisoriamente as instalações, equipamentos e materiais existentes no local. O contratado facilitará a transição e transferência de responsabilidades.

50.9. A garantia contratual será executada para ressarcimento de prejuízos causados pelo contratado, deduzindo-se os valores devidos pela Administração. O saldo da garantia será liberado após quitação recíproca e definitiva das obrigações.

50.10. A Administração poderá reter créditos do contratado até o limite dos prejuízos apurados, compensando débitos e créditos recíprocos. A retenção será formalizada mediante demonstrativo analítico dos valores retidos e suas respectivas justificativas.

51. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

51.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos sobre este edital ou impugnar disposições que considere contrárias à legislação aplicável, conforme Art. 164 da Lei nº 14.133/2021. O direito de impugnação estende-se a todos os interessados, independentemente de participação no certame.

51.2. Pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser protocolados com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da licitação, mediante formulário específico disponível na plataforma eletrônica ou protocolo físico na sede da Administração. Requerimentos intempestivos não serão analisados.

51.3. A Administração responderá aos questionamentos no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento, divulgando as respostas no sítio eletrônico oficial e na plataforma BNC. As respostas constituem interpretação oficial das cláusulas editalícias.

51.4. Quando as respostas implicarem modificação do edital, será publicizada alteração nos mesmos veículos da publicação original, reabrindo-se prazo recursal quando aplicável. Modificações que alterarem formalmente o edital acarretarão prorrogação da abertura por prazo mínimo de 4 (quatro) dias úteis.

51.5. As respostas serão fornecidas impreterivelmente até o último dia útil anterior à abertura do certame, vedada análise de questionamentos apresentados após este prazo. Pedidos repetitivos ou em desconformidade com o edital poderão ter resposta simplificada.

51.6. Impugnações procedentes acarretarão correção imediata do edital ou suspensão do certame para adequação necessária. A decisão será fundamentada e comunicada a todos os interessados através dos canais oficiais de divulgação.

52. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

52.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lapão/BA para dirimir questões decorrentes desta licitação e do contrato dela resultante, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, em conformidade com o § 1º do Art. 92 da Lei nº 14.133/2021. Esta disposição não se aplica a licitações internacionais com financiamento de organismos multilaterais.

52.2. É vedada a indexação de contratos por índices gerais de preços ou moeda estrangeira em quaisquer eventos supervenientes, devendo-se preservar reajustes específicos setoriais previamente definidos. A vedação não prejudica aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro quando devidamente fundamentado.

52.3. Conforme Art. 163 da Lei nº 14.133/2021, é vedado qualquer reajuste dentro do período de vigência da proposta ou nos primeiros 12 (doze) meses do contrato, excetuando-se hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro resultante de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe.

52.4. O contrato será regido integralmente pela legislação brasileira, aplicando-se subsidiariamente os princípios gerais do direito administrativo quando omissas as disposições específicas. Considera-se também precedente vinculante a jurisprudência dos tribunais superiores.

52.5. As diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) integram este edital, devendo ser observadas durante todo o processo licitatório e execução contratual. Eventuais divergências entre documentos serão resolvidas mediante interpretação sistemática favorável ao interesse público.

52.6. A participação nesta licitação implica aceitação integral de todas as condições editalícias, não sendo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

admitidas ressalvas ou interpretações divergentes daquelas expressamente consignadas. Condições não regulamentadas seguirão práticas usuais do mercado ou determinação da Administração.

52.7. A administração pública se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação conforme disposto na lei, comunicando a decisão a todos os interessados. Revogação não gera direito à indenização, salvo despesas de participação efetivamente comprovadas.

52.8. Casos omissos ou dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Licitação, observando-se a legislação vigente, jurisprudência aplicável e princípios gerais do direito administrativo.

53. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) E ANTICORRUPÇÃO:

53.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que inclusive quanto a eventual descarte realizado. § 6º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

53.2. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

53.3. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

53.4. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 041 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

53.5. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

53.6. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

53.7. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

53.8. "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

53.9. "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

53.10. "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

53.11. "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

53.12. "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 53.13. deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Lapão-BA, 16 de janeiro de 2026

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito de Lapão



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

ANEXO I –
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA, CONFORME CONVÊNIO Nº 981519/2025/MCIDADES/CAIXA.

Orgão solicitante:

Secretaria de Infraestrutura e Transportes

2. JUSTIFICATIVA

A presente justificativa técnica visa demonstrar a necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de pavimentação asfáltica em vias urbanas do Município de Lapão/BA, conforme estabelecido no Convênio nº 981519/2025, firmado com o Ministério das Cidades e operacionalizado pela CAIXA.

Atualmente, diversas vias do município encontram-se sem revestimento asfáltico, em condições degradadas, com buracos, irregularidades e desgaste do revestimento existente, tais condições resultam em dificuldades de circulação, aumento do risco de acidentes, danos a veículos, prejuízo ao transporte escolar e à mobilidade geral da população. A pavimentação asfáltica é a solução técnica mais eficiente para atender às necessidades dessas vias, pois proporciona maior durabilidade, melhor conforto de rolamento, segurança e redução dos custos de manutenção do sistema viário. A execução desse tipo de pavimento exige equipamentos específicos, equipe técnica qualificada e metodologia construtiva padronizada por normas do DNIT e da ABNT. A realização dessa obra trará benefícios diretos e imediatos à população, como a melhora da mobilidade urbana, a redução de acidentes e danos materiais, a valorização das áreas beneficiadas e o fortalecimento do desenvolvimento econômico local. Além disso, garantirá o cumprimento das metas previstas no convênio, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e a melhoria da infraestrutura urbana do município. Diante disso, a contratação da empresa especializada mostra-se plenamente justificada e essencial para promover condições adequadas de circulação, qualidade de vida e segurança para os moradores de Lapão/BA.

2.1 SOLUÇÃO DO PROBLEMA

A solução para o problema identificado consiste na execução da pavimentação asfáltica das vias urbanas contempladas pelo Convênio nº 981519/2025, medida capaz de eliminar as deficiências atuais de trafegabilidade, segurança e acessibilidade enfrentadas pela população. A implantação do pavimento asfáltico corrige de forma definitiva as irregularidades do solo, substitui as constantes intervenções paliativas e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

assegura um revestimento resistente, durável e adequado ao fluxo diário de veículos e pedestres. Além de melhorar substancialmente o conforto de deslocamento e reduzir danos a veículos, a solução contribui para a diminuição da poeira em períodos secos e da lama em épocas de chuva, proporcionando um ambiente urbano mais organizado e saudável.

3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO/JULGAMENTO

A concorrência, foi a modalidade selecionada como a mais viável para esta licitação, pretendendo atender necessidades existentes.

Modo de Disputa: Fechado e Aberto - A escolha fundamenta-se no art. 56 e 187 da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 150 de 13 de maio 2025, considerando que se trata de obra de engenharia que requer análise técnica preliminar das propostas (modo fechado) seguida de etapa competitiva com lances (modo aberto), garantindo tanto a qualidade técnica quanto a economicidade.

Critério de julgamento: Menor preço global - Conforme art. 32, caput da Lei nº 14.133/2021, adequado para contratação de obras com escopo bem definido e quantitativos precisos, onde o preço é o fator preponderante para seleção da proposta mais vantajosa.

Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

Orçamento estimado: Sigiloso - Conforme Art. 24, § 1º da Lei 14.133/2021, o sigilo justifica-se pela necessidade de preservar a competitividade do certame, evitando o direcionamento de propostas em torno do valor estimado e garantindo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

3.1 ORÇAMENTO SIGILOSO

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, o orçamento estipulado para a concorrência em comento, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA, CONFORME CONVÊNIO Nº 981519/2025/MCIDADES/CAIXA, encontra-se sob sigilo, pois busca-se a apresentação das propostas dos licitantes em consonância com o preço praticado no mercado.

Considerando que orçamento sigiloso tem como objetivo preservar a competitividade do certame, evitando alinhamento de preços entre os licitantes, garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e assegurar a economicidade e a eficiência da contratação.

Um possível orçamento aberto ocasionaria preços que não se afastariam do valor inicial, prejudicando a apresentação da melhor proposta à Administração Pública. Também entendem dessa forma os autores Zymler e Dios, que afirmam o seguinte:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

"A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada".

Ainda segundo Zymler e Dios (2014):

"Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e/ou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame."

Sobre a vantajosidade do orçamento sigiloso menciona-se o seguinte trecho do voto do relator Min. Valmir Campelo no acórdão nº 306/2013 — Plenário:

"Entendo o orçamento fechado como uma possibilidade — talvez uma preferência — mas não uma meta compulsória. Tal conclusão é a que mais se aproxima do espírito geral do regime. Novamente, em se tratando das múltiplas possibilidades para definir o que vem a ser a melhor proposta, basta motivar o caminho de maior conveniência, dentro dos novos regulamentos e dos ideais de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade."

As vantagens do orçamento sigiloso são inúmeras, dentre elas pontuamos as seguintes:

Busca diminuir a assimetria de informações entre a administração e o licitante e, dentre podemos citar:

- estimula os licitantes a apresentarem propostas reais de preços, de acordo com os seus custos efetivos;
- dificulta a participação de empresas sem expertise, com menor capacidade de planejamento ou responsabilidade técnica na confecção das propostas; busca fazer com que os licitantes apresentem suas melhores propostas;
- fomenta a negociação, ao não divulgar o valor máximo aceitável, a Administração poderá vir a obter descontos maiores, pelo receio dos licitantes de ofertar proposta que esteja superior. Pelo contrário, com o valor máximo em mãos, os licitantes podem aumentar suas margens, pois saberão de antemão até quanto a Administração estará disposta a pagar.

Sendo assim, consegue-se ampliar a competitividade do certame, pois serão apresentadas melhores



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

propostas para Administração. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances. Através do orçamento sigiloso busca-se a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade da aquisição/contratação, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase do processo. Deste modo, verifica-se maior vantajosidade ao município em se manter o Orçamento Sigiloso até a fase posterior a Rodada de Lances da concorrência, e assim, evitar preços que orbitem o valor obtido nos Orçamentos.

3.2 DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

A análise das propostas iniciará pela verificação dos requisitos formais, incluindo apresentação de todos os documentos obrigatórios, assinatura digital válida conforme padrão ICP-Brasil e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste edital. Propostas que apresentem vícios insanáveis ou descumprimento de exigências formais serão automaticamente desclassificadas, independentemente dos preços ofertados.

Verificada a conformidade formal, proceder-se-á à análise de exequibilidade das propostas em conformidade com o Art. 59 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se o preço global, os quantitativos e preços unitários relevantes. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Para propostas com valores entre 75% e 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o orçamento estimado e o valor proposto, sem prejuízo das demais garantias contratuais. A Comissão poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade, exigindo dos licitantes demonstração detalhada da viabilidade dos preços apresentados.

A análise técnica especializada poderá ensejar a suspensão da sessão pública, quando a complexidade da avaliação exigir estudos mais aprofundados. Neste caso, os licitantes serão comunicados sobre nova data de retomada do julgamento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas através do chat do sistema eletrônico.

A conformidade dos anexos obrigatórios será rigorosamente verificada, incluindo planilha orçamentária detalhada, composições de preços unitários, cronograma físico-financeiro, composições de BDI e detalhamento dos encargos sociais. Discrepâncias substanciais ou ausência de qualquer documento exigido acarretará a desclassificação da proposta.

Propostas que apresentem preços superiores ao valor máximo estimado serão desclassificadas, bem como aquelas que contenham erros ou omissões em suas composições de preços que comprometam a exequibilidade dos serviços ou demonstrem má compreensão do objeto licitado.

Concluída a análise, será elaborado parecer técnico fundamentado, discriminando os critérios aplicados, as



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

propostas analisadas e os motivos das eventuais desclassificações. O parecer integrará o processo licitatório e será disponibilizado aos licitantes quando solicitado, observadas as normas de transparência aplicáveis.

3.3 DA GARANTIA DE PROPOSTA

Será exigida das empresas licitantes a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta como requisito obrigatório de pré-habilitação, limitada a 1% (um por cento) do valor global da proposta apresentada, em conformidade com o Art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Esta exigência visa assegurar a seriedade das propostas e a manutenção das condições ofertadas durante todo o período de validade, funcionando como mecanismo de proteção contra a apresentação de propostas meramente protelatórias ou inconsistentes.

A garantia de proposta deverá ser apresentada concomitantemente com a submissão da proposta inicial, constituindo requisito essencial para participação no certame. O valor da garantia será calculado automaticamente pelo sistema eletrônico com base no valor global proposto, devendo o comprovante de recolhimento ser anexado na forma digital antes do encerramento do prazo de apresentação das propostas.

A garantia de proposta poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, previstas no § 1º do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021: caução em dinheiro; títulos da dívida pública; seguro-garantia de proposta; ou carta de fiança bancária. Para a modalidade seguro-garantia, a vigência mínima deverá ser de 120 (cento e vinte) dias contados da data de apresentação da proposta, prorrogáveis conforme necessário até a assinatura do contrato ou declaração de licitação fracassada.

A devolução da garantia de proposta ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato pelo licitante vencedor ou da declaração de licitação fracassada. Para os demais licitantes não vencedores, a devolução dar-se-á no mesmo prazo, contado da declaração do resultado final do certame ou da homologação da licitação.

A garantia de proposta será executada integralmente em favor da Administração nas seguintes hipóteses: recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato; não apresentação dos documentos complementares exigidos para contratação; declaração falsa ou incorreta prestada durante o certame; ou qualquer outro ato que demonstre má-fé do licitante ou descumprimento das condições editalícias.

A exigência de garantia de proposta fundamenta-se na necessidade de assegurar maior segurança jurídica ao certame e conferir seriedade à fase de apresentação de propostas, coibindo práticas abusivas que possam comprometer a eficiência do certame. Esta medida visa proteger o interesse público e garantir que apenas empresas verdadeiramente interessadas e capazes participem da licitação.

A garantia de proposta não substitui nem se confunde com a garantia de execução contratual, constituindo obrigação independente que visa exclusivamente assegurar a lisura e seriedade da fase de propostas. O licitante vencedor deverá apresentar a garantia de execução contratual em momento posterior, conforme disposições específicas deste edital.

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A CONTRATADA deverá proceder na prestação de serviço a utilização de materiais e equipamentos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

necessários a perfeita prestação, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com transporte, tributos, encargos decorrentes da execução do objeto do contrato. O serviço será prestado por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, detentora de atestados de capacidade técnica e alvará de funcionamento.

Nas especificações do objeto, projetos, planilhas e memorial descritivo constam as características para garantir os padrões de qualidade e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa. Na sua proposta, o licitante deverá ofertar o quantitativo total previsto, tendo em vista que a oferta de quantitativo menor do que o estimado poderá acarretar prejuízos a administração como na gestão da aquisição e a padronização.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES, E VALORES A SEREM CONTRATADOS

As estimativas, quantidades, e valores a serem adquiridas estão definidas no quadro a seguir: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA, CONFORME CONVÊNIO Nº 981519/2025/MCIDADES/CAIXA.

PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE LAPÃO - BA									
1.			RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ						-
1.1.			ADMINISTRAÇÃO LOCAL						-
1.1.0.1.	Composição	CPU-001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	%CT	100,00	BDI 1			
1.2.			SERVIÇOS INICIAIS						-
1.2.0.1.	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA	M2	10,00	BDI 1			
1.2.0.2.	SINAPI	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO	M2	3.833,92	BDI 1			
1.3.			RECAPEAMENTO ASFÁLTICO						-
1.3.1.			CAMADA DE BINDER (ESP. 2 CM)						-
1.3.1.1.	SICRO3	4011353	PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	3.833,92	BDI 1			
1.3.1.2.	SINAPI	95996	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE	M3	76,67	BDI 1			
1.3.1.3.	SINAPI	101002	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3	T	195,87	BDI 1			
1.3.2.			CAMADA DE ROLAMENTO (ESP. 3 CM)						-



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

1.3.2.1.	SICRO3	4011353	PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	3.833,92	BDI 1		
1.3.2.2.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE	M3	115,02	BDI 1		
1.3.2.3.	SINAPI	101002	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3	T	293,85	BDI 1		
1.4.			AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAIS					-
1.4.1.			PINTURA DE LIGAÇÃO (CAMADAS DE BINDER E ROLAMENTO)					-
1.4.1.1.	Cotação	ANP-RR2C	EMULSÃO ASFÁLTICA (RR-2C)	T	3,45	BDI 2		
1.4.1.2.	SICRO3	5914622	TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO COM CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR - RODOVIA PAVIMENTADA	TXKM	1.538,70	BDI 2		
1.4.2.			MASSA ASFÁLTICA (CAMADAS DE BINDER E ROLAMENTO)					-
1.4.2.1.	SICRO3	5914389	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3 - RODOVIA PAVIMENTADA	TXKM	8.325,24	BDI 2		
1.5.			PINTURA E SINALIZAÇÃO					-
1.5.0.1.	SICRO3	5213401	PINTURA DE FAIXA COM TINTA ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,6 MM	M2	207,23	BDI 1		
1.6.			SERVIÇOS FINAIS					-
1.6.0.1.	Composição	CPU-002	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)	M2	3.833,92	BDI 1		

Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados. As quantidades estabelecidas para a contratação estão de acordo com a demanda prevista. As estimativas dos preços foram feitas e estão documentadas adequadamente neste estudo. O serviço a ser contratado trata-se de contratação de serviços de engenharia, passíveis de licitar pela modalidade concorrência, que tem por objetivo atender as necessidades imediatas da secretaria de infraestrutura, onde serão alcançadas a eficácia, a efetividade e a economicidade na execução do serviço.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente ao objeto da contratação que estejam devidamente constituídas e em funcionamento, com capacidade técnica e econômico-financeira. As empresas deverão comprovar inscrição ativa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente e possuir em seu quadro permanente profissional habilitado para execução da obra objeto desta licitação.

Estão impedidas de participar desta licitação, nos termos do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, as empresas que se encontrem nas seguintes situações: autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

física ou jurídica; empresas responsáveis pela elaboração dos projetos ou da qual o autor seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto; pessoas físicas ou jurídicas impossibilitadas de participar em decorrência de sanção aplicada; aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público envolvido na licitação ou fiscalização contratual, ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

É vedada a participação de empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si, bem como de pessoas físicas ou jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. O impedimento será extensivo ao licitante que atue em substituição fraudulenta a outro impedido, incluindo suas controladoras, controladas ou coligadas, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

Não poderão participar da licitação as empresas que se encontrem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em falência, em liquidação, em dissolução irregular ou com atividades suspensas, bem como aquelas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição. É vedada a participação de consórcios de empresas para a presente contratação, considerando o porte e a natureza dos serviços a serem executados.

7. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

7.1. Fica vedado nesta licitação o direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 para microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o Art. 4º da Lei nº 14.133/2021. Esta vedação fundamenta-se no fato de que o valor global estimado para a presente contratação de obras e serviços de engenharia ultrapassa o limite estabelecido no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que determina a aplicação dos benefícios apenas para contratações com valor anual agregado até determinado patamar.

7.2. O impedimento do tratamento diferenciado decorre da natureza e complexidade do objeto licitado, que compreende a execução de pavimentação de vias urbanas no município de Lapão, exigindo capacidade técnica e econômico-financeira compatível com obras de grande porte. A vedação visa assegurar que apenas empresas com porte adequado participem do certame, garantindo a qualidade e segurança da execução dos serviços, bem como o cumprimento dos prazos contratuais estabelecidos.

7.3. As empresas que se autodeclararem como microempresas ou empresas de pequeno porte durante o processo licitatório não farão jus aos benefícios previstos nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, incluindo o direito à preferência em caso de empate ficto, o prazo adicional para regularização de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

documentação fiscal ou a possibilidade de opção pelo regime especial de tributação. Tal vedação aplica-se a todos os benefícios estabelecidos para ME/EPP no âmbito das licitações públicas, sem exceção.

7.4. A presente vedação não impede a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte no certame, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital, incluindo capacidade técnica, econômico-financeira e operacional compatível com o objeto contratado. As empresas enquadradas nessas categorias concorrerão em igualdade de condições com as demais participantes, sem qualquer forma de tratamento preferencial ou diferenciado.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. Fica vedada a participação de consórcios de empresas na presente licitação, em conformidade com o caput do Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração a admissão ou vedação de consórcios conforme as características do objeto contratual.

8.2. A justificativa para vedação dos consórcios assenta-se na disponibilidade no mercado regional de empresas individualmente capazes de executar integralmente o objeto contratual, conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar.

8.3. O porte da contratação, abrange a pavimentação de vias, permitindo a execução por empresa única com organização adequada, evitando-se as complexidades inerentes à gestão de consórcios, tais como divisão de responsabilidades, coordenação entre consorciadas e eventual necessidade de resolução de conflitos internos que poderiam comprometer o cronograma de execução. A vedação visa, portanto, simplificar a gestão contratual e assegurar maior eficiência na execução dos serviços.

8.4. A decisão pela vedação de consórcios considera ainda a exigência de empresas com inscrição ativa no CREA e profissional engenheiro civil em seu quadro permanente, requisitos amplamente atendidos por empresas individuais do setor. A capacidade econômico-financeira necessária, igualmente, situa-se em patamar acessível a empresas de porte médio especializadas em obras públicas, não justificando a necessidade de associação empresarial para viabilizar a participação no certame.

8.5. A vedação não implica restrição à competitividade do certame, considerando-se a existência de mercado fornecedor com número adequado de empresas aptas a participar individualmente. Esta medida alinha-se ao princípio da eficiência administrativa, promovendo simplificação procedimental sem prejuízo à qualidade técnica dos serviços ou à economicidade da contratação, objetivos primordiais da presente licitação.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É facultada a subcontratação de parte dos serviços objeto desta licitação, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em conformidade com o Art. 122 da Lei nº 14.133/2021. A permissão de subcontratação visa assegurar a flexibilidade operacional necessária à execução dos serviços



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

especializados, permitindo ao contratado principal o acesso a competências técnicas específicas que possam agregar valor à qualidade dos serviços executados, sem comprometer sua responsabilidade integral perante a Administração.

9.2. A subcontratação dependerá de prévia anuência da Administração e estará condicionada à apresentação da documentação comprobatória da capacidade técnica e econômico-financeira do subcontratado para a parcela dos serviços que pretende executar. O subcontratado deverá atender aos requisitos de qualificação técnica aplicáveis aos serviços a serem executados, incluindo inscrição no CREA quando pertinente, bem como demonstrar capacidade operacional compatível com a natureza e complexidade das atividades subcontratadas.

9.3. O contratado principal permanecerá integralmente responsável pela execução de todos os serviços constantes do contrato perante a Administração, respondendo solidariamente com o subcontratado pelos vícios e defeitos apresentados, bem como por eventuais danos causados durante a execução. A responsabilidade civil, criminal e administrativa pelas consequências de qualquer infração às normas legais ou contratuais recairá exclusivamente sobre o contratado principal, não havendo direito de regresso contra a Administração por prejuízos decorrentes de atos ou omissões do subcontratado.

9.4. A subcontratação não poderá recair sobre parcelas do objeto cuja execução seja de atribuição privativa do contratado principal, especialmente aquelas que constituam o núcleo do objeto contratual ou que exijam a presença física permanente dos responsáveis técnicos indicados na proposta vencedora. As atividades passíveis de subcontratação compreendem preferencialmente serviços auxiliares ou especializados que complementem a execução principal, vedando-se a subcontratação integral de etapas críticas da obra ou serviços.

9.5. A fiscalização exercida pela Administração abrangerá tanto os serviços executados diretamente pelo contratado principal quanto aqueles realizados por subcontratados, mantendo-se inalteradas as prerrogativas de controle e acompanhamento estabelecidas no contrato. O contratado deverá assegurar que os subcontratados observem integralmente as normas de segurança do trabalho, preservação ambiental e demais disposições contratuais aplicáveis, submetendo-se às mesmas exigências de qualidade e prazo estabelecidas para o contrato principal.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

10.1. Fica vedada a participação de cooperativas na presente licitação, em conformidade com o disposto no Art. 16 da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração estabelecer tal vedação quando as peculiaridades do objeto contratual assim exigirem.

10.2. A vedação justifica-se pela necessidade de garantir segurança jurídica e técnica na execução dos serviços, considerando que a natureza cooperativa pressupõe rotatividade dos cooperados e impossibilidade de garantir que qualquer cooperado seja individualmente capaz de executar o objeto contratual em sua integralidade. O regime cooperativo, por sua natureza, não permite a indicação nominal precisa dos profissionais que



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

executarão os serviços, comprometendo a rastreabilidade e responsabilização técnica necessárias para obras desta natureza.

10.3. A vedação visa, ainda, assegurar a continuidade e uniformidade na execução dos serviços durante todo o período contratual, evitando descontinuidades que poderiam decorrer da alternância de cooperados. A natureza dos serviços exige equipe técnica estável e qualificada, com conhecimento acumulado sobre as especificidades do projeto, condição incompatível com a forma de trabalho cooperativizada onde diferentes pessoas podem executar as atividades em momentos distintos.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contado da data de sua assinatura, contemplando o prazo de execução de 01 (um) mês estabelecido no cronograma físico financeiro, em observância ao disposto nos Art. 105 c/c com art. 111 da Lei nº 14.133/2021. A vigência está condicionada à disponibilidade de créditos orçamentários consignados no orçamento municipal.

A vigência contratual poderá ser prorrogada além do período estabelecido, considerando a natureza determinada do objeto e a disponibilidade orçamentária prevista. Em eventuais necessidades de prorrogação de prazo de execução deverão observar as hipóteses legais específicas.

O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado excepcionalmente nas hipóteses previstas no Art. 114 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe devidamente documentado.

Solicitações de prorrogação de prazo deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento, acompanhadas de justificativa técnica e documentação comprobatória. A Administração decidirá no prazo de 1 (um) mês sobre a solicitação.

12. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para comprovação da existência jurídica e capacidade para assumir obrigações contratuais, os licitantes deverão apresentar, conforme sua natureza jurídica, os seguintes documentos: empresários individuais apresentarão registro na Junta Comercial competente; sociedades empresárias fornecerão ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado; sociedades por ações incluirão documentos de eleição dos administradores; sociedades simples anexarão ato constitutivo inscrito no órgão competente com prova da diretoria em exercício; empresas estrangeiras apresentarão decreto de autorização para funcionamento no país, acompanhado do(s) documento(s) de identificação de seu(s) representante(s) legal(is).

Quando a atividade exercida estiver sujeita a regulamentação específica, deverá ser apresentada prova de autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, incluindo alvará de localização e funcionamento municipal, licenças especiais quando aplicáveis e registros nos órgãos reguladores pertinentes. A documentação deve demonstrar que a empresa está legalmente habilitada para exercer a atividade objeto da contratação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

Deverão ser apresentados todos os atos societários alteradores do contrato ou estatuto social devidamente registrados nos órgãos competentes, demonstrando a situação jurídica atual da empresa. Estes documentos incluem alterações de razão social, objeto social, endereço, capital social, quadro societário e administração.

Todos os documentos de habilitação jurídica deverão estar assinados digitalmente conforme padrão ICP-Brasil quando aplicável, ou apresentados na forma de cópias autenticadas acompanhadas dos originais para conferência. Documentos emitidos por órgãos públicos poderão ser validados online quando disponível tal funcionalidade.

A documentação societária deverá estar atualizada e demonstrar que os signatários dos documentos de licitação possuem poderes para representar a empresa no presente certame, seja como representante legal ou procurador devidamente constituído. Na hipótese de procuração, esta deverá ser específica para o ato licitatório e conter poderes expressos para assinar propostas, contratos e praticar demais atos necessários à licitação.

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Documento de identificação dos sócios.

13. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Para comprovação da habilitação fiscal, social e trabalhista, os licitantes deverão apresentar: prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, da qual deverá constar atividade compatível com o objeto licitado; prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; certidão de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União); certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual; e certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal.

Deverá ser apresentada prova de regularidade relativa ao recolhimento de contribuições previdenciárias e à Seguridade Social expedida pela Receita Federal do Brasil, bem como prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal. A regularidade social abrange também o cumprimento das obrigações acessórias relacionadas ao INSS.

A regularidade perante a Justiça do Trabalho será comprovada mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho. Esta certidão abrange as obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

empregador.

Os licitantes deverão apresentar declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

As certidões apresentadas deverão estar dentro do prazo de validade, sendo consideradas válidas por 60 (sessenta) dias de sua emissão quando não contiverem prazo específico. Certidões positivas com efeitos de negativa serão aceitas, desde que demonstrem que os débitos estão suspensos, parcelados ou com exigibilidade suspensa.

Para empresas optantes pelo regime especial de tributação do Simples Nacional, deverá ser apresentada comprovação de tal opção mediante apresentação de documento específico emitido pela Receita Federal. Esta condição será considerada para fins de aplicação das margens de preferência quando aplicável.

A verificação da regularidade fiscal poderá ser realizada eletronicamente mediante consulta aos sistemas informatizados dos órgãos e entidades emissores, sendo dispensada a apresentação física das certidões quando possível sua verificação online. A Comissão manterá os comprovantes de verificação eletrônica anexados ao processo licitatório.

14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para comprovação da capacidade econômico-financeira, os licitantes deverão apresentar: balanço patrimonial e demonstração de resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente assinados pelo contador responsável e pelo representante legal da empresa; cópia dos termos de abertura e encerramento dos livros diário, razão e inventário, registrados na Junta Comercial ou órgão competente; demonstração de resultado do exercício (DRE), demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido e notas explicativas quando aplicáveis; certidão de regularidade profissional do contador responsável junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

Deverá ser apresentada declaração assinada pelo contador responsável contendo os seguintes coeficientes econômico-financeiros, calculados com base nos dados dos balanços apresentados: Índice de liquidez geral maior ou igual a 1,00; Índice de liquidez corrente maior ou igual a 1,00; Índice de solvência geral maior ou igual a 1,00; Índice de endividamento menor ou igual a 0,50. Os índices serão calculados através das fórmulas padrão estabelecidas pela contabilidade empresarial.

O Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,00 justifica-se pela necessidade de verificar a capacidade de honrar compromissos totais com recursos disponíveis e realizáveis. Este indicador demonstra se a empresa possui condições de quitar suas dívidas circulantes e de longo prazo com seus ativos circulantes e realizáveis a longo prazo, assegurando que o licitante possui sustentabilidade financeira para manter operações durante todo o período contratual sem comprometimento de suas obrigações com terceiros.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

O Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00 fundamenta-se na necessidade de comprovar capacidade de cumprir obrigações de curto prazo, essencial em contratos públicos que demandam recursos imediatos para início dos serviços. Este parâmetro garante que a empresa dispõe de ativos circulantes suficientes para cobrir passivos circulantes, minimizando riscos de paralisação por falta de capital de giro ou descumprimento de obrigações trabalhistas durante a execução contratual.

O Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,00 visa assegurar que o licitante possui patrimônio suficiente para garantir o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas. A exigência fundamenta-se na necessidade de verificar se o total de ativos supera o total de passivos, demonstrando solidez patrimonial e capacidade de absorver eventuais flutuações financeiras durante a execução dos serviços sem comprometer sua continuidade operacional.

O Índice de Endividamento menor ou igual a 0,50 justifica-se pela necessidade de limitar o risco de superendividamento que possa comprometer a capacidade de execução contratual. Este parâmetro assegura que o nível de dependência de capital de terceiros não ultrapasse 50% do total de ativos, preservando margem de segurança financeira e reduzindo riscos de inadimplemento contratual decorrente de dificuldades de pagamento de empréstimos e financiamentos que possam interferir no fluxo de caixa destinado à execução dos serviços públicos.

Será exigida certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor judicial da comarca da sede da pessoa jurídica. Para empresas com sede fora da comarca de Lapão/BA, a certidão deverá ser expedida tanto pela comarca da sede quanto pela comarca de Lapão/BA.

Será exigido capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. Para empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos, será aceito o balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial.

A análise da capacidade econômico-financeira será realizada mediante interpretação sistêmica dos índices apresentados, considerando não apenas valores isolados, mas sua evolução histórica, tendências identificadas e correlações entre diferentes indicadores financeiros. A avaliação abrangerá análise da composição patrimonial para identificar a qualidade dos ativos e a natureza dos passivos, exame da estrutura de capital verificando o equilíbrio entre recursos próprios e de terceiros, aferição da gestão do capital de giro através de ciclos financeiros e operacionais, e avaliação da capacidade de geração de caixa através de indicadores de rentabilidade e fluxo de caixa operacional. Empresas que apresentem deterioração significativa dos índices econômico-financeiros entre os exercícios analisados, tais como redução consecutiva do patrimônio líquido, aumento desproporcional do endividamento, diminuição acentuada dos índices de liquidez ou variações negativas superiores a 20% em qualquer indicador sem justificativa adequada, terão tal situação considerada na avaliação global mediante análise contextualizada que contemple fatores setoriais, conjuntura econômica e peculiaridades do ramo de atividade. A Comissão poderá exigir apresentação de demonstrações financeiras intermediárias, relatório de auditoria independente, esclarecimentos sobre variações identificadas ou informações complementares que permitam compreensão adequada da situação financeira da empresa, conforme necessário para assegurar que a adjudicação recaia sobre licitante com capacidade econômico-



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

financeira compatível com a responsabilidade assumida.

Para sociedades anônimas, a documentação contábil deverá estar publicada no Diário Oficial ou jornal de grande circulação, ou apresentada na forma de fotocópia registrada na Junta Comercial. Para demais tipos societários, será aceita fotocópia do livro Diário com termos de abertura e encerramento devidamente registrados no órgão competente.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para comprovação da qualificação técnica-profissional, os licitantes deverão apresentar prova de registro ou inscrição de pelo menos um engenheiro civil no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente, acompanhado de atestado de responsabilidade técnica expedido através da Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove ter o profissional executado obra ou serviço de características, complexidade e vulto similares ao objeto desta licitação. O profissional indicado deverá permanecer vinculado à empresa até o término dos serviços contratuais.

A licitante deverá comprovar o vínculo empregatício, estatutário ou societário do profissional responsável técnico através de anotação na carteira de trabalho, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços com exclusividade, ata de eleição para cargo de direção, contrato social quando sócio, ou instrumento equivalente que demonstre inequivocamente a vinculação do profissional ao quadro permanente da empresa. Na hipótese de pessoa jurídica constituída por profissional autônomo, será aceita declaração de disponibilidade exclusiva para execução dos serviços, com anuência expressa de responsabilidade técnica integral pelo objeto contratado.

Prova de inscrição ou registro da licitante junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, competente da região a que estiver vinculada a licitante.

Para comprovação da qualificação técnica-operacional, apresentar Atestado(s) de capacitação técnico-operacional, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, através da Certidão de Acervo Operacional (CAO), que comprove(m) que a licitante tenha executado obras/serviços/fornecimentos idênticos ou similares, de porte e complexidade ao objeto desta licitação. (Artigo 67, II, da lei 14.133/21) e (Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023) CONFEA. Os atestados deverão especificar claramente o tipo de serviço executado, valor do contrato, período de execução e confirmar a satisfatória conclusão dos trabalhos.

O licitante deverá indicar o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços, apresentando sua identificação completa, qualificação profissional, experiência no ramo pertinente ao objeto e anuência para desempenhar a função. A substituição do profissional indicado somente será admitida mediante prévia comunicação à Administração, acompanhada da qualificação do substituto e justificativa da substituição.

Deverá ser apresentada declaração formal de instalações, aparelhamento e recursos técnicos adequados e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

disponíveis para realização do objeto da licitação, discriminando os equipamentos e ferramentas que serão utilizados na execução dos serviços. A declaração incluirá relação das instalações físicas da empresa, oficinas, depósitos e demais recursos materiais disponíveis para atender à demanda contratual.

O licitante apresentará relação dos profissionais técnicos que atuarão na obra, especificando a qualificação de cada membro da equipe técnica, incluindo formação profissional, experiência específica e registro no conselho profissional competente quando aplicável. Todos os profissionais indicados deverão fornecer anuência para participação na obra, constando tal anuência nos documentos de habilitação.

Será exigida declaração de conhecimento das condições locais para execução dos serviços, ou declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações objeto da licitação. Esta declaração poderá ser atestada por meio de vistoria realizada no local dos serviços, conforme oportunidade oferecida pela Administração.

Relação dos compromissos assumidos pelo licitante, sob as penalidades da lei, que importem em diminuição da disponibilidade de sua equipe técnica para execução dos serviços ora licitados. Esta relação incluirá todas as informações referente aos contratos em andamento, compromissos firmados e demais obrigações que possam afetar a capacidade operacional da empresa.

Atestados ou certidões emitidos no exterior serão aceitos desde que traduzidos por tradutor juramentado e consularizados ou apostilados conforme aplicável. A documentação estrangeira deverá demonstrar equivalência técnica com os requisitos estabelecidos na legislação brasileira.

É vedada a apresentação de atestados ou certidões emitidos por profissionais que tenham sofrido sanção disciplinar do respectivo conselho profissional e que tenham impedimentos legais para exercício da profissão. A verificação desta condição será realizada através de consulta aos cadastros públicos dos órgãos de classe.

No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Promover o acompanhamento e fiscalização permanente da execução dos serviços através de servidor designado, verificando o cumprimento das especificações técnicas, normas aplicáveis e cronograma estabelecido. A fiscalização abrangerá controle de qualidade, quantitativos executados, materiais utilizados e procedimentos construtivos adotados.

Efetuar os pagamentos devidos nos prazos contratuais estabelecidos, mediante apresentação das medições aprovadas pelos fiscais técnicos. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da documentação completa e regular.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

Fornecer todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e esclarecimentos sobre dúvidas surgidas durante a execução. Disponibilizar acesso aos locais de trabalho e facilitar o desenvolvimento das atividades.

Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual, observando o devido processo legal, contraditório e ampla defesa. As penalidades serão graduadas conforme a gravidade da infração e prejuízos causados à Administração.

Receber e avaliar o objeto conforme especificações contratuais, realizando recebimento provisório e definitivo nos termos da legislação. Verificar a conformidade técnica, aprovando ou rejeitando os serviços executados mediante pareceres fundamentados.

Manter sigilo absoluto sobre informações confidenciais obtidas em razão do contrato, especialmente aquelas relacionadas aos procedimentos de execução, custos operacionais e documentação técnica do contratado. Zelar pela proteção de dados pessoais conforme LGPD.

Prestar esclarecimentos solicitados pela contratada sobre aspectos técnicos, administrativos e operacionais do contrato, respondendo consultas em prazo razoável. Emitir pareceres e orientações que facilitem o desenvolvimento das atividades contratuais.

Garantir condições adequadas de segurança nos locais de execução quando sob responsabilidade da Administração, providenciando sinalização, isolamento e demais medidas preventivas necessárias para proteger trabalhadores e usuários.

Liberar frentes de trabalho em tempo hábil, removendo impedimentos que possam atrasar o cronograma de execução. Coordenar interface com outros contratos ou serviços que possam interferir na execução do objeto.

Acompanhar implementação das medidas de sustentabilidade ambiental exigidas, verificando cumprimento da legislação ambiental e adoção de práticas sustentáveis durante a execução dos serviços.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar integralmente o objeto conforme especificações editalícias, projetos executivos e normas técnicas aplicáveis, empregando materiais de primeira qualidade e observando rigorosamente os padrões construtivos estabelecidos. Realizar todos os serviços com primor técnico e dentro dos prazos previstos.

Manter todas as condições de habilitação exigidas durante toda a vigência contratual, apresentando documentação atualizada sempre que solicitado. Comunicar imediatamente qualquer alteração na



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

situação jurídica, técnica, fiscal ou econômico-financeira.

Cumprir rigorosamente as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência conforme legislação específica, quando aplicável ao objeto contratado. Demonstrar o cumprimento mediante relatórios periódicos e documentação comprobatória.

Observar fielmente os prazos de execução estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado, implantando medidas necessárias para acelerar o ritmo quando identificados atrasos. Comunicar antecipadamente eventual necessidade de prorrogação com devida justificativa.

Manter sigilo absoluto sobre informações obtidas em razão do contrato, especialmente dados pessoais, informações estratégicas da Administração e documentação técnica acessada. Firmar termo de confidencialidade com todos os envolvidos na execução.

Reparar imediatamente vícios ou defeitos identificados durante execução ou no período de garantia, substituindo materiais inadequados e refazendo serviços defeituosos. Assumir integral responsabilidade por danos causados por má execução.

Fornecer garantias mínimas de 5 (cinco) anos para toda a obra executada, responsabilizando-se pela correção de defeitos estruturais, infiltrações, problemas na cobertura e demais vícios que comprometam a funcionalidade. Apresentar termo de garantia específico.

Fornecer documentação necessária para repactuação quando aplicável, incluindo planilhas analíticas de custos, demonstração de variação de preços e memórias de cálculo detalhadas. Colaborar com processo de reequilíbrio econômico-financeiro quando justificado.

Disponibilizar equipe técnica qualificada em quantidade suficiente para execução dos serviços, mantendo responsável técnico presente em todas as frentes de trabalho. Substituir profissionais inadequados mediante solicitação da fiscalização.

Implementar medidas de segurança do trabalho conforme NRs aplicáveis, fornecendo EPIs adequados, promovendo treinamentos de segurança e mantendo SESMT quando exigível. Responder por acidentes decorrentes do descumprimento de normas.

Adotar práticas sustentáveis durante execução, incluindo gestão adequada de resíduos, uso racional de recursos naturais, minimização de impactos ambientais e cumprimento da legislação ambiental vigente.

Permitir acompanhamento e fiscalização pelos servidores designados, facilitando acesso aos locais de trabalho, documentação técnica e informações sobre andamento dos serviços. Acatar determinações da fiscalização quando fundamentadas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

18. DAS CLÁUSULAS DE SUSTENTABILIDADE:

A execução contratual deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, integrando aspectos ambientais, sociais e econômicos em todas as fases da obra, conforme estabelece o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O contratado compromete-se a adotar práticas que minimizem impactos negativos ao meio ambiente e promovam benefícios sociais duradouros.

Durante a execução dos serviços, deverão ser considerados os custos indiretos ambientais associados ao ciclo de vida do objeto, incluindo origem dos materiais, processos produtivos, transporte, instalação e destinação final. A avaliação abrangerá pegada de carbono, consumo energético e geração de resíduos.

O contratado deverá obter todas as licenças ambientais necessárias conforme a natureza dos serviços executados, incluindo autorização para supressão vegetal quando aplicável. As licenças permanecerão válidas durante toda a execução, responsabilizando-se o contratado por sua renovação tempestiva.

Fica vedada a adoção de remuneração variável vinculada exclusivamente a critérios de sustentabilidade nesta contratação, considerando que os parâmetros sustentáveis constituem requisitos mínimos obrigatórios e não vantagens adicionais. A sustentabilidade integra as especificações técnicas básicas, não justificando remuneração diferenciada.

Quando aplicável, o contratado deverá utilizar materiais com certificação ambiental reconhecida, priorizando produtos com menor impacto ambiental, maior durabilidade e origem sustentável. Certificações como FSC, PBQP-H ou equivalentes serão consideradas para produtos madeireiros e siderúrgicos.

A gestão de resíduos sólidos da construção seguirá Plano de Gerenciamento específico, incluindo classificação, segregação, armazenamento temporário, transporte e destinação final adequada. Os resíduos recicláveis serão encaminhados para cooperativas locais quando possível.

O contratado adotará medidas para redução do consumo de recursos naturais, incluindo uso racional de água através de sistema de reúso, energia elétrica mediante equipamentos eficientes e materiais via otimização de projetos e redução de perdas construtivas.

Serão promovidas práticas de economia circular, priorizando reutilização de materiais, reciclagem de resíduos, recuperação energética e design para desmontagem. O contratado documentará ações implementadas mediante relatórios específicos.

A avaliação de riscos sociais e ambientais será realizada antes do início e periodicamente durante a execução, identificando impactos na comunidade local, trabalhadores e meio ambiente. Medidas mitigadoras serão implementadas preventivamente conforme avaliação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

O contratado manterá registro detalhado de todas as práticas sustentáveis implementadas, incluindo origem de materiais, destinação de resíduos, consumo de recursos e ações socioambientais. Relatórios mensais serão apresentados à fiscalização.

O descumprimento das cláusulas de sustentabilidade constitui inadimplemento contratual passível de aplicação de penalidades, independentemente de sanções ambientais específicas. O contratado responderá por danos ambientais causados durante a execução.

19. DA GESTÃO DO CONTRATO:

A gestão e fiscalização contratual será exercida por fiscal devidamente designado nos termos do Art. 7º da Lei nº 14.133/2021, devendo ser profissional com conhecimento técnico específico relacionado ao objeto contratado. O fiscal responsabilizar-se-á pelo acompanhamento da execução, verificação da conformidade e adoção de medidas necessárias ao cumprimento contratual.

O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual em documento próprio, incluindo não conformidades, medidas corretivas adotadas, prazos concedidos e resultados obtidos. Tais registros constituirão elementos probatórios para eventual aplicação de sanções.

Compete ao fiscal determinar medidas necessárias à regularização de faltas ou defeitos observados, fixando prazos para cumprimento e acompanhando sua efetivação. As determinações serão formalizadas através de notificações escritas dirigidas ao contratado.

Decisões que ultrapassem a competência do fiscal serão comunicadas imediatamente aos superiores hierárquicos, acompanhadas de parecer técnico fundamentado. A omissão ou retardamento injustificado na comunicação constituirá falta funcional.

O fiscal poderá solicitar auxílio dos órgãos jurídicos e de controle interno sempre que necessário, especialmente para interpretação de cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ou adoção de medidas excepcionais de gestão.

A gestão preventiva de riscos será priorizada mediante identificação antecipada de problemas potenciais, adoção de medidas mitigadoras e comunicação tempestiva ao contratado sobre necessidade de adequações.

A fiscalização observará modelo estabelecido em regulamento específico, utilizando check-lists padronizados, cronogramas de verificação e sistema informatizado de acompanhamento quando disponível.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo o Agente de Contratação (Pregoeiro) durante o certame;

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
Deixar de apresentar amostra;

Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

Fraudar a licitação

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

Advertência;

Multa;

Impedimento de licitar e contratar e

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida.

As peculiaridades do caso concreto

As circunstâncias agravantes ou atenuantes

Os danos que dela provierem para a Administração Pública

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

21. DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização contratual será exercida por um ou mais fiscais designados pela Administração, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei nº 14.133/2021, devendo os profissionais possuir conhecimento técnico específico do objeto contratado e experiência em gestão de contratos similares. A designação formal será publicada em portaria específica identificando o fiscal titular e eventual suplente.

O fiscal registrará minuciosamente todas as ocorrências contratuais em livro de obras ou sistema eletrônico específico, incluindo andamento dos serviços, qualidade dos materiais empregados, cumprimento de prazos, intercorrências técnicas e medidas adotadas. Os registros serão datados e assinados pelo fiscal e representante do contratado.

Compete ao fiscal determinar medidas corretivas para regularização de não conformidades, fixando prazos específicos para adequação e acompanhando sua implementação. As determinações serão documentadas através de notificações formais dirigidas ao contratado, com cópia anexada aos autos contratuais.

Decisões que ultrapassem a competência do fiscal serão comunicadas imediatamente aos superiores hierárquicos, instruídas com parecer técnico fundamentado e propostas de solução. A tramitação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

respeitará fluxo estabelecido em regulamento específico, garantindo agilidade na tomada de decisões.

O fiscal poderá solicitar auxílio dos órgãos jurídicos e de controle interno sempre que necessário para esclarecimento de questões contratuais complexas, interpretação de normas técnicas ou avaliação de medidas sancionatórias. O suporte técnico será prestado em caráter consultivo.

A Administração poderá contratar terceiros para auxiliar na fiscalização quando a complexidade técnica ou volume de trabalho exigirem suporte especializado. Esta contratação observará o devido processo licitatório e requisitos de qualificação específicos para a atividade.

Os terceiros contratados assumirão responsabilidade civil objetiva pelos atos praticados no exercício da fiscalização, respondendo solidariamente com seus profissionais pelos danos causados à Administração decorrentes de omissões, impropriedades ou deficiências na fiscalização contratual.

Todo terceiro contratado para assistência na fiscalização firmará termo de confidencialidade abrangente, comprometendo-se a preservar sigilo sobre informações de natureza técnica, comercial ou estratégica acessadas durante os trabalhos. O termo incluirá cláusula penal por violação de confidencialidade.

A contratação de terceiros não desonera a responsabilidade do fiscal oficial designado pela Administração, mantendo-se a cadeia hierárquica e o controle técnico sob responsabilidade do servidor público responsável pela gestão contratual.

O fiscal elaborará relatórios periódicos sobre o andamento contratual, avaliando desempenho do contratado, qualidade dos serviços, cumprimento de cronograma e adequação técnica. Os relatórios subsidiarão decisões administrativas sobre aditivos, penalidades ou recebimento definitivo.

22. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

As medições serão realizadas mensalmente para obras e serviços de engenharia, seguindo sistemática baseada nas etapas concluídas do cronograma físico-financeiro aprovado, em conformidade com o Art. 25 e Art. 47, § 9º, da Lei nº 14.133/2021. A medição considerará exclusivamente os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização técnica.

A sistemática de medição estará associada à execução integral de etapas predefinidas no cronograma, vedando-se medição fracionada dentro da mesma etapa. O contratado somente fará jus ao pagamento após conclusão completa dos serviços correspondentes à etapa medida.

As medições vinculam-se obrigatoriamente ao cumprimento das metas de resultado estabelecidas, incluindo qualidade técnica, prazos parciais, especificações de materiais e normas técnicas aplicáveis. Descumprimento de qualquer meta suspenderá automaticamente a medição da etapa correspondente.

É vedada a remuneração por preços unitários isolados, devendo o pagamento abranger execução



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

completa de pacotes de serviços conforme cronograma. Esta sistemática assegura adequação entre execução física e desembolso financeiro, evitando pagamentos antecipados.

A verificação do cumprimento das obrigações contratuais precederá cada medição, incluindo conferência de documentação trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental. Pendências nestes aspectos impedem a aprovação da medição respectiva.

Entre o adimplemento da obrigação pelo contratado e o efetivo pagamento pela Administração, incidirá atualização monetária conforme IPCA, a partir do 30º dia do adimplemento. A atualização visa manter o poder aquisitivo dos valores contratuais.

A emissão de documentos de cobrança pelo contratado estará vinculada a eventos específicos: aprovação da medição pela fiscalização, emissão do boletim de medição e protocolo da fatura. Documentos emitidos fora desta sequência não produzirão efeitos para pagamento.

O prazo para liquidação e pagamento será de 30 (trinta) dias corridos contados do protocolo da fatura devidamente instruída. A contagem suspende-se durante períodos de diligência para saneamento de irregularidades identificadas.

As medições serão elaboradas em formulário padrão específico, contendo identificação das etapas executadas, quantitativos medidos, valores correspondentes e parecer técnico fundamentado. O contratado terá prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação sobre divergências.

Constatada divergência na medição, será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para remediação pelo contratado. Persistindo discordância, a questão será submetida à autoridade superior para decisão definitiva, prosseguindo-se o pagamento da parte incontroversa.

23. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

UNIDADE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
02.008	1025	4.4.90.51.00	1.701.0000

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA
Secretário Interino de Infraestrutura e Transportes.

Carolina Neiva Messias
Assessora de Projeto e Fiscalização.

Adevaldo Gomes da Silva Júnior
Gerente de projetos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

ANEXOS

PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE LAPÃO - BA									
1.			RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ						-
1.1.			ADMINISTRAÇÃO LOCAL						-
1.1.0.1.	Composição	CPU-001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	%CT	100,00		BDI 1		
1.2.			SERVIÇOS INICIAIS						-
1.2.0.1.	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA	M2	10,00		BDI 1		
1.2.0.2.	SINAPI	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO	M2	3.833,92		BDI 1		
1.3.			RECAPEAMENTO ASFÁLTICO						-
1.3.1.			CAMADA DE BINDER (ESP. 2 CM)						-
1.3.1.1.	SICRO3	4011353	PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	3.833,92		BDI 1		
1.3.1.2.	SINAPI	95996	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE	M3	76,67		BDI 1		
1.3.1.3.	SINAPI	101002	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3	T	195,87		BDI 1		
1.3.2.			CAMADA DE ROLAMENTO (ESP. 3 CM)						-
1.3.2.1.	SICRO3	4011353	PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	3.833,92		BDI 1		
1.3.2.2.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE	M3	115,02		BDI 1		
1.3.2.3.	SINAPI	101002	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3	T	293,85		BDI 1		
1.4.			AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAIS						-
1.4.1.			PINTURA DE LIGAÇÃO (CAMADAS DE BINDER E ROLAMENTO)						-
1.4.1.1.	Cotação	ANP-RR2C	EMULSÃO ASFÁLTICA (RR-2C)	T	3,45		BDI 2		
1.4.1.2.	SICRO3	5914622	TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO COM CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR - RODOVIA PAVIMENTADA	TXKM	1.538,70		BDI 2		
1.4.2.			MASSA ASFÁLTICA (CAMADAS DE BINDER E ROLAMENTO)						-



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

1.4.2.1.	SICRO3	5914389	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3 - RODOVIA PAVIMENTADA	TXKM	8.325,24	BDI 2	
1.5.			PINTURA E SINALIZAÇÃO				-
1.5.0.1.	SICRO3	5213401	PINTURA DE FAIXA COM TINTA ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,6 MM	M2	207,23	BDI 1	
1.6.			SERVIÇOS FINAIS				-
1.6.0.1.	Composição	CPU-002	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)	M2	3.833,92	BDI 1	

CRONOGRAMA FISICO FINACEIRO

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1 11/25
1.	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ		% Período:	100,00%
1.1.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		% Período:	100,00%
1.2.	SERVIÇOS INICIAIS		% Período:	100,00%
1.3.	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO		% Período:	100,00%
1.4.	AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAIS		% Período:	100,00%
1.5.	PINTURA E SINALIZAÇÃO		% Período:	100,00%
1.6.	SERVIÇOS FINAIS		% Período:	100,00%



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,80%
Seguro e Garantia	SG	0,40%
Risco	R	0,50%
Despesas Financeiras	DF	1,11%
Lucro	L	6,64%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	19,65%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + \frac{DF}{(1-CP-ISS-CRPB)} * (1+L))}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 40%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

LAPÃO/BA

Local

Data

Responsável Técnico

Nome: CAROLINA NEIVA MESSIAS

CREA/CAU: 051623136-7

ART/RRT: BA20251278799

BDI 2

TIPO DE OBRA

Fornecimento de Materiais e Equipamentos (aquisição indireta - em conjunto com licitação de obras)

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,45%
Seguro e Garantia	SG	0,48%
Risco	R	0,85%
Despesas Financeiras	DF	0,85%
Lucro	L	4,29%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	16,80%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + \frac{DF}{(1-CP-ISS-CRPB)}*(1+L))}{1} - 1$$

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)99926-3809





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 40%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

LAPÃO/BA

Local

Data

Responsável Técnico

Nome: CAROLINA NEIVA MESSIAS

CREA/CAU: 051623136-7

ART/RRT: BA20251278799

BDI 3

TIPO DE OBRA

(SELECIONAR)

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	
Seguro e Garantia	SG	
Risco	R	
Despesas Financeiras	DF	
Lucro	L	
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	0,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	0,00%

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)99926-3809





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + \frac{DF}{(1-CP-ISS-CRPB)}*(1+L))}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 40%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

Composição de preço unitario

Composição	CPU-001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	%CT		
SINAPI	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,32	

Composição	CPU-002	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)	M2		
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,009452	
SINAPI	97918	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	0,021284	

Cotação

ÍNDICE	NOME DO ÍNDICE	DESCRIÇÃO	DATA BASE	ÍNDICE DT BASE	DT COTAÇÃO	ÍNDICE DT COT.	COEFICIENTE
I001							#DIV/0!

EMPRESAS FORNECEDORAS:

EMPRESAS	CNPJ	NOME	FONE	CONTATO
E001	02.313.673/0002-08	ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	-	-

COTAÇÕES:

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MÉDIA	ÍNDICE RETROAÇÃO
Cotação	ANP-RR2C	EMULSÃO ASFÁLTICA (RR-2C)	T		
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
	E001	ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis			31/10/2025
OBSERVAÇÕES:		Preços para região Nordeste			



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

Proprietário:	Prefeitura Municipal de Lapão		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA, CONFORME CONVÊNIO Nº 981519/2025/MCIDADES/CAIXA.			
Local:	Lapão - BA.		
		Responsável Técnico	
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA	MENSALISTA
GRUPO A			
A1	INSS	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
A	TOTAL	36,80%	36,80%

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)99926-3809





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,97%	Não incide
B2	Feriados	3,96%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,86%	0,66%
B4	13º Salário	10,97%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,01%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	10,34%	7,85%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%
B	TOTAL	47,04%	17,56%
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,44%	4,13%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	3,41%	2,59%
C4	Depósito Recisão Sem Justa Causa	3,36%	2,55%
C5	Indenização Adicional	0,46%	0,35%
C	TOTAL	12,80%	9,72%
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	17,32%	6,46%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,48%	0,37%
D	TOTAL	17,80%	6,83%
TOTAL (A+B+C+D)		114,44%	70,91%



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

A) MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa [NOME/RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o número [NÚMERO], estabelecida na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada pelo [CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL], Sr.(a) [NOME], brasileiro(a), portador(a) do CPF nº [NÚMERO] e Carteira de Identidade nº [NÚMERO] expedida pelo [ÓRGÃO]/[UF], vem, pela presente, credenciar o(a) Sr.(a) [NOME DO PROCURADOR], brasileiro(a), portador(a) do CPF nº [NÚMERO] e Carteira de Identidade nº [NÚMERO] expedida pelo [ÓRGÃO]/[UF], para representar esta empresa perante a Comissão Permanente de Licitação na Concorrência nº [NÚMERO/ANO], conferindo-lhe poderes específicos para formular lances verbais ou através de sistema eletrônico, apresentar documentação, interpor recursos administrativos e desistir dos mesmos, assinar contratos e aditivos contratuais, firmar compromissos, negociar preços e cláusulas contratuais, prestar esclarecimentos, rubricar documentos, e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para a representação da outorgante no presente procedimento licitatório. Este instrumento tem validade até a efetiva assinatura do contrato resultante da licitação ou até a declaração de fracasso ou revogação do certame, prevalecendo a que ocorrer primeiro.

[LOCAL], [DATA]

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARIMBO/SELO DA EMPRESA]

B) DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

A empresa [NOME/RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o número [NÚMERO], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, vem, em cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, declarar expressamente que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, conforme preconiza o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. A empresa compromete-se a manter esta condição durante todo o período de execução contratual, submetendo-se a verificações periódicas por parte da Administração contratante e assumindo responsabilidade integral por eventual descumprimento desta declaração, estando ciente das sanções previstas na legislação trabalhista e penal para o trabalho irregular de menores.

[LOCAL], [DATA]

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

[CARIMBO/SELO DA EMPRESA]

C) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À RESERVA DE CARGOS

A empresa [NOME/RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o número [NÚMERO], por meio de seu representante legal abaixo identificado, declara que conhece e cumpre integralmente as disposições da Lei Federal nº 8.213/91 e do Decreto Federal nº 9.508/18 relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social. Caso aplicável ao objeto contratado, a empresa assegura que observa o percentual mínimo de dois por cento até cinco por cento de seu quadro de empregados constituído por beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, conforme disposto no artigo 93 da mencionada lei. A empresa compromete-se a apresentar, sempre que solicitado, comprovação do cumprimento desta obrigação através de relatórios específicos e documentação pertinente, mantendo esta condição durante toda a vigência contratual. Estamos cientes de que o descumprimento desta legislação configura infração passível de autuação pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

[LOCAL], [DATA]

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARIMBO/SELO DA EMPRESA]

D) DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa [NOME/RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o número [NÚMERO], por intermédio de seu representante legal, declara sob as penas da lei que possui e atende plenamente todos os requisitos de habilitação estabelecidos no edital da Concorrência nº [NÚMERO/ANO], nas seguintes dimensões: habilitação jurídica conforme os documentos elencados no item [X] do edital; qualificação técnica atendendo integralmente as exigências dos itens [X] e [X]; regularidade fiscal, social e trabalhista em conformidade com o item [X]; qualificação econômico-financeira demonstrada nos termos do item [X]; e apresentação de todas as declarações obrigatórias especificadas no item [X]. Declaramos ainda que os documentos apresentados são autênticos e válidos, assumindo responsabilidade civil e criminal pela veracidade das informações prestadas. A empresa compromete-se a manter todas as condições de habilitação durante a execução contratual, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer tais condições, conforme determina o artigo 69, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021.

[LOCAL], [DATA]

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARIMBO/SELO DA EMPRESA]

E) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A empresa [NOME/RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o número [NÚMERO], através de seu representante legal devidamente qualificado, declara expressamente que, em conformidade com o inciso IV do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, nenhum de seus dirigentes, administradores, representantes legais ou sócios mantém vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do Município de Lapão/BA ou com agente público que desempenhe função nesta licitação, atue na fiscalização ou gestão do eventual contrato. Declaramos também que nenhum dos mencionados é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de dirigente do órgão contratante ou agente público envolvido no certame. Assumimos o compromisso de informar imediatamente qualquer alteração superveniente que possa caracterizar situação de impedimento ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

incompatibilidade, estando cientes de que a inobservância desta vedação acarretará inabilitação da empresa e responsabilização nas esferas administrativa, civil e criminal, conforme aplicável.

[LOCAL], [DATA]

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARIMBO/SELO DA EMPRESA]

F) DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa [NOME/RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o número [NÚMERO], através de seu representante legal, declara que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, não se encontra impedida de licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, não está submetida a nenhuma sanção que impeça sua participação em licitações públicas, não consta em cadastros restritivos como o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNCIA) ou sistema semelhante. Declaramos ainda que não fomos condenados por atos lesivos contra a Administração Pública, previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, nem praticamos atos que configurem infração à ordem econômica. Comprometemo-nos a comunicar imediatamente qualquer alteração superveniente que possa comprometer esta condição durante o prazo de validade desta declaração.

[LOCAL], [DATA]

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARIMBO/SELO DA EMPRESA]

G) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa [NOME/RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o número [NÚMERO], por meio de seu representante legal, declara solenemente a inexistência de fatos impeditivos à sua participação na Concorrência nº [NÚMERO/ANO], em cumprimento ao disposto no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133/2021. Declaramos que não incorremos em nenhuma das situações previstas no artigo 14 da referida lei, não estamos submetidos a processos de execução fiscal ou trabalhista que possam comprometer nossa capacidade de contratar, não possuímos registros negativos que impeçam a participação em licitações públicas, e não praticamos atos que configurem impedimento legal para licitar. Assumimos o compromisso formal de comunicar à Administração contratante, de forma imediata e por escrito, a superveniência de qualquer fato que possa caracterizar impedimento à nossa participação no certame ou à execução do eventual contrato. Estamos cientes de que a omissão de informações ou a prestação de declaração falsa sujeitará a empresa às sanções previstas na legislação aplicável, incluindo inabilitação ou desclassificação do certame e responsabilização civil e criminal.

[LOCAL], [DATA]

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARIMBO/SELO DA EMPRESA]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

H) DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

A empresa [NOME/RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o número [NÚMERO], através de seu representante legal devidamente qualificado, declara que a proposta comercial apresentada para a Concorrência nº [NÚMERO/ANO] foi elaborada de maneira inteiramente independente pela nossa empresa, sem qualquer tipo de consulta, comunicação, acordo ou arranjo com concorrente potencial ou efetivo relacionado aos preços, estratégias, condições ou qualquer outro aspecto da proposta. Declaramos que não tentamos, por meio algum ou através de qualquer pessoa, influenciar a decisão de outros licitantes sobre suas participações na presente licitação, nem obtivemos informações sobre o conteúdo de outras propostas ou intenções de participação. Confirmamos que nossa proposta foi formulada com base exclusivamente em nossos próprios custos operacionais, estrutura empresarial e estratégia comercial. Estamos plenamente conscientes de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando a empresa e seus responsáveis às sanções legais cabíveis, bem como às penalidades administrativas previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

[LOCAL], [DATA]

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARIMBO/SELO DA EMPRESA]

I) DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

A empresa [NOME/RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o número [NÚMERO], por intermédio de seu representante legal, declara que possui pleno conhecimento das características e peculiaridades dos locais onde serão executados os serviços objeto da Concorrência nº [NÚMERO/ANO], xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Declaramos ter obtido todas as informações necessárias sobre as condições locais, incluindo acessibilidade aos locais de trabalho, características geológicas e topográficas dos terrenos, disponibilidade de infraestrutura, condições ambientais, restrições operacionais do ambiente e demais circunstâncias que possam influenciar na execução dos serviços. Renunciamos expressamente ao direito de reclames futuros sobre dificuldades imprevistas, condições de acesso, interferências não consideradas, ou qualquer outro aspecto relacionado às condições locais. Assumimos integralmente a responsabilidade por todos os custos e providências necessárias à execução dos serviços nos locais indicados, estando cientes de que tal declaração constitui renúncia a pleitos administrativos ou judiciais fundamentados em alegado desconhecimento das condições de execução.

[LOCAL], [DATA]

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARIMBO/SELO DA EMPRESA]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

J) DECLARAÇÃO DA INTEGRALIDADE DOS CUSTOS TRABALHISTAS

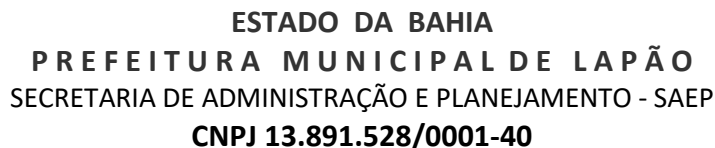
A empresa [NOME/RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o número [NÚMERO], através de seu representante legal, declara que incluiu na proposta comercial apresentada todos os custos diretos e indiretos relacionados aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra que será empregada na execução dos serviços objeto da Concorrência nº [NÚMERO/ANO]. Declaramos que os preços propostos contemplam integralmente: salários base da categoria profissional, adicional de periculosidade e insalubridade quando aplicáveis, encargos sociais básicos (INSS, FGTS, salário-educação, sistema S e seguro contra acidente do trabalho), encargos sobre o tempo de trabalho (repouso semanal remunerado, feriados, férias, auxílio-enfermidade, décimo terceiro salário, licença-maternidade e paternidade), encargos complementares (multa do FGTS sobre as verbas rescisórias, aviso prévio, provisão de multa por dispensa sem justa causa). Comprometemo-nos a não apresentar pleitos adicionais fundamentados na alegação de insuficiência de preços para cobertura destes custos, reconhecendo que qualquer omissão na precificação destes elementos constituirá risco empresarial de nossa exclusiva responsabilidade. Esta declaração abrange também nosso compromisso de manter em dia todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias durante a execução contratual.

[LOCAL], [DATA]

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARIMBO/SELO DA EMPRESA]

K) DECLARAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO

O profissional contábil responsável abaixo identificado, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob o número [NÚMERO], [NOME COMPLETO DO CONTADOR], declara que a empresa [NOME/RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o número [NÚMERO], encontra-se enquadrada no regime tributário [SIMPLES NACIONAL / LUCRO PRESUMIDO / LUCRO REAL], estando sujeita à incidência dos seguintes tributos sobre os serviços objeto da presente licitação: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) à alíquota de [X%], Programa de Integração Social (PIS) à



[LOCAL], [DATA]

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARIMBO/SELO DA EMPRESA]

Página 91 de 101



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

- a) Examinou todos os documentos que integram o presente processo licitatório, tomou conhecimento de todas as condições existentes e dispõe dos elementos técnicos e econômicos necessários para o cumprimento eficaz e eficiente das obrigações do eventual contrato.
- b) Os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo impostos, taxas, tributos, seguros, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, despesas administrativas e operacionais, equipamentos auxiliares, ferramentas, instrumentos de medição e controle, materiais aplicados, inclusive suas perdas, transporte e estocagem, mão de obra especializada ou não, uniformes e equipamentos de proteção individual, enfim, tudo o que se fizer necessário para a cabal execução dos serviços.
- c) Aceita integralmente todas as condições e especificações constantes do edital e seus anexos, submetendo-se às sanções nele previstas.
- d) Declara conhecer e concordar com as cláusulas do instrumento convocatório e as condições gerais e especiais do objeto da licitação.
- e) Assumirá inteira responsabilidade técnica pelos serviços executados, comprometendo-se a fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários, em perfeitas condições de uso, para a execução dos serviços.
- f) Observará rigorosamente as normas da ABNT, normas de segurança do trabalho e legislação ambiental aplicáveis.

DADOS BANCÁRIOS

Para efeito de eventuais pagamentos, informamos nossos dados bancários:

Banco: [NOME DO BANCO]

Agência: [NÚMERO DA AGÊNCIA]

Conta Corrente: [NÚMERO DA CONTA]

Esta proposta foi elaborada em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no edital, constituindo a manifestação final e irrevogável desta empresa para a presente licitação.

[LOCAL], [DATA]

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARIMBO/SELO DA EMPRESA]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

ANEXO IV – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Objeto: Pavimentação em Paralelepípedos no Município de Lapão/BA.

1. CONCEITO E FINALIDADE

Esta matriz define a repartição objetiva de riscos contratuais, servindo como parâmetro para o reequilíbrio econômico-financeiro e para a precificação da proposta pelos licitantes.

Os riscos aqui alocados ao CONTRATADO devem ser precificados em seus custos diretos ou BDI.

2. MATRIZ DE RISCOS

TIPO DE RISCO	EVENTO (DESCRIÇÃO DO RISCO)	ALOCÇÃO DE RESPONSABILIDADE	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DE CONSEQUÊNCIAS
1. GEOTÉCNICO E DE SOLO	Encontro de solo com baixa capacidade de suporte ("borrachudo") ou divergente das	COMPARTILHADA	Mitigação: Sondagem prévia.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)99926-3809





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

TIPO DE RISCO	EVENTO (DESCRIÇÃO DO RISCO)	ALOCÇÃO DE RESPONSABILIDADE	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DE CONSEQUÊNCIAS
	sondagens preliminares durante a terraplanagem/regulamentação do subleito.		Consequência: Pequenas variações são do Contratado. Se houver necessidade de substituição de solo acima de 10% do volume previsto, cabe aditivo pela Administração (Contratante).
2. INTERFERÊNCIAS SUBTERRÂNEAS	Danos a redes de água (EMBASA), esgoto, telefonia ou energia não cadastradas ou em posição divergente do cadastro fornecido.	CONTRATANTE (Administração)	Mitigação: A Administração deve fornecer o cadastro atualizado das redes. Consequência: Se a rede não estava mapeada, a Administração paga o reparo/paralisação. Se estava mapeada e o Contratado rompeu por imprudência, o custo é do Contratado.
3. CLIMÁTICO (CHUVAS)	Ocorrência de chuvas normais para a estação que impeçam a execução de terraplanagem ou assentamento.	CONTRATADO	Mitigação: Planejamento considerando a sazonalidade local. Consequência: O Contratado assume custos de desmobilização/improdutividade. A Administração concede apenas prorrogação de prazo (sem custo adicional).
4. CLIMÁTICO (EXTRAORDINÁRIO)	Eventos climáticos catastróficos, enchentes ou chuvas	COMPARTILHADA	Mitigação: Seguros.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

TIPO DE RISCO	EVENTO (DESCRIÇÃO DO RISCO)	ALOCÇÃO DE RESPONSABILIDADE	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO CONSEQUÊNCIAS
	muito acima da média histórica (Força Maior).		Consequência: Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para reparar danos à obra já executada.
5. PROJETO E QUANTITATIVOS	Erros no projeto de engenharia, omissões de quantitativos ou falhas na definição de greides e níveis de drenagem.	CONTRATANTE (Administração)	Mitigação: Revisão técnica antes da licitação. Consequência: Aditivo de valor e prazo para corrigir o erro de projeto ou acrescentar quantitativos necessários.
6. FORNECIMENTO DE MATERIAIS	Atraso na entrega de paralelepípedos, meio-fio ou areia por fornecedores; variação normal de preços de insumos.	CONTRATADO	Mitigação: Gestão de compras e estoque. Consequência: O Contratado deve garantir o fornecimento. Variações de preço normais (inflação) são cobertas pelo reajuste anual (se houver).
7. TRÂNSITO E TERCEIROS	Acidentes envolvendo veículos, pedestres ou danos a imóveis vizinhos durante a execução; interrupção de vias.	CONTRATADO	Mitigação: Sinalização viária adequada, isolamento da área, seguro de Responsabilidade Civil. Consequência: O Contratado indeniza terceiros e refaz serviços danificados.
8. LICENCIAMENTO AMBIENTAL	Atraso na emissão de licenças ambientais ou paralisação por ordem de órgãos de controle	CONTRATANTE (Administração)	Mitigação: Obtenção das licenças prévias antes do edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

TIPO DE RISCO	EVENTO (DESCRIÇÃO DO RISCO)	ALOCÇÃO DE RESPONSABILIDADE	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DE CONSEQUÊNCIAS
	ambiental (devido a questões prévias à obra).		Consequência: Suspensão do contrato sem ônus para o Contratado, ou indenização por desmobilização se a paralisação for longa.
9. QUALIDADE DA EXECUÇÃO	Patologias precoces (afundamento de pavimento, paralelepípedos soltos, empoçamento de água) detectadas no recebimento ou garantia.	CONTRATADO	Mitigação: Controle de qualidade rigoroso e compactação adequada. Consequência: Refazimento imediato dos serviços às custas do Contratado (Garantia Quinquenal).
10. FINANCEIRO/ORÇAMEN TÁRIO	Atraso nos pagamentos por parte da Administração superior a 2 meses ou falta de dotação orçamentária.	CONTRATANTE (Administração)	Mitigação: Reserva orçamentária prévia. Consequência: O Contratado tem direito à suspensão da obra e atualização financeira dos valores atrasados.

3. CONCLUSÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS DA MATRIZ DE RISCOS

3.1. Vinculação Contratual e Reflexo Econômico

A presente Matriz de Riscos integra o Contrato Administrativo como cláusula essencial e vinculante da Lei nº 14.133/2021.

A alocação de riscos aqui estabelecida define a responsabilidade objetiva pelos ônus financeiros decorrentes da materialização dos eventos previstos.

- **Riscos do Contratado:** Eventos alocados ao CONTRATADO consideram-se cobertos pelo BDI e pelos custos indiretos da proposta, não ensejando, sob nenhuma hipótese, pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, aditivos de valor ou revisões contratuais, salvo se comprovada a ocorrência de fato do príncipe ou conduta omissiva da Administração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

- **Riscos da Contratante:** Eventos alocados à CONTRATANTE (Administração) que comprovadamente impactem o cronograma ou os custos da obra ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (por meio de termo aditivo) ou a prorrogação de prazo, conforme o caso, mediante regular processo administrativo.

3.2. Riscos Omissos e Teoria da Imprevisão Riscos não expressamente listados nesta Matriz ou no Edital serão interpretados à luz da Teoria da Imprevisão e da álea ordinária/extraordinária:

- **Álea Ordinária (Risco do Negócio):** Eventos previsíveis e inerentes à atividade de engenharia e pavimentação (ex: quebra de equipamento comum, rotatividade de mão de obra) são de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.
- **Álea Extraordinária:** Eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis (ex: catástrofes naturais de grande magnitude, alterações legislativas supervenientes, guerra) serão tratados como riscos compartilhados ou da Administração, visando a manutenção da comutatividade contratual, conforme Art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Dever de Mitigação

Independentemente da alocação de responsabilidade, ambas as partes estão obrigadas, pelo princípio da boa-fé objetiva, a adotar medidas imediatas para mitigar os prejuízos decorrentes de qualquer sinistro ou risco materializado. A inércia injustificada da parte afetada, mesmo que não seja a responsável originária pelo risco, poderá atenuar ou afastar o dever de indenizar da outra parte.

3.4. Revisão e Monitoramento A Fiscalização do Contrato

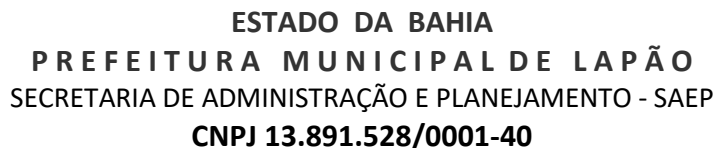
Deverá utilizar esta Matriz como ferramenta de gestão, revisando-a periodicamente. Caso a materialização de um risco alocado à Administração se mostre iminente, o Fiscal deverá notificar formalmente a autoridade superior para provisão de recursos ou tomada de decisão estratégica, evitando a descontinuidade da obra pública.

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)99926-3809





Página 98 de 101



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

devidamente instruída. ,a apresentação da documentação completa e regular, incluindo nota fiscal eletrônica, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

A Nota fiscal e ARTs deverão ser emitidas no CNPJ Tomador: Município de Lapão- 13.891.528/0001-40.

CLÁUSULA 7ª - DOS PRAZOS: Prazo de execução: xxx (xxxx) meses contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

7.1. Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

7.2. Prazo de garantia: 5 (cinco) anos contados da data do recebimento definitivo.

CLÁUSULA 8ª - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas com a presente contratação correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários: Dotação Orçamentária [ESPECIFICAÇÃO], Classificação Funcional Programática [NÚMERO], Categoria Econômica [TIPO], conforme anexo de metas fiscais da Lei Orçamentária Anual vigente.

CLÁUSULA 9ª - DA MATRIZ DE RISCOS: Para fins de alocação de riscos contratuais, adota-se integralmente a matriz constante do Anexo IV deste edital, que define responsabilidades, medidas preventivas e mitigadoras para cada categoria de risco identificada, incluindo riscos ambientais, regulatórios, econômicos, operacionais, tecnológicos, geotécnicos e de segurança.

CLÁUSULA 10ª - DO REAJUSTAMENTO: Os preços contratuais serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Custo da Construção - Mercado (INCC-M), coluna M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado (janeiro de 2025) ou do último reajuste aplicado. O primeiro reajuste somente será aplicável após decorridos 12 (doze) meses da data-base da proposta.

CLÁUSULA 11ª - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO: Considerando que os serviços não se enquadram no regime de dedicação exclusiva de mão de obra, não se aplicará repactuação anual. O reequilíbrio econômico-financeiro será cabível exclusivamente nas hipóteses de alteração unilateral da Administração, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, mediante demonstração analítica da variação de custos e devido processo administrativo. A Administração terá prazo de 60 (sessenta) dias para análise de pedidos de reequilíbrio devidamente fundamentados.

CLÁUSULA 12ª - DAS GARANTIAS: O CONTRATADO deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato. A garantia do objeto será de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo, responsabilizando-se o CONTRATADO pela correção de vícios, defeitos e inadequações identificados no período.

CLÁUSULA 13ª - DAS OBRIGAÇÕES: As partes obrigam-se reciprocamente conforme especificado no edital de licitação e Termo de Referência, observando especialmente: manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência contratual; cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência quando aplicável; cessão integral de direitos autorais sobre projetos e soluções técnicas desenvolvidas; apresentação de documentação trabalhista, previdenciária e fiscal sempre que solicitada.

CLÁUSULA 14ª - DA SUSTENTABILIDADE: O CONTRATADO implementará práticas de sustentabilidade ambiental conforme estabelecido no edital, incluindo gestão adequada de resíduos sólidos da construção, uso racional de recursos naturais, adoção de materiais com certificação ambiental quando exigidos, implementação de sistema de reúso de água quando possível, e observância rigorosa da legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA 15ª - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A gestão e fiscalização contratuais serão exercidas por [NOME DO FISCAL], devidamente designado, observando-se o modelo de gestão definido no edital, com competências para acompanhamento técnico, registro de ocorrências, determinação de regularizações, recebimento dos serviços e demais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

atividades necessárias ao adequado controle da execução contratual.

CLÁUSULA 16ª - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura. Considerando tratar-se de contrato para execução de obra com prazo determinado, não haverá possibilidade de prorrogação da vigência contratual, salvo nas hipóteses excepcionais previstas no artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 17ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O descumprimento de obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, graduadas conforme a natureza e gravidade da infração: advertência para faltas leves; multa de 0,5% a 30% sobre o valor contratual; impedimento de licitar por até 3 (três) anos; declaração de inidoneidade por 3 (três) a 6 (seis) anos, observando-se sempre o devido processo legal administrativo.

CLÁUSULA 18ª - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, incluindo descumprimento de cláusulas contratuais, alteração social que prejudique a execução, decretação de falência, caso fortuito, força maior, razões de interesse público, e demais hipóteses legais, observando-se os procedimentos específicos para cada modalidade de extinção.

CLÁUSULA 19ª - DAS ALTERAÇÕES: O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração para modificação de projeto ou especificações, acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial. Alterações bilaterais dependerão de acordo entre as partes, podendo versar sobre substituição de garantia, modificação do regime de execução, alteração da forma de pagamento, sendo formalizadas mediante termo aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA 20ª - DA SUBCONTRATAÇÃO: É permitida a subcontratação parcial do objeto em até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, observadas as vedações do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia anuência da Administração e desde que os subcontratados atendam aos requisitos de qualificação aplicáveis aos serviços subcontratados.

CLÁUSULA 21ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos conforme disposições da Lei nº 14.133/2021, regulamentações aplicáveis e princípios gerais do direito administrativo. O contrato e seus aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos prazos legais estabelecidos.

CLÁUSULA 22ª - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Lapão, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lapão/BA, [DATA]

[NOME COMPLETO]
CONTRATANTE

[NOME COMPLETO]
CONTRATADO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)99926-3809

